

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo  
PUC - SP

Ana Lúcia Marcondes Faria de Oliveira

Enfrentamento da violência de gênero no processo legislativo nos  
discursos durante a tramitação da Lei nº 14.192/2021 e  
interdiscursividade com movimentos sociais

Mestrado em Comunicação e Semiótica

SÃO PAULO  
2022

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo  
PUC - SP

Ana Lúcia Marcondes Faria de Oliveira

Enfrentamento da violência de gênero no processo legislativo nos  
discursos durante a tramitação da Lei nº 14.192/2021 e  
interdiscursividade com movimentos sociais

Mestrado em Comunicação e Semiótica

Dissertação apresentada à Banca  
Examinadora da Pontifícia Universidade  
Católica de São Paulo, como exigência  
parcial para obtenção do título de  
Mestre em Comunicação e Semiótica,  
sob orientação do Professor Doutor  
José Luiz Aidar Prado

São Paulo  
2022

**Banca Examinadora**

---

---

---

*Para Lilian*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço aos professores do Programa de Comunicação e Semiótica da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, em especial a meu orientador, Professor José Luiz Aidar Prado, pelo conhecimento recebido.

Agradeço, ainda, as lições da Professora Maria Cecília Pérez de Souza e Silva sobre a teoria de Dominique Maingueneau, do Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem (LAEL), bem como às Professoras Heloísa Prates Pereira e Silva Pimentel, pelas sugestões valorosas recebidas na minha Banca de Qualificação.

## RESUMO

Esta pesquisa objetiva realizar a análise dos discursos que atravessam o processo legislativo nos projetos de lei sobre a matéria de violência política contra as mulheres, resultando na aprovação da Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021 (aprovada no curso da presente pesquisa). Com o acirramento da polarização política no Brasil, em especial a partir das eleições de 2014, houve um aumento de casos de violência política de gênero. Tanto o processo eleitoral, quanto o processo de *impeachment* de Dilma Rousseff são marcados por intensa violência moral e simbólica, pela difusão nas redes sociais de ofensas, montagens de imagens, de descrédito e de sexualização da mulher. O avanço conquistado nos direitos sexuais e reprodutivos, e no combate à homotransfobia, durante os governos Lula e Dilma, catalisam a radicalização de discursos conservadores, de natureza fundamentalista religiosa, de combate à ideologia de gênero. Nesse contexto, a votação do processo de *impeachment* de Dilma Rousseff é atravessada por manifestações em defesa da família e dos valores cristãos dos parlamentares, culminando na deposição de Dilma Rousseff em 31 de agosto de 2016. Em 14 de março de 2018, Marielle Franco, tendo sido a 5ª vereadora mais votada do Rio de Janeiro, sofre feminicídio político. A partir desses e de outros casos emblemáticos, há uma mobilização de movimentos sociais para o enfrentamento à violência política de gênero. No âmbito do Congresso Nacional são apresentados diversos projetos de lei a respeito do tema, com destaque para os projetos nº 349/2015 e 4963/2020, prevalecendo o substitutivo apresentado pela Relatora Angela Amin ao PL nº 349/2015, elaborado a partir dos projetos apensados sobre o tema e de contribuições de parlamentares, com algumas alterações. A metodologia utilizada consiste na análise de discurso francesa, a partir das lições de Maingueneau e de Charaudeau. Para tal, serão estabelecidos alguns conceitos de análise do discurso que serão utilizados ao longo da análise, bem

como elaboradas tabelas comparativas envolvendo os diversos estágios do projeto de lei.

**Palavras-chave:** Violência política; Gênero; Análise do Discurso; Projetos de Lei.

## **ABSTRACT**

This research aims to carry out the analysis of the discourses that cross the legislative process in the bills on the matter of political violence against women, resulting in the approval of Law nº 14.192, of August 4, 2021 (approved in the course of the present research). With the intensification of political polarization in Brazil, especially since the 2014 elections, there has been an increase in cases of gender-based political violence. Both the electoral process and the process of impeachment of Dilma Rousseff are marked by intense moral and symbolic violence, by the dissemination in social networks of offenses, montages of images, discredit and sexualization of women. The progress achieved in sexual and reproductive rights, and in the fight against homotransphobia, during the Lula and Dilma governments, catalyzed the radicalization of conservative discourses, of a religious fundamentalist nature, to combat gender ideology. In this context, the vote on the impeachment process of Dilma Rousseff is crossed by demonstrations in defense of the family and the Christian values of the parliamentarians, culminating in the deposition of Dilma Rousseff on August 31, 2016. On March 14, 2018, Marielle Franco, having been the 5th most voted councilwoman in Rio de Janeiro, she suffers political femicide. Based on these and other emblematic cases, there is a mobilization of social movements to confront gender-based political violence. Within the scope of the National Congress, several bills on the subject are presented, with emphasis on bills nº 349/2015 and 4963/2020, prevailing the substitute presented by the Rapporteur Angela Amin to PL nº 349/2015, prepared from the attached bills on the theme and contributions from parliamentarians, with some changes. The methodology used consists of French discourse analysis, based on lessons from Maingueneau and Charaudeau. To this end, some discourse analysis concepts will be established that will be used throughout the analysis, as well as comparative tables involving the various stages of the bill.

**Keywords:** Political Violence; Gender; Discourse Analysis; Bills.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Ficha criminal falsa de Dilma Rousseff .....	30
Figura 2 - Ficha criminal verdadeira de Dilma Rousseff.....	31
Figura 3 - Ponto eletrônico falso de Dilma Rousseff .....	32
Figura 4 -Foto Dilma Rousseff com Jean Wyllys.....	33
Figura 5 – Jean Wyllys, Filosofia de um canalha.....	33
Figura 6 – Marília Castro Neves sobre Marielle Franco .....	35
Figura 7 – Alberto Fraga sobre Marielle Franco.....	35
Figura 8 – Miriam Leitão e a falsa prisão por assalto a banco.....	40
Figura 9 – Foto atribuída falsamente a Miriam Leitão portando arma ..	41
Figura 10 - Miriam Leitão e a pensão da anistia.....	41
Figura 11 - <i>Kit gay</i> e Fernando Haddad .....	49
Figura 12 – Mamadeira de Piroca .....	50
Figura 13 – Processos da pesquisa e de tomada de decisão política.....	120

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Frases utilizadas para identificar o grau de consenso em relação aos campos conservador e progressista.....	46
Quadro 2: Comparação entre o PL 4963/2020 e o PL 349/2015 (substitutivo apresentado pela Relatora).....	85
Quadro 3: Comparação entre o projeto aprovado na Câmara dos Deputados e o projeto aprovado no Senado Federal (PL 349/2015).....	94
Quadro 4: Comparação entre a legislação boliviana e a legislação brasileira.....	100
Quadro 5: Pesquisa-ação x pesquisa tradicional.....	119

## Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	14
1.1 Motivação de pesquisa e problema.....	14
1.2 Objetivo.....	15
1.3 Justificativa e estado da arte.....	15
1.4 Contribuição.....	16
1.5 Metodologia.....	16
1.6 Resumo dos Capítulos.....	16
2 VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO.....	18
2.1 A luta pelos direitos políticos e o enfrentamento à violência política de gênero contra as mulheres.....	18
2.1.1 Violência política, contexto político-eleitoral e polarização.....	44
2.1.2 Panorama de institutos jurídicos e instituições já existentes no Brasil para combate à violência política de gênero.....	50
2.1.2.3 <i>Inquéritos das fake news (4.781/DF) e dos atos antidemocráticos (4.874/DF), outros crimes e Lei nº 14.197 de 1º de setembro de 2021.....</i>	53
2.1.2.4 Lei das Eleições (Lei nº 9504/97), propaganda eleitoral antecipada irregular, Lei dos Partidos Políticos, Lei das Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64/90), investigação judicial eleitoral, representação por abuso de poder econômico ou político e utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social em benefício de candidato ou partido político.....	55
2.1.2.5 Marco Civil da Internet e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.....	56
2.1.2.6 Responsabilidade civil. Direito de Resposta. Responsabilidade Administrativa.....	57
2.1.2.7 Tratados, convenções e instrumentos internacionais. Art. 5º, parágrafos 2º e 3º da Constituição Federal.....	58
2.1.2.8 Direito Antidiscriminatório.....	61
2.1.2.9 Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores Sociais e Ambientalistas. Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas.....	61
2.1.2.10 Lei Maria da Penha, Código Penal e Femicídio.....	62
3 O PROJETO DE LEI E O CONTRATO DE COMUNICAÇÃO.....	64
3.1 O contrato de comunicação no projeto de lei.....	64
3.2 Circunstâncias de discurso.....	64
3.3 Discurso e interdiscurso.....	65
3.4 Instâncias do contrato de comunicação política.....	66
3.5 Gênero do discurso e o projeto de lei.....	68
3.6 Ethos, Pathos e Logos.....	71
3.7 O discurso político e os imaginários sociodiscursivos.....	74
3.8 Valores e fórmulas.....	76
4 ANÁLISE DE DISCURSO DOS PROJETOS DE LEI Nº 4963/2020, 349/2015 (CÂMARA DOS DEPUTADOS) e 5613/2020 (SENADO FEDERAL).....	77
4.1 Dos Projetos de Lei nº 4963/2020 e 349/2015: tramitação na Câmara dos Deputados.....	77
4.1.1 Da tramitação do Projeto de Lei nº 4963/2020.....	77
4.1.2 Dos Projetos de Lei pensados ao Projeto de Lei nº 349/2015 4963/2020.....	78

4.1.3 Da tramitação do Projeto de Lei nº 349/2015 na Câmara dos Deputados em sua redação original.....	81
4.1.4 Da tramitação do Projeto de Lei nº 349/2015 na Câmara dos Deputados como substitutivo ao PL 4963/2020.....	84
4.1.5 Tramitação no Senado Federal: PL 5613/2020, sancionamento e promulgação da Lei nº14.192, de 4 de agosto de 2021.....	91
4.1.6 Análise.....	95
4.1.6.1 Desigualdade discursiva e porta-voz.....	95
4.1.6.2 O argumento da existência de obrigações em Convenções, Tratados e instrumentos internacionais.....	98
4.1.6.3 Intertextualidade com o direito estrangeiro.....	99
4.1.6.4 Lobby e interdiscursividade com discursos de movimentos sociais, discursos institucionais e discursos acadêmicos.....	106
.....	118
4.1.6.5 Intertextualidades com outras formas de ações institucionais de combate à violência política de gênero.....	121
4.1.6.6 Interdiscursividade com o discurso conservador: a “ideologia de gênero” e a mudança do PL 4963/2020 para o substitutivo 349/2015.....	125
6 CONCLUSÃO.....	132

## 1 INTRODUÇÃO

O objeto da presente pesquisa consiste no estudo do discurso político no debate de tema da violência política de gênero no Congresso Nacional, por meio da análise dos projetos de lei que visam enfrentá-la. Partiremos de um panorama sobre as lutas das mulheres na conquista de seus direitos políticos e de representatividade na política, bem como do fenômeno de polarização política deflagrado com as eleições de 2014, que conduziu à radicalização da direita e ao recrudescimento da violência política, particularmente da violência política de gênero.

Com o *impeachment* de Dilma Rousseff e o feminicídio político de Marielle Franco, é deflagrada uma mobilização social para reivindicar medidas para fortalecimento da participação política das mulheres e para erradicação da violência política de gênero. Em resposta, foram apresentados diversos projetos de lei acerca do tema, sendo que o presente trabalho irá realizar a análise dos discursos que atravessam a tramitação dos projetos de lei nº 4963/2020, 349/2015 (Câmara dos Deputados) e 5613/2020 (Senado Federal), resultando na aprovação da Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021 (aprovada no curso da presente pesquisa), à luz da análise de discurso francesa de Maingueneau e de Charaudeau.

### 1.1 Motivação de pesquisa e problema

A presente pesquisa visa o exame da violência política de gênero, a partir da análise do discurso dos projetos de lei que abordam a temática, mapeando os argumentos que tiveram peso na tomada de decisão do legislativo, e a interação do discurso político com outros discursos como os dos movimentos sociais, os discursos conservadores e os acadêmicos, bem como a forma de funcionamento do contrato comunicacional no processo legislativo.

## **1.2 Objetivo**

São objetivos do presente trabalho: a) a análise dos discursos que atravessam a tramitação dos projetos de lei sobre o tema de violência política de gênero, culminando na aprovação da Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021; b) a análise do contrato de comunicação existente no processo legislativo. Ressalte-se que se trata por evidência de objeto comunicacional, a despeito da abordagem inter e transdisciplinar, pois concerne também ao campo do direito.

Destaca-se que o estudo de textos legais como fenômenos comunicacionais, em especial quando relacionados ao direito à comunicação, que é frequentemente objeto de pesquisa nas ciências comunicacionais. A propósito, veja-se Gênero e Número e Repórteres sem Fronteira (2022), Krook e Sanín (2016), Lima (2020), Marinho (2022) e Miguel (2014), Revista Azmina e Internetlab (2021), Silva et al. (2020), Silva (2022), Vannuchi (2018), Valente (2019) e Barbosa (2020)). Ressalte-se, ainda, a existência de grupo de trabalho específico sobre violência política no âmbito da Subcomissão Permanente de Direito à Comunicação no âmbito do Conselho Nacional de Direitos Humanos.

## **1.3 Justificativa e estado da arte**

O fenômeno da violência política, em especial a violência política de gênero, tem sido objeto de estudos em diversas áreas da ciência, principalmente após o processo de impedimento de Dilma Rousseff e das últimas disputas eleitorais, em que se verificou seu crescimento tendo como alvo especial mulheres, população LGBTQIAPN+ e outros grupos vulnerabilizados em nossa sociedade. A propósito, vejam-se os estudos de Biroli (2016 e 2018), Krook e Sanín (2016), Marinho (2022), Miguel (2014), Pinho (2020), Revista Azmina e Internetlab (2021), Silva et al. (2020) e Silva (2022). Ademais, o tema da violência política foi objeto de projetos de lei e de discussões legislativas, após intensa mobilização social, resultando na aprovação da Lei nº 14.192, de 4 de agosto de

2021, em um contexto em que o conservadorismo avançava sobre o Congresso Nacional. Dessa maneira, a presente pesquisa presente visa analisar os discursos que atravessaram o debate dos projetos de lei, a partir de conceitos da análise do discurso, à luz das teorias de Maingueneau e Charaudeau, objetivando-se esclarecer as interações discursivas com o discurso político, bem como o jogo existente no contrato de comunicação política do processo legislativo. Sobre o tema, confira-se em especial o estudo de Barbosa (2020).

#### **1.4 Contribuição**

Esta pesquisa visa realizar a análise dos discursos que atravessam a discussão dos projetos de lei, culminando na aprovação da Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, de forma a elucidar como operam os contratos de comunicação no discurso legislativo, no tocante a projetos de lei que têm por objeto políticas de emancipação da mulher na política.

#### **1.5 Metodologia**

O *corpus* do projeto consiste nos Projetos de Lei nº 4963/2020, 349/2015 (Câmara dos Deputados) e 5613/2020 (Senado Federal), sendo que esses últimos resultaram na Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021 (aprovada no curso da presente pesquisa). Para realização da análise, serão também utilizados dados oriundos da sua discussão legislativa. Tais projetos de Lei serão objeto de análise do discurso, a partir das obras de Charaudeau e Maingueneau. Ademais, também se utilizará como metodologia do presente trabalho revisão bibliográfica e pesquisa documental.

#### **1.6 Resumo dos Capítulos**

No primeiro capítulo, será apresentado um panorama acerca da luta pela conquista dos direitos políticos das mulheres, desde os movimentos para

conquista do direito ao voto e de combate à violência contra a mulher, de conquistas afetas a mecanismos de ampliação da participação da mulher na política, incluindo-se nesse campo o enfrentamento à violência política de gênero, a partir de revisão bibliográfica e de exemplos. Ademais, serão discutidas as relações entre violência política e polarização política e, por fim, será apresentado um panorama de institutos jurídicos existentes no ordenamento jurídico para combate ao fenômeno da violência política.

No segundo capítulo, será abordado o contrato de comunicação política no processo legislativo, com aportes teóricos das lições de Maingueneau e de Charaudeau no campo da análise do discurso para elucidar os conceitos de discurso, interdiscurso, circunstâncias do discurso, instâncias do contrato de comunicação política, gêneros do discurso, ethos, pathos, logos, imaginário sociodiscursivo e fórmula.

No terceiro capítulo, será realizada a análise do discurso dos projetos de lei nº 4963/2020, 349/2015 (Câmara dos Deputados) e 5613/2020 (Senado Federal), em cotejo com demais projetos apensados, resultando na aprovação da Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021 (aprovada no curso da presente pesquisa), tendo como metodologia da análise de discurso francesa, a partir da lições de Maingueneau e de Charaudeau. Serão abordadas questões afetas à desigualdade discursiva, aos argumentos utilizados, à interdiscursividade com discursos de movimentos sociais, institucionais, acadêmicos e conservadores, e como esses discursos atravessam o discurso político de forma a influenciar a tomada de decisão pelo legislador.

No quarto capítulo, serão apontadas as conclusões extraídas do presente trabalho.

## 2 VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

### 2.1 A luta pelos direitos políticos e o enfrentamento à violência política de gênero contra as mulheres

A luta feminista tem suas raízes na Revolução Francesa, no século XVIII, com a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã formulada por Olympe de Gouges, como resposta ao silêncio existente quanto aos direitos das mulheres na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, tendo sua militância a conduzido à morte no cadafalso. Na mesma época, Mary Wollstonecraft publicou a obra *Reivindicações dos Direitos da Mulher*, em 1792, obra que ganhou grande popularidade e influenciou os movimentos sufragistas (ABREU, 2002; DA SILVA, SEABRA e SOARES JÚNIOR, 2017).

Com efeito, remonta a Aristóteles a ideia de que a subordinação e a inferioridade das mulheres decorrem de fatores anatômicos, fisiológicos e éticos. A absorção de suas teorias pelo pensamento judaico-cristão somadas ao mito da tentação de Adão por Eva, resultando na expulsão da humanidade do Paraíso, resultaram em uma mentalidade de que a função da mulher consiste na procriação e na maternidade, bem como de que há incompatibilidade natural da mulher para a vida pública (COLLING, 2017) Dessa maneira, homens são naturalmente racionais, agressivos, e voltados para a vida pública, enquanto mulheres são sentimentais, emotivas, voltadas para a maternidade (PIMENTEL, 2017).

A primeira onda<sup>1</sup> feminista surge nos séculos XIX e primeira metade do século XX, com movimentos de mulheres que tinham por objetivo a busca da igualdade e a conquista do voto, em caráter global. Essas lutas ocorreram por diversas formas, como panfletagens, criação de associações, publicações de artigos em jornais, realização de greves, manifestações, passeatas e realização de congressos (ZIRBEL, 2021). Na Inglaterra, as 'suffragettes' realizaram diversas manifestações, tendo sido diversas vezes presas, realizaram greves de fome nas prisões, e, em 1913, Emily Davison se atirou em frente do cavalo do rei

---

<sup>1</sup>Utilizamos a expressão onda para situar no tempo as reivindicações feministas em uma determinada época, sem que haja a exclusão de uma onda pela outra: ao contrário, elas são interligadas e dependentes umas das outras

em uma famosa corrida de cavalos, vindo a falecer em razão do acidente. O voto feminino foi finalmente conquistado no Reino Unido em 1918 (PINTO, 2010).

No Brasil, a luta pelos direitos políticos das mulheres pode ser considerada como o marco inicial do feminismo, através da luta pelo voto feminino, no final do século XIX e início do século XX (CAPITANIO; BUDÓ, 2020). Na segunda metade do século XIX, a obra de Stuart Mill, que defendia o sufrágio universal, foi muito divulgada no Brasil. Nesse contexto, foi aprovada uma legislação bastante rigorosa quanto ao direito de voto, exigindo-se uma renda mínima, ou um diploma, dentre outras hipóteses, conhecida como *Lei Saraiva*. Com base nessa legislação, Isabel de Souza Mattos, dentista, obteve o registro como eleitora no Rio Grande do Sul, em 1887. Não obstante, a Junta Eleitoral não permitiu que ela votasse (SILVA, 2022).

Também houve um movimento pela inclusão do voto feminino na Constituição de 1891, com destaque para a publicação do jornal sufragista *A Família*, de 1888 a 1897 (SILVA, 2022). A Constituição de 1891 acabou se omitindo acerca desse direito, apesar de não o ter vedado expressamente. Leolinda de Figueiredo Daltro, militante da alfabetização indígena, requereu também seu alistamento eleitoral, o qual foi negado (SILVA, 2022). Houve um processo de organização da mobilização de movimentos de mulheres, surgindo no século XX o Partido Republicano Feminino (fundado em 1910 por Leolinda Daltro), a Liga pela Emancipação Feminina (organizada por Bertha Lutz, em 1919) e a Federação Brasileira para o Progresso Feminino (fundado por Bertha Lutz, junto a outras mulheres, em 1922) (CAPITANIO e BUDÓ, 2020; SILVA, 2022). Leolinda Daltro candidatou-se a intendente municipal em 1919, cargo equivalente ao de prefeito (MELO e MARQUES, s.a.; SILVA, 2022).

Esses movimentos, contudo, eram compostos majoritariamente por mulheres brancas oriundas de famílias burguesas, com exclusão de mulheres pobres, negras e indígenas, as quais eram invisibilizadas (CAPITANIO e BUDÓ, 2020).

Em 1916, a Lei nº 3139/16 passou a prever o direito de voto, com exclusão de analfabetos, mendigos, praças de pret e religiosos de ordens monásticas sujeitos a votos de obediência. Não foi previsto novamente o voto feminino. Em

protesto, Mariana De Noronha Horta apresentou o primeiro requerimento feminino registrado na Câmara dos Deputados, em que pleiteava a aprovação do sufrágio feminino. No ano seguinte, foi apresentado um projeto para inclusão do voto feminino, que foi considerado inconstitucional pela Comissão de Constituição e Justiça, tendo sido arquivado. Foram apresentados diversos projetos prevendo o voto universal, além de realização de publicações, congressos e reuniões sobre o tema (SILVA, 2022).

No mesmo ano, foi promulgado o Código Civil de 1916 que previa que as mulheres casadas eram relativamente incapazes para os atos da vida civil, tendo o mesmo *status* que os maiores de 16 e menores de 18 anos, os silvícolas e os pródigos. Além disso, as mulheres casadas necessitavam, para trabalhar, de autorização do marido (DA SILVA, SEABRA e SOARES JÚNIOR, 2017).

Em 1917, a União das Costureiras, Chapeleiras e Classes Anexas publicou um manifesto sobre a situação das mulheres nas fábricas e nas oficinas, sendo esse movimento composto por operárias anarquistas (PINTO, 2010). Dessa forma, também é preciso destacar a luta das mulheres operárias, ligadas a grupos anarquistas e comunistas, pela emancipação da mulher trabalhadora, pelo direito a optarem por serem mães e pelo seu prazer sexual, além de realizarem críticas à relação entre classe e sexo na opressão sofrida por essas mulheres (CAPITANIO; BUDÓ, 2020).

Em 1927, um abaixo-assinado organizado pela Federação Brasileira pelo Progresso Feminino foi levado ao Senado para aprovação de um projeto de lei do senador Lamartine, que conferia direito de voto às mulheres, contendo duas mil assinaturas (DIAS e SAMPAIO, 2011;PINTO, 2010). No mesmo ano, Lamartine solicitou, ao governador do Rio Grande do Norte, a inclusão das mulheres quanto ao direito ao voto, por ocasião da elaboração da lei eleitoral estadual, fazendo com que o Estado consagrasse este direito antes mesmo da União Federal.

Com base na lei estadual, até 1928 já havia vinte eleitoras registradas. Não obstante, a Comissão de Poderes do Senado considerou esses votos inaparáveis, entendendo pela necessidade de lei para regulação do direito ao voto feminino (DIAS e SAMPAIO, 2011). Com a ascensão de Getúlio Vargas à Presidência da República, iniciou-se um movimento pela inclusão do voto feminino no Código

Eleitoral. Inicialmente o projeto excluía as mulheres casadas do direito ao voto, porém, após uma reunião de uma comissão de mulheres com o presidente, acabou por ser aprovado o direito ao voto em 1932 sem restrições. (CAPITANIO, BUDÓ, 2020 e SILVA, 2022).

Em 1933, Leolinda Daltro, Carlota Queiroz, Natércia da Silveira, Bertha Lutz, Ilka Labarte, Georgina Azevedo Lima, Tereza Rabelo de Macedo e Julita Soares da Gama candidataram-se para o cargo de deputada federal para vaga na Assembleia Nacional Constituinte. Carlota Pereira de Queiroz foi a única mulher eleita entre 254 deputados. Bertha Lutz ficou como suplente, tendo assumido em 1936, devido à morte do titular (SILVA, 2022).

A conquista do voto feminino, porém, foi rodeada por polêmica, à luz de um entendimento do papel da mulher na sociedade influenciado por uma concepção essencialista, fundada em diferenças biológicas, e pelo pensamento judaico-cristão, como aponta Colling (2017):

A polêmica estabelece-se com a edição do Código Eleitoral. Prova disso é o imenso debate travado na imprensa em relação à ascensão da mulher à cidadania política. Remetendo-se ao discurso bíblico, tão poderoso e refratário a mudanças, manchetes ostentam títulos como “O voto da costela”, “A Eva quer votar”, “As Evas modernas”. Dessa vez, as mulheres também escrevem crônicas e artigos na imprensa, defendendo seus direitos e combatendo a construção da natureza feminina, destinada somente à afetividade do lar e responsável pelo seu bom andamento moral. Tranquilizam os leitores de que os lares não serão destruídos

Mas o Código Civil continua rondando ameaçador, como sombra funesta, ao direito conquistado. Segundo o autor, quem decidirá o voto não será a nova cidadã, mas o seu senhor, a quem ela ainda deve obediência.

Muitos articulistas compararam o Código Eleitoral com uma “avis-negra”, um entrave ao casamento, porque através dele a mulher se transformaria em um homem. O que desmoronava na cabeça de muitos defensores da ordem estabelecida era a mulher como sua representação, sua idealização, como seu contrário, na afirmação de sua identidade. Qualquer paridade de direitos derrubaria o muro construído das diferenças sociais. Para eles, a mulher, saindo de sua casa para exercer o direito de cidadã, estava subvertendo a ordem natural e universal dos sexos. Quando o direito ao voto é confirmado, restou a muitos a tentativa de convencimento das mulheres em não exercê-lo, em recusar a “perfídia” oferecida (COLLING, 2017, p. 18).

A despeito do reconhecimento dos seus direitos políticos, e mesmo com o advento da Constituição de 1934 reconhecendo a igualdade entre homens e

mulheres, ainda assim, permaneceram plenamente aplicáveis as disposições do Código Civil de 1916, acerca da capacidade relativa, exigência de consentimento do marido para atos da vida civil e subordinação ao poder marital (COLLING, 2017).

Em 1945, a Carta das Nações Unidas reconhecia a homens e mulheres a igualdade de direitos, bem como o gozo dos direitos humanos sem distinção de raça, sexo ou religião. Porém, a maioria dos países ainda não reconhecia o direito ao voto, bem como o direito a ocupar cargos públicos a mulheres (BRASIL, 1945; DA SILVA; SEABRA; SOARES JÚNIOR, 2017). Segundo Pimentel (2022), foi Bertha Lutz, então diplomata brasileira, a responsável pela sua introdução na Carta, ressaltando ainda a presença de mulheres latino-americanas durante a fase de sua elaboração.

Em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, foi estabelecida a igualdade entre homens e mulheres, direitos iguais no casamento e igualdade de remuneração pelo trabalho, além de ser adotada uma linguagem mais inclusiva em relação às mulheres, com a adoção da expressão “*todos*”, por influência de Eleanor Roosevelt, e de mulheres de diversos países (PIMENTEL, 2022).

Data de maio de 1948 a Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Políticos à Mulher, incorporada pelo Decreto nº 28.011/1950 (BRASIL, 1950), e de 1963 a ratificação pelo Brasil da Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher (BRASIL, 1963). A referida Convenção atribui aos Estados signatários o dever de assegurar às mulheres o direito ao voto, o direito de serem eleitas, e, em igualdade de condições com os homens, o direito à ocupação de todos os postos e funções públicas.

Em 1949, foi publicado *O Segundo Sexo*, em que Simone de Beauvoir profere a célebre máxima *não se nasce mulher, torna-se mulher*, que muito influenciaria os movimentos das mulheres nas próximas décadas (PINTO, 2010; PIMENTEL, 2017).

Somente em 1962, com o Estatuto da Mulher Casada, foi alterado o Código Civil de 1916 para excluir as mulheres do rol de pessoas relativamente incapazes, dentre outras alterações (Lei n. 4.121, de 27 de agosto de 1962). Na década de

60 tem início a segunda onda feminista, em meio à Guerra do Vietnã, ao movimento hippie, e ao movimento de estudantes conhecido na Europa como maio de 68. É nesse período que é lançada a pílula anticoncepcional, bem como o livro “A mística feminina”, de Betty Friedan, em 1963. O movimento feminista passa a questionar a existência de outra forma de dominação, além da dominação de classe: a dominação do homem sobre a mulher, com características próprias.

Foi uma época bastante propícia para o surgimento de movimentos de luta pelos direitos civis ligados a pautas identitárias (PINTO, 2010). Na década de 70, iniciou-se um movimento pelas mulheres negras norte-americanas pela sua inclusão nas pautas das lutas feministas, sendo que essas reivindicações foram reproduzidas no Brasil (CAPITANIO e BUDÓ, 2020). É desse período também o *slogan o pessoal é político*, título de artigo de Carol Hanisch, publicado em 1970 (HANNISCH, 2006).

A segunda onda do feminismo é marcada pela distinção entre sexo e gênero pelas teorias construcionistas sociais de gênero, sendo sexo referente a aspectos biológicos e gênero a aspectos socioculturais. Assim, o determinismo biológico é abandonado, acentuando-se o caráter histórico e a construção social dessas relações, ocorrendo também a desnaturalização das opressões sofridas pelas mulheres, a fim de permitir a análise das relações de poder existentes em sociedades patriarcais.

Destacam-se os trabalhos sobre gênero da antropóloga Gayle Rubin de 1975, de Joan Scott de 1986 no âmbito da História, e de Teresa de Lauretis, no campo da linguagem. No Brasil, ganham relevo os estudos da socióloga Heleieth Saffioti e Suely Almeida (PIMENTEL, 2017). Nesse sentido, mostra-se oportuno recordar a conceituação de Scott a respeito de gênero como “elemento constitutivo das relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos; e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder”. (SCOTT, 2019, p. 67).

A segunda onda também é marcada por duas decisões paradigmáticas da Suprema Corte norte-americana: *Griswold v. Connecticut* (1965) e *Roe v. Wade* (1973). No primeiro caso, reconheceu-se que o direito à privacidade constitui fundamento para garantir o direito ao uso de contraceptivos por casais, sendo

inconstitucional a sua vedação pelos estados. No segundo caso, foi reconhecida a inconstitucionalidade da lei estadual que proibia a prática de aborto, com base na cláusula do devido processo legal da 14ª emenda, que protegeria o direito de escolha da mulher, direito esse que deveria ser sopesado com o dever estatal de proteção à saúde e da proteção do direito à vida humana potencial (MASSA e LORENZETTO, 2019).

A despeito de toda essa efervescência cultural e política no mundo, o Brasil atravessava a ditadura militar de 64, que ganhou feições mais rigorosas com o Ato Institucional nº 5 em 1968, quando grupos de esquerda se tornaram clandestinos, ou partiram para a guerrilha. O movimento feminista foi visto com desconfiança pelo regime, sendo considerado perigoso do ponto de vista político e moral. Em 1975, foi realizada no México a I Conferência Internacional da Mulher, dando início à década da mulher na ONU. A ONU também patrocinou no Brasil a semana de debates, *O papel e o comportamento da mulher na realidade brasileira*. Ainda no mesmo ano, foi lançado o Movimento Feminino pela Anistia, por Terezinha Zerbini. No exílio, as mulheres formaram o Círculo de Mulheres Brasileiras, tendo publicado a Carta Política em 1976, como um manifesto pela organização autônoma das mulheres para reivindicações específicas, sem no entanto deixar de lado a luta pela destruição de outras formas de dominação (PINTO, 2010).

Em 1979, foi aprovada pela Assembleia Geral da ONU a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, que é o documento mais importante referente à consolidação de direitos das mulheres, vedando qualquer discriminação em razão de sexo que crie distinção, exclusão ou restrição de direitos, ou que impacte no gozo ou exercício de direitos e liberdades fundamentais (PIMENTEL, 2022).

Na segunda metade do século XX, a denúncia de um espancamento sofrido por uma mulher de um professor universitário, pertencente à classe média alta, e o assassinato da socialite Ângela Diniz deram visibilidade à violência doméstica, fazendo surgir manifestações e, em 1980, a constituição do SOS Mulher. Em 1985, foi criada, no estado de São Paulo, a primeira delegacia especializada no atendimento à mulher (CAPITANIO; BUDÓ, 2020).

A década de 80 no Brasil foi marcada também pela redemocratização, propiciando o surgimento de inúmeros coletivos e grupos feministas, que discutiam uma ampla variedade de temas, como violência, sexualidade, direito ao trabalho dentre outros. Nesse período houve uma maior aproximação do movimento feminista oriundo da classe média com outros movimentos populares, de bairros pobres e favelas. Em 1984, houve a criação do Conselho Nacional da Condição da Mulher, que promoveu, junto com outros grupos (entre eles, o Centro Feminista de Estudos e Assessoria) a inclusão de direitos das mulheres na nova Constituição. Não obstante, o Conselho perdeu a importância com os presidentes que se seguiram. Com o governo Lula, criou-se a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, bem como foi recriado o Conselho (PINTO, 2010).

As décadas de 70 e 80 também marcam o surgimento dos estudos sobre a mulher negra (*Black Women's Studies*), sobre as relações entre gênero e raça, com críticas à segunda onda do feminismo, ao movimento *Black Power*, e ao movimento dos direitos civis. Em 1970 é publicada a obra de Toni Cade Bambara *The Black Woman*, e, em 1982, a antologia *All the Women are White, all the Blacks are Men, but some of us are Brave: Black Women's Studies*. No campo da teoria feminista, destacam-se as obras de Angela Davis, bell hooks, Audre Lorde e Patricia Hill Collins, e, no Brasil, de Lélia Gonzalez, Beatriz Nascimento, Sueli Carneiro, Thereza Santos, Edna Roland, Luiza Bairros e Fátima Oliveira (CALDWELL, 2010). Outro marco importante do período consistiu no III Encontro Feminista Latino-americano de 1985, que deu visibilidade e contextualizou o surgimento de coletivos de mulheres negras, de caráter regional e nacional, tendo como principais pautas o direito ao trabalho, à creche, à vida e à autoimagem (CAPITANIO; BUDÓ, 2020).

No final da década de 80 e início da década de 90 tem início a terceira onda do feminismo.<sup>2</sup> Essa nova onda do feminismo, ou pós-feminismo, se caracteriza

---

<sup>2</sup>Esse entendimento não é unânime. Zirbel situa a terceira onda do feminismo uma ou duas décadas depois, tendo como critério movimentos de massa ocorridos no período: a Marcha Mundial de Mulheres do ano 2000, a primeira Marcha das Margaridas ocorrida no mesmo ano, os movimentos de ativismo digital #MeuPrimeiroAssédio, #MeuAmigoSecreto, #AgoraÉQueSãoElas (no Brasil) e #MeToo (em escala global), com mais de 12 milhões de postagens na Internet em 24 horas. A autora cita ainda o manifesto contra projeto de lei que visava restringir o acesso ao aborto em São Paulo, o dia global de mobilização e greves de mulheres ocorrido em 08 de março de 2017, e a maré verde de junho de 2018 na Argentina, pelo aborto legal, além do movimento #EleNão ocorrido em 160 cidades do Brasil, visando se manifestar contra a eleição de Bolsonaro

pela crítica do uso universal da categoria *mulher*, sem considerar outras dimensões como raça, classe, orientação sexual, dentre outros (MASSA; LORENZETTO, 2019). Nesse período, cujo principal expoente teórico é Judith Butler, há um questionamento da binaridade de gênero, com a afirmação de novas identidades de gênero (PIMENTEL, 2017).

A década de 90 foi marcada pela profissionalização do movimento feminista, com o surgimento de Organizações Não-Governamentais, que visavam incidir sobre o Estado para promover políticas públicas em favor das mulheres. Há o início, também, da expansão das Delegacias Especiais da Mulher pelo país (PINTO, 2010). Em 1992, o Comitê CEDAW expediu a recomendação nº 19 aos Estados, reconhecendo que a violência baseada no gênero é uma forma de discriminação que inibe a capacidade de gozo pelas mulheres dos direitos e liberdades numa base de igualdade com os homens, determinando aos Estados que adotassem medidas apropriadas e eficazes para superar todas as formas de violência baseada no gênero, decorrentes de atos públicos ou privados. A Recomendação também se preocupou com atitudes, costumes e práticas que perpetuam a violência contra as mulheres, requerendo medidas de caráter educativo e de informação pública para ajudar a eliminar os preconceitos que atingem as mulheres (CEDAW, 1992).

Na II Conferência Mundial de Direitos Humanos, em 1993, em Viena, afirmou-se os direitos das mulheres e meninas como parte integral dos direitos humanos, e a incompatibilidade da violência de gênero com a dignidade da pessoa humana. Ao final do mesmo ano, a ONU aprovou a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, definindo violência contra as mulheres como ato de violência baseado no gênero que possa resultar, ou resulte, em dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, incluindo ameaças, coação ou privação arbitrária da liberdade, seja na vida pública ou privada (ONU, 1993; PIMENTEL, 2017). No âmbito regional, em 1994, foi concluída a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, que define violência contra a mulher como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte,

---

em razão de sua misoginia, entre outros movimentos ocorridos no período. (ZIRBEL, 2021)

dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher”, podendo ocorrer na família, na comunidade, ou ser praticada ou tolerada pelo Estado, seja em âmbito privado ou público (BRASIL, 1996).

No mesmo ano, houve a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, no Cairo, e, em 1995, a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em Pequim, reconhecendo-se os direitos reprodutivos como direitos humanos, bem como a violência de gênero como obstáculo ao exercício de direitos das mulheres, inclusive ao direito à educação e à participação no desenvolvimento (PIMENTEL, 2017). Já no Capítulo I, a Declaração de Pequim reafirma o compromisso para eliminação de todos os obstáculos para participação ativa das mulheres em todas as esferas da vida pública e privada, com participação plena e em igualdade de condições no processo de tomada de decisões econômicas, sociais, culturais e políticas, devendo homens e mulheres compartilhar o poder e a responsabilidade na comunidade, inclusive em âmbito nacional e internacional (ONU, 1995).

No final do século XX, permanecia a disparidade entre homens e mulheres entre os representantes eleitos para as casas legislativas. A conquista do direito ao voto e de ser votada não foram suficientes para garantir a representatividade das mulheres nas esferas de poder. A Declaração de Atenas de 1992, na Europa, passou a prever a representação igualitária entre homens e mulheres na política. Em 1996, foi publicada a Carta de Roma, assinada por 15 Ministras dos países membros, em que se constatou a existência de um déficit democrático na participação equitativa de homens e mulheres nos processos de tomada de decisão, fazendo-se um apelo para uma renovação da política e para a necessidade de ações concretas para promover a participação igualitária na tomada de decisão em todas as esferas da sociedade. Em 1997, foi publicado o guia “Como Criar um Equilíbrio entre Mulheres e Homens na Tomada de Decisão Política: Guia para aplicação de políticas a favor do aumento da participação das mulheres na tomada de decisões políticas”, pela Comissão Europeia. Elaborado por Monique Leijenaar, em colaboração com a rede europeia de peritas, *As mulheres na tomada de decisão* (LEIJENAAR, 1997).

Em 1997, a Recomendação nº 23 da CEDAW abordou o tema da discriminação da mulher na vida pública e política, devendo os Estados garantir, em condições de igualdade com os homens: o direito de votar e de ser votada; o direito de participação na formulação de políticas públicas e de exercício de cargos de todas as funções públicas; o direito de participar de organizações não-governamentais e de associações afetas à vida pública e política dos países. Entre outras determinações, solicitou aos Estados a adoção de medidas para garantir o equilíbrio na representatividade em cargos eletivos entre homens e mulheres e na formulação de políticas públicas, bem como medidas legais efetivas para coibir a discriminação contra as mulheres (CEDAW, 1997).

No período de 1999 a 2001, Argentina, Costa Rica, Chile e Brasil assinaram o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (PRÁ, 2014). Em 2001, a Declaração de Durban, adotada na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata reiterou o dever dos Estados de adoção de perspectiva de gênero para reconhecer as múltiplas formas de discriminação contra a mulher que possam impactar seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais (PIMENTEL, 2017). No Brasil, a Lei nº 9100/95, que estabelecia normas para as eleições municipais de 1996, previa a existência de reserva de um mínimo de vinte por cento de vagas para mulheres dentre as candidaturas de cada partido ou coligação. Em 1997, a Lei das Eleições passou a prever a reserva de vagas de 30% das casas legislativas para candidaturas femininas (SILVA, 2022).

Em 2002, foi promulgado o novo Código Civil, que tratava de forma igualitária homens e mulheres no tocante a direitos e obrigações na esfera civil. Somente em 2006, foi promulgada a Lei Maria da Penha, que, dentre os seus mecanismos, prevê a atuação integrada entre os órgãos do sistema de justiça, saúde, assistência social, educação etc., bem como medidas protetivas de urgência, como afastamento do agressor do lar (CAPITANIO e BUDÓ, 2020). No ano anterior, 2005, e em 2007, foram realizadas a primeira e a segunda edições da Conferência Nacional para a Política da Mulher, mobilizando milhares de mulheres e produzindo farta documentação sobre a questão de gênero no país (PINTO, 2010).

Em 2006, a partir de uma conferência realizada em Yogyakarta na Indonésia, um grupo de especialistas oriundo de vinte e cinco países, elaborou o documento conhecido como Princípios de Yogyakarta, segundo os quais os seres humanos de todas as orientações sexuais e identidades de gênero têm o direito de desfrutar plenamente de todos os direitos humanos, a uma vida livre de discriminação, à igual proteção perante a lei e à participação na vida pública (ALAMINO e VECCHIO, 2018; ONU, 2006).

Em 2009, a redação da Lei das Eleições foi alterada para dar caráter impositivo à previsão, determinando que “cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo” (Lei 12.034/2009). Em 2010, o Tribunal Superior Eleitoral confirmou o caráter obrigatório dessa previsão. A Lei 12034/09 também estabeleceu um mínimo de 5% do Fundo Partidário de financiamento de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres. Em face dessa previsão, foi ajuizada a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5617 pela Procuradoria Geral da República, a fim de garantir uma reserva de 30% dos recursos do fundo partidário para as candidaturas femininas, o que foi acolhido pelo Supremo Tribunal Federal, sendo ainda previsto na decisão que, no caso de percentual maior de candidaturas femininas, deve-se assegurar-lhes a mesma proporção em recursos. Nessa ação, atuaram como *amicus curiae* a Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político – ABRADep, representada pela advogada Polianna Pereira dos Santos, e CEPIA – Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação, representado pela advogada Lígia Fabris Campos. Em 2017, foi instituído o Fundo Especial de Financiamento de Campanha, sem previsão de destinação mínima de recursos para candidaturas femininas (Lei n. 13487/2017).

Novamente, o Poder Judiciário foi acionado, através da Consulta nº 0600252-18.2018.6.00.0000 ao Tribunal Superior Eleitoral, sendo determinado em decisão judicial que fosse também assegurado o percentual mínimo de 30% de recursos a candidaturas femininas, assim como em relação ao tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão (SILVA, 2022).

O tema da paridade de gênero na política foi abordado em diversos documentos regionais no âmbito da América Latina, entre eles, o Consenso de

Quito (2007), o Consenso de Brasília (2010) e o Consenso de Santo Domingo (2013), sendo que esse último documento, além da paridade, defendeu a necessidade de se estabelecer mecanismos no processo eleitoral sob uma perspectiva de gênero (PRÁ, 2014).

Em 2010, foi eleita a primeira mulher presidenta do país, Dilma Rousseff, tendo sido reeleita em 2014. No mesmo período, foram eleitas Michelle Bachelet no Chile (2006 a 2010), Cristina Kirchner na Argentina (2007 a 2011) e Laura Chincilla na Costa Rica (2010 a 2014). Porém, enquanto Costa Rica e Argentina lideravam a América Latina no tocante à representatividade feminina no legislativo, com adoção de sistema de cotas ou paridade, o Brasil e o Chile situavam-se entre os piores *rankings* (PRÁ, 2014).

Em 2016, Dilma Rousseff sofreu um processo de *impeachment*, tendo sido destituída do cargo em 31 de agosto desse ano. As eleições de 2014, assim como o processo de *impeachment*, foram marcados por intensa violência política de gênero contra Dilma Rousseff. A título de exemplo, nas eleições de 2014, circulou na Internet uma falsa ficha criminal da candidata Dilma Rousseff.

Figura 1 – Ficha criminal falsa de Dilma Rousseff



Fonte: Lopes (2014)

Além da falsidade da imagem da ficha criminal, atribuiu-se a Dilma Rousseff o cometimento de crimes de terrorismo e assalto a bancos. A referida notícia falsa já dera anteriormente origem a uma notícia publicada pelo Jornal Folha de São

Paulo (ODILLA, 2009), em reportagem intitulada *Grupo de Dilma planejava sequestrar Delfim*, a partir de informação recebida por email, tendo posteriormente sido publicada em referido jornal uma errata (FOLHA DE SÃO PAULO, 2009), relatando que não foi localizada a ficha no arquivo paulista onde se encontra o acervo do antigo DOPS – Departamento de Ordem Política e Social. Na ficha policial verdadeira, foi imputada a Dilma as atividades de pertencimento à Colina ou OPM (LOPES, 2014).

Figura 2 -Ficha criminal verdadeira de Dilma Rousseff

ATIVIDADES: Pertencente à COLINA ou OPM

NOME: DILMA YANA ROUSSEFF CODINOME: STELLA

PILLAGO: Pedro Bonanoff

Naturalidade: Belo Horizonte - MG

DATA NASC.: 14 / 12 / 47 EST. CIVIL: casada

PROFISSÃO: desconhecida

ENDEREÇO: Av. João Pinheiro 65 aptº 1001

ATIVIDADES: Pertencente à COLINA ou OPM

Fonte: Lopes (2014)

De fato, Dilma Rousseff foi presa sob acusação de subversão no período da ditadura militar, tendo participado da luta armada. Foi vítima de tortura pelo regime, sendo o Estado condenado por mais de uma vez pela violência praticada contra Dilma.

Outro exemplo refere-se à circulação de meme que induz o destinatário da mensagem a entender que a Dilma Rousseff utilizou ponto eletrônico em debates realizados durante o processo eleitoral

Figura 3 - Ponto eletrônico falso de Dilma Rousseff



Fonte: Lopes (2014)

O referido boato (LOPES, 2014; MATSUKI, 2014) envolve manipulação de imagem verdadeira, oriunda de fotografia produzida por jornalista da Folhapress, a partir da participação da candidata no debate realizado na Rede Bandeirantes de Televisão (Band) no segundo turno das eleições com seu opositor Aécio Neves. De fato, o descrédito é apontado pelo Relatório Monitora (REVISTA AZMINA; INTERNETLAB, 2021) como um dos principais tipos de ofensa endereçados a candidatas mulheres (ao lado de gordofobia e ofensas morais).

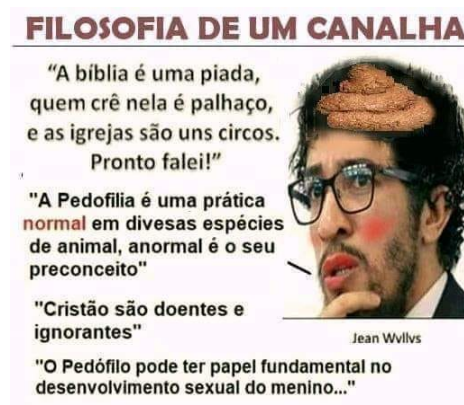
Um exemplo de descrédito relacionado à homotransfobia apresenta-se na Figura 4, em que é atribuída uma afirmação falsa ao ex-deputado federal Jean Wyllys, junto a uma foto de Dilma Rousseff. A homotransfobia ocorre frequentemente pela associação da orientação sexual ou da identidade de gênero com a pedofilia, e com a negação aos valores cristãos. Segundo a agência de verificação de fatos *Aos Fatos*, essa notícia falsa circulou durante as eleições presidenciais de 2018:

Figura 4 - Foto Dilma Rousseff com Jean Wyllys



Fonte: Libório (2018)

Essa notícia falsa não era nova. Com efeito, essa afirmação de que a *Bíblia é uma piada, quem crê nela é palhaço, e as igrejas são uns circos* circula desde 2013 (ALMEIDA, 2020), tendo sido espalhada já nas eleições de 2014 (MATSUKI, 2014) e, posteriormente, nas eleições de 2020, também em um outro formato, junto a outras frases também falsamente atribuídas a Jean Wyllys.

Figura 5 – Jean Wyllys, *Filosofia de um canalha*

Fonte: Almeida (2020)

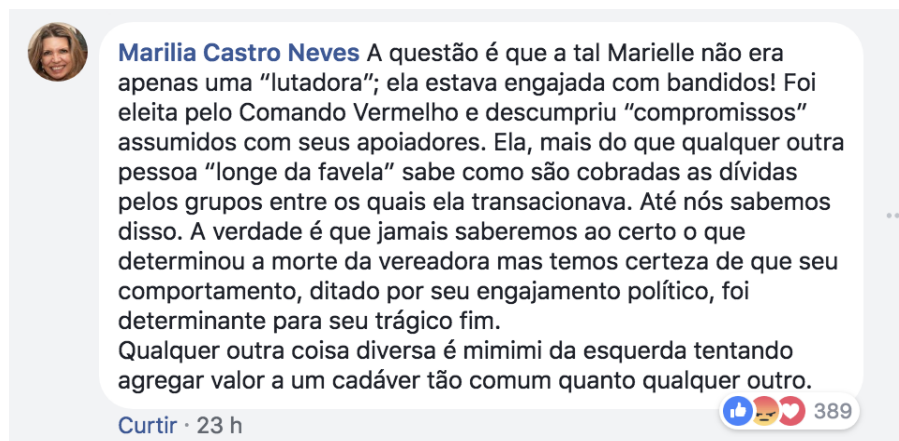
Consoante se verifica, são associadas à imagem de Jean Wyllys diversas frases a respeito da normalização da pedofilia e contra o cristianismo: “A Pedofilia é uma prática normal em diversas espécies de animal, anormal é o seu preconceito”; “Cristão [sic] são doentes e ignorantes”; “O Pedófilo pode ter papel fundamental no desenvolvimento sexual do menino...” Além disso, é possível observar a manipulação da foto de Jean Wyllys, como se estivesse usando maquiagem nas faces e nos lábios, e inserindo a imagem de fezes em sua cabeça. Jean Wyllys foi deputado federal pelo PSOL, tendo desistido do terceiro mandato em razão de ameaças de morte recebidas (CALVARO; VIVAS, 2019).

Esse não foi um caso isolado de violência política de gênero. Entre diversos casos, é possível citar o fato ocorrido em 2014 em que o então deputado Jair Bolsonaro disse à deputada Maria do Rosário que não a estupraria porque ela era muito feia e não fazia o seu tipo, tendo sofrido ação para indenização por danos morais em que foi condenado ao pagamento de vinte mil reais (SILVA, 2022).

Em 2018, houve o feminicídio político de Marielle Franco, que tinha sido eleita com 46 mil votos em 2016 para o cargo de vereadora do Rio de Janeiro. Até hoje o caso não foi concluído. A desinformação como violência política de gênero em relação a Marielle também foi utilizada em período eleitoral, como aponta Leão (2018) ao comentar o uso da imagem da mulher no processo eleitoral de 2018: de um lado, o deboche realizado com candidatas e políticas mulheres, sendo associadas à pornografia, à violação dos “valores da família” e à religião; de outro, a sexualização da imagem de mulheres na mobilização em favor de candidatos homens. Ao mesmo tempo, a circulação de imagens e informações falsas em ataque à imagem de Marielle Franco, vereadora morta no Rio de Janeiro.

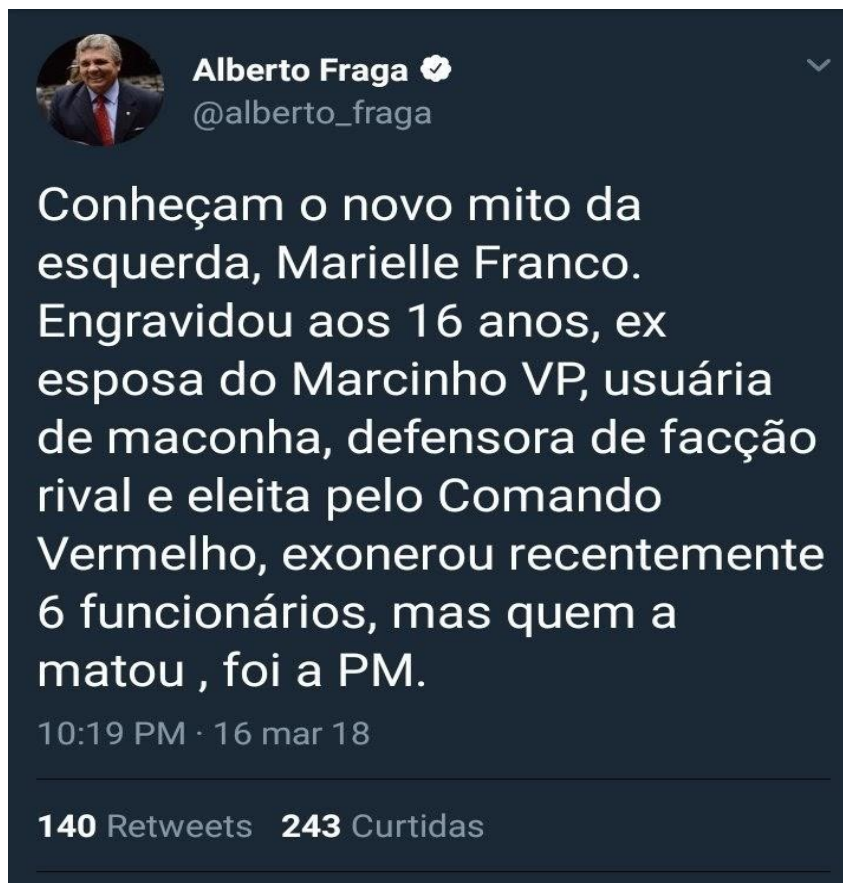
Marielle Franco foi uma parlamentar vítima de intensa violência política e desinformação, sendo inclusive a sua morte investigada por feminicídio político. Após sua morte, houve intensa circulação de desinformação, vinculando a imagem da vereadora ao tráfico de drogas, conforme se verifica nas figuras 6 e 7:

Figura 6 – Marília Castro Neves sobre Marielle Franco



Fonte: Bodenmuller (2019)

Figura 7 – Alberto Fraga sobre Marielle Franco



Fonte: Bodenmuller (2019).

Marielle Franco engravidou de fato aos 19 anos, nunca tendo sido casada como Marcinho VP. Além disso, dos mais de 46 mil votos que recebeu, apenas pouco mais de mil eram oriundos da Maré, região disputada por Comando Vermelho, Terceiro Comando Puro e milícias (CUNHA e NALON, 2018).

Em 2020, uma câmera flagrou o deputado Fernando Cury passando a mão no seio da deputada Isa Penna, durante a votação do orçamento do estado de São Paulo. A mesma registrou ocorrência pela prática de crime de importunação sexual, e o deputado sofreu suspensão de seis meses de seu mandato pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, além de ser expulso do partido (SILVA, 2022).

Em maio de 2021, Benny Briolly, primeira vereadora trans eleita em Niterói, teve de deixar o país temporariamente, em razão de ameaças sofridas contra a sua integridade física (CAMARGO, 2021).

Em 2017, o Comitê Cedaw expediu a Recomendação nº 35, atualizando a Recomendação nº 19 acerca da violência contra as mulheres. O Comitê manifestou preocupação pelo fato de a violência contra as mulheres continuar generalizada em todos os países, incluindo novas formas de violência mediadas por tecnologia, e não apesar dos avanços na matéria. A Recomendação adota a expressão “violência de gênero contra as mulheres” de forma a torná-la mais precisa ao enfatizar que se trata de um problema social, e não meramente individual. Ela reconhece que essa violência é uma forma de discriminação contra as mulheres, e que o dever dos Estados de erradicá-la é imediato, não podendo ser justificada por questões econômicas, culturais ou religiosas. O comitê afirma a responsabilidade do Estado por atos ou omissões de seus agentes, incluindo particulares, e por atos de qualquer pessoa, organização ou empresa, caso não sejam adotadas medidas cabíveis para prevenção, punição e reparação. Determina, ainda, aos Estados que criminalizem todas as formas de violência contra as mulheres, e estabeleçam mecanismos de reparação civil, que haja a inclusão de conteúdo de igualdade de gênero nos currículos de todos os níveis educacionais, além de que sejam adotadas medidas para incentivar a mídia a eliminar a discriminação de mulheres em suas atividades, incluindo

representações estereotipadas e prejudiciais. Salienta a necessidade de mecanismos de proteção apropriados e acessíveis, com avaliação e proteção quanto a riscos imediatos, devendo-se evitar a imposição de carga financeira, burocrática ou pessoal indevida às vítimas, bem como a necessidade de acesso à ajuda financeira e a serviços de assistência jurídica (CEDAW, 2017).

A discussão sobre a criminalização da violência e assédio políticos contra mulheres foi inaugurada na Bolívia em um seminário realizado em 2000 na Câmara dos Deputados boliviana, com relatos de diversas mulheres sobre a questão. A partir de então, houve um movimento para combate a essa violência, resultando, em 2012, na aprovação na América Latina da primeira legislação criminalizando a violência e o assédio políticos contra as mulheres (Lei nº 243/2012), seguida em 2013 por nova legislação mais abrangente, a Lei nº 348/2013, também com dispositivos acerca da violência política. Posteriormente, passaram a tipificar também a violência política de gênero a *Ley General de Acceso de las Mujeres a una Vida Libre de Violencia* (2007) e o *Código Federal de Instituciones y Procedimientos Electorales* (2008). Além disso, a legislação representou um avanço ao definir o que é a violência política de gênero e ao trazer luz a formas de violência psicológica e física (DORI, BETONCINI e OLIVEIRA, 2018; KROOK e SANÍN, 2016 e PINHO, 2020).

A referida lei traz uma definição de violência política e de assédio político contra as mulheres: o assédio político relaciona-se a atos de pressão, perseguição, ameaças ou molestamento, enquanto a violência política refere-se a atos relacionados a agressões físicas, psicológicas ou sexuais. Em ambas as figuras são protegidas candidatas, detentoras de cargos eletivos, ou em exercício de funções político-públicas, bem como suas famílias. É previsto, ainda, em ambas as figuras, o propósito da conduta de impactar negativamente o exercício das funções inerentes ao cargo, de induzir ou obrigar a realizar determinada conduta contra sua vontade, ou que seja omissa em deveres inerentes a suas funções ou no exercício de seus direitos<sup>3</sup>. A legislação prevê a nulidade dos atos

---

3a. Acoso Político.- Se entiende por acoso político al acto o conjunto de actos de presión, persecución, hostigamiento o amenazas, cometidos por una persona o grupo de personas, directamente o a través de terceros, en contra de mujeres candidatas, electas, designadas o en ejercicio de la función político - pública o en contra de sus familias, con el propósito de acortar, suspender, impedir o restringir las funciones inherentes a su cargo, para inducirla o obligarla a que

praticados em razão de assédio ou de violência política, também apresenta um rol exemplificativo de atos de violência e/ou de assédio políticos.

Além disso, foi estabelecida a responsabilidade administrativa e criminal por atos de violência e assédio políticos. No âmbito administrativo e disciplinar, foram previstas faltas leves, graves e gravíssimas, com sanções desde advertência escrita até desconto em folha e suspensão temporária do cargo sem salário por até trinta dias. No âmbito criminal, foram incluídos no Código Penal os crimes de violência política e de assédio políticos<sup>4</sup>.

São previstas ainda situações em que a penalidade administrativa ou disciplinar deve ser aplicada em seu *quantum* máximo, sendo também hipóteses de agravantes dos crimes, tais como o seu cometimento contra mulheres grávidas, maiores de 60 anos, ou sem instrução, dentre outras hipóteses.<sup>5</sup>

---

realice, en contra de su voluntad, una acción o incurra en una omisión, en el cumplimiento de sus funciones o en el ejercicio de sus derechos.

b. Violencia Política.- Se entiende por violencia política a las acciones, conductas y/o agresiones físicas, psicológicas, sexuales cometidas por una persona o grupo de personas, directamente o a través de terceros, en contra de las mujeres candidatas, electas, designadas o en ejercicio de la función político-pública, o en contra de su familia, para acortar, suspender, impedir o restringir el ejercicio de su cargo o para inducirla o obligarla a que realice, en contra de su voluntad, una acción o incurra en una omisión, en el cumplimiento de sus funciones o en el ejercicio de sus derechos. (BOLÍVIA, 2012)

4 Artículo 148 Bis. (ACOSO POLÍTICO CONTRA MUJERES) Quien o quienes realicen actos de presión, persecución, hostigamiento y/o amenazas en contra de una mujer electa, designada o en el ejercicio de la función político - pública y/o de sus familiares, durante o después del proceso electoral, que impida el ejercicio de su derecho político, será sancionado con pena privativa de libertad de dos (2) a cinco (5) años.

Artículo 148 Ter. (VIOLENCIA POLÍTICA CONTRA LAS MUJERES) Quien o quienes realicen actos y/o agresiones físicas y psicológicas contra mujeres candidatas, electas, designadas o en ejercicio de la función político – pública y/o en contra de sus familiares, para acortar, suspender e impedir el ejercicio de su mandato o su función, será sancionado con pena privativa de libertad de tres (3) a ocho (8) años. En casos de actos o agresiones sexuales contra las mujeres candidatas, electas, designadas o en ejercicio de la función político – pública, se sancionará conforme dispone este Código Penal. (BOLÍVIA, 2012) .

5II. Se impondrá el máximo de la sanción en las faltas graves cuando concurren las siguientes circunstancias:

1. Los actos que se cometan en contra de una mujer embarazada.
2. El acto que se cometa en contra de una mujer mayor de sesenta años.
3. Los actos que se cometan en contra de mujeres sin instrucción escolarizada básica o limitada.
4. Cuando el autor, autora o autores, materiales o intelectuales, pertenezcan y estén en funciones de dirección de partidos políticos, agrupaciones ciudadanas, dirigencias orgánicas o de cualquier otra forma de organización política y/o sea autoridad o servidor público.
5. El acto que se cometa en contra de una mujer con discapacidad.
6. Si como resultado de los hechos, se hubiere producido el aborto.
7. Cuando el autor, autora o autores sean reincidentes en la comisión de actos de acoso y/o violencia política contra las mujeres.

Por fim, deve-se ressaltar que a legislação boliviana prevê medidas de assistência jurídica à vítima, além de medidas protetivas, tais como tornar sem efeito a imposição de tarefas alheias à sua função, suspender medidas que restrinjam indevidamente seus direitos políticos, ou quaisquer medidas necessárias para proteção à vítima.<sup>6</sup>

Data de 2015 a Declaração sobre a Violência e o Assédio Políticos contra as Mulheres, do Mecanismo de Monitoramento da Convenção de Belém do Pará, em que se relaciona uma série de medidas necessárias para o combate desse tipo de violência, dentre elas: a especificidade do assédio político e da violência política contra as mulheres, que deve ser considerada nas investigações realizadas; a necessidade de realização de oficinas de capacitação junto a profissionais de meios de comunicação, empresas publicitárias e redes sociais sobre o tema, bem como de inclusão dos temas da discriminação contra mulheres e da violência política nos códigos de ética de redes sociais, empresas publicitárias e meios de comunicação (OEA, 2015). De acordo com a referida Declaração, a concepção de violência e assédio políticos contra a mulher deve compreender qualquer conduta ativa ou omissiva, baseada em gênero (por uma perspectiva individual ou coletiva), que resulte no impedimento ou redução dos

---

8. Involucren a los hijos o hijas de la víctima como medio de presión para vulnerar los derechos de las autoridades electas.

9. Cuando los actos de acoso y/o violencia contra de las mujeres, sean cometidos por dos o más prsonas. (BOLÍVIA, 2012).

6 ARTÍCULO 19 - (MEDIDAS DE PROTECCIÓN).

I. La Comisión de Ética, de oficio o a petición de parte, y sin perjuicio de la sustanciación del procedimiento administrativo, podrá disponer de forma inmediata las siguientes medidas de protección:

a) Dejar sin efecto las actividades y tareas impuestas ajenas a las funciones y atribuciones del cargo que desempeña la víctima;

b) roporcionar información correcta y precisa a la afectada a fin de que ejerza adecuadamente sus funciones político – públicas;

c) Garantizar la participación en las sesiones ordinarias, extraordinarias o cualquier otra actividad de toma de decisión;

d) Levantar todas las medidas que restrinjan o limiten el ejercicio de derechos políticos de la mujer en situación de acoso o violencia política;

e) Exigir el cese de intimidación o presión a la mujer en situación de acoso o violencia política;

f) Otras necesarias para prevenir actos de acoso o violencia política, de acuerdo a normativa vigente.

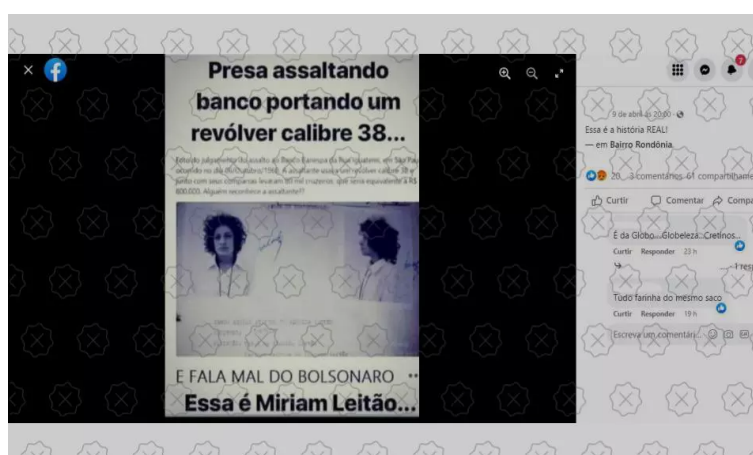
II. Las instancias representativas de autoridades electas, podrán solicitar las medidas de protección que consideren necesarias, en favor de la afectada.

III. Para la ejecución de las medidas de protección se podrá solicitar el auxilio de la fuerza pública. (BOLÍVIA, 2012).

direitos políticos das mulheres, ou impacte seu direito a uma vida livre de violência, e à participação na esfera pública e na vida política de seu Estado<sup>7</sup>. Ademais, reconhece que sua ocorrência pode acontecer em qualquer área da vida política ou pública, como mídia, partidos políticos, instituições sociais etc (OEA, 2015). Note-se que nessa definição não se concebe a violência política como fenômeno restrito às mulheres candidatas ou detentoras de cargo público. Nesse sentido, a própria Convenção de Belém do Pará (BRASIL, 1996) visa à prevenção contra qualquer tipo de violência, praticada tanto na esfera privada, quanto na vida pública.

Um exemplo de violência política contra comunicadora nas redes sociais envolvendo a prática da desinformação é o caso da jornalista Miriam Leitão. A agência de verificação de fatos *Aos Fatos* compilou diversas *fake news*, envolvendo a comunicadora, a respeito da sua militância política no período da ditadura militar. A figura 8 divulga que Miriam Leitão teria sido presa na época assaltando banco portando um revólver de calibre 38, a figura 9 contém uma foto falsamente atribuída a Miriam, portando uma arma, e a figura 10 narra que ela teve sua pensão como vítima de violência estatal cessada pelo Ministério da Mulher, da Família e de Direitos Humanos.

Figura 8 – Míriam Leitão e a falsa prisão por assalto a banco



Fonte: Pacheco (2022)

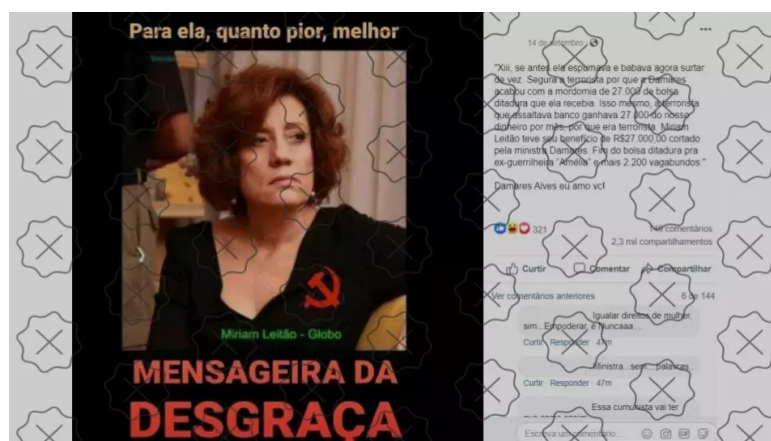
<sup>7</sup>That both political harassment and violence against women may include any action, conduct, or omission among others, based on their gender, individually or collectively, that has the purpose or result of undermining, annulling, impeding, or restricting their political rights, violating the rights of women to a life free of violence and to participate in political and public affairs on an equal footing with men. (OEA, 2015).

Figura 9 – Foto atribuída falsamente a Miriam Leitão portando arma



Fonte: Menezes (2019)

Figura 10 – Miriam Leitão e a pensão da anistia



Fonte: Ribeiro (2020)

A figura 9, que é atribuída falsamente a Miriam Leitão, é uma foto de outra mulher em treinamento com Carlos Lamarca, capitão do Exército. A jornalista, embora tenha sido presa, não participou da luta armada. A agência de verificação de fatos identificou mais de quatro mil compartilhamentos da informação e informa que o impulsionamento ocorreu após a fala do presidente Jair Bolsonaro a respeito da jornalista, de que teria mentido sobre ter sido torturada, e de que teria sido presa durante sua ida para a Guerrilha do Araguaia (MENEZES, 2019).

Miriam Leitão foi presa em 1972 sob acusação de integrar o Partido

Comunista do Brasil (PCdoB), que na época atuava na clandestinidade. Mirian na época participava do movimento estudantil e estava grávida, tendo sido torturada durante os três meses de sua prisão (inclusive foi trancada em uma sala nua, com uma jibóia). Segundo a agência de verificação de fatos, a Figura 8 teve impulsionamento após um *tweet* de Eduardo Bolsonaro debochando da situação (PACHECO, 2022). Em relação à Figura 10, Miriam Leitão nunca foi beneficiária de pensão como anistiada política. Segundo a Agência, o impulsionamento da notícia falsa ocorreu no contexto do cancelamento de mais de duzentos benefícios recebidos por ex-cabos da Aeronáutica pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (RIBEIRO, 2020).

Outro importante marco no combate à violência política contra as mulheres consiste na Lei Modelo Interamericana de Combate à Violência Política contra a Mulher, elaborada em 2016 pelo Comitê de Especialistas, com publicação em 2017, que estabelece deveres e mecanismos de prevenção ao órgão governante para políticas de igualdade de gênero e direitos de mulheres do Poder Executivo, aos órgãos eleitorais, ao ministério público, às defensorias públicas, aos tribunais, aos partidos políticos e órgãos de representação política, bem como outras organizações sociais, estudantis, sindicatos, e demais instituições que se ocupem da vida pública.

A Lei modelo interamericana, para prevenir, sancionar, e erradicar a violência contra as mulheres na vida política a define como ação ou omissão, realizada de forma direta ou através de terceiros, baseada em gênero, que cause dano ou sofrimento a uma ou a várias mulheres, com o objetivo de impedir o exercício de seus direitos políticos, incluindo, dentre outras formas, a violência física, sexual, psicológica, moral, econômica ou simbólica (OEA, 2017).

Segundo Pinho (2020), a violência física refere-se a atos que atentem contra a integridade física da mulher, ou de seus familiares, sendo a violência sexual uma forma de violência física; violência psicológica refere-se àquela que provoca danos emocionais e morais à vítima, como ameaças de ataques físicos e atos que a prejudiquem em suas relações sociais; violência simbólica relaciona-se a atos que objetivam situar a mulher em uma posição hierárquica inferior, pelo uso de estereótipos, pela negação de sua aptidão para o exercício de cargos públicos.

São exemplos a geração e disseminação de imagens sexualizadas e depreciativas. Por sua vez, a violência econômica refere-se à privação de recursos econômicos como forma de restringir o acesso à participação política, ou como forma de coação. Quanto à violência moral, a Lei Maria da Penha a define como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A violência política contra as mulheres surge como uma reação a mulheres em espaços de poder e decisão, e como efeito das relações de poder desiguais existentes na sociedade, que produz a percepção desse reequilíbrio nas relações sociais em alguns grupos sociais, como uma intrusão em espaços de poder que pertencem ao domínio masculino (BIROLI, 2016; PINHO, 2020).

Acosta (2018), Pinho (2020) e Krook e Sanín (2016) distinguem violência político-eleitoral de gênero em relação a violência contra as mulheres na política. Enquanto a primeira atinge apenas a esfera pública de direitos, a segunda abrange a esfera pública e privada. A primeira abrange apenas o período eleitoral, enquanto a segunda abrange o período de exercício do cargo.

Lauris e Hashizume (2020) afirmam que a violência eleitoral é um subtipo de violência política que visa influenciar o processo eleitoral, seja para impactar eleitores, para perturbar a disputa ou para modificar os seus resultados.

Por sua vez, na Lei modelo interamericana, o exercício de direitos políticos protegidos contra violência de gênero não se limitam àqueles relacionados a candidatas e a detentoras de mandatos eletivos, de forma a abranger também a participação paritária na vida pública e política, adotando-se todas as medidas necessárias para garantir o seu acesso paritário, em âmbito internacional e local, a todas as instituições do Estado e cargos de governo, além do exercício de seus direitos políticos de forma igualitária e livre de discriminação e violência (OEA, 2017).

Outrossim, a Lei Modelo Interamericana trata dos âmbitos em que pode ocorrer a violência política contra as mulheres, podendo ocorrer na família, em relações interpessoais, no âmbito público, incluindo entes de caráter público, misto ou privado, como sindicatos, organizações sociais, meios de comunicação, entidades de defesa de direitos humanos e redes sociais, bem como aquela que é realizada pelo Estado, ou é tolerada por este, ou seus agentes (OEA, 2017).

Em 2020, a ONU Mulheres, em parceria com a União Européia, iniciou um movimento para mobilizar as pessoas na prevenção da violência eleitoral contra mulheres, em especial em redes sociais e tomadores de decisão, tendo lançado uma campanha denominada #ViolênciaNão – Pelos Direitos Políticos das Mulheres (ONU MULHERES, 2020).

A violência política na internet em contextos eleitorais foi tema de seminários realizados pela Comissão Permanente de Direito à Comunicação e Liberdade de Expressão do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH, 2020; 2022).

Em 2021, foi aprovada legislação sobre violência política de gênero no país, que será abordada de forma mais detalhada mais adiante. Também tramitaram no mesmo período o Projeto de Lei Complementar nº 112/2021, que visava consolidar a legislação eleitoral esparsa em um único Código Eleitoral, de forma a incorporar esses e outros avanços, bem como o Projeto de Lei nº 1.951, de 2021, oriundo do Senado Federal, que previa a existência de cotas progressivas para as cadeiras das casas legislativas nas esferas municipal, estadual e federal, com previsão já para as eleições de 2022 e de 2024 de reserva de 18%, chegando a 30% no total nas eleições de 2038 e 2040.

### **2.1.1 Violência política, contexto político-eleitoral e polarização**

A respeito da dinâmica da violência política e do contexto político-eleitoral, em especial quanto ao fenômeno ocorrido no Brasil desde as eleições de 2014, é necessário compreender o fenômeno à luz da polarização política. A expressão “polarização política” toma emprestada o conceito de polarização de moléculas de ciências naturais como a química e a física para designar o fenômeno em que dois grupos políticos dominantes (ou um pequeno número de grupos) se antagonizam na sociedade, sendo que os membros de um mesmo grupo se identificam e agem de forma cooperativa entre si, com alto grau de homogeneidade interna, observando-se alto grau de heterogeneidade entre os grupos, o que causa um sentimento de separação social ou ideológica (REIS; JOÃO, 2019).

A recente polarização política no Brasil tem suas origens na primeira metade de 2014, sendo relacionada ao antipetismo, às “guerras culturais” (GALLEGO; ORTELLADO; MORETTO, 2017), e às contradições históricas que constituíram nossa sociedade, bem como a fatores relacionados ao modo de funcionamento das plataformas de redes sociais (MACHADO; MISKOLCI, 2019). “Guerras culturais” é um termo criado por James Hunter para referir-se ao processo de ocupação da pauta política de temas como legalização do aborto, controle de armas e legalização das drogas, que passam ao primeiro plano da pauta política, em detrimento de questões econômicas e sociais. O antagonismo passa a se dar entre concepções diversas da autoridade moral, sendo a direita associada ao punitivismo, ao conservadorismo e à disciplina, e a esquerda associada ao progressismo e a uma ordem mais compreensiva. Por sua vez, o antipetismo refere-se a pautas como luta contra corrupção, apoio à reforma política, retorno ao poder dos militares, a um movimento que coloca o combate a corrupção como ponto central dos problemas socioeconômicos, atribuindo-se a responsabilidade principal ao Partido dos Trabalhadores (RIBEIRO; ORTELLADO, 2018).

A fim de mensurar o impacto das guerras culturais nos grupos mobilizados, Gallego, Ortellado e Moretto (2017) fizeram uma pesquisa em que foram construídos questionários para situar dois campos em disputa como campo conservador e campo progressista, a respeito de posições políticas sobre encarceramento, pena de morte, porte de armas, direitos humanos, papel da mulher na sociedade, aborto, cidadania LGBTQIAPN+, valores religiosos, educação e bolsa família. A partir das respostas, foram construídos grafos em que a dimensão dos nós demonstra o grau de consenso, para fins de identificação de padrões, em manifestantes em apoio à Operação Lava Jato e contra a Reforma da Previdência, ocorridas, respectivamente, em 26 e 31 de março de 2017 na Avenida Paulista, em São Paulo. O quadro 1 apresenta as frases utilizadas na pesquisa.

Quadro 1 – Frases utilizadas para identificar o grau de consenso em relação aos campos conservador e progressista (GALLEGO, ORTELLADO e MORETTO, 2017).

Campo conservador	Campo progressista
Precisamos punir os criminosos com mais tempo de cadeia	Fazer aborto deve ser um direito da mulher
A pena de morte deve ser aplicada para punir crimes graves	Não se deve condenar uma mulher que transe com muitas pessoas
Menores de idade que cometem crimes devem ir para a cadeia	Cantar uma mulher na rua é ofensivo,
O cidadão de bem deve ter o direito de portar arma	A mulher deve ter o direito de usar roupa curta sem ser incomodada,
Os direitos humanos atrapalham o combate ao crime	Os negros ainda sofrem preconceito no Brasil
O lugar da mulher é em casa cuidando da família	A polícia é mais violenta com os negros do que com os brancos
A união de pessoas do mesmo sexo não constitui uma família	Cotas são uma boa medida para fazer com que os negros entrem na universidade
Fazer aborto é sempre errado	Dois homens devem poder se beijar na rua sem serem importunados
As escolas deveriam ensinar valores religiosos	A escola deveria ensinar a respeitar os gays
Os valores religiosos deveriam orientar as leis	Travestis devem poder usar o banheiro feminino
O bolsa-família estimula as pessoas a não trabalhar	Deveria ser permitido aos adultos fumar maconha.

Fonte: Elaboração própria

Os resultados da pesquisa apontaram que os manifestantes contra a Reforma da Previdência, mais identificados com o campo progressista, possuíam alto grau de homogeneidade nas respostas. Os manifestantes que compareceram ao evento em apoio à Operação Lava Jato possuíam respostas com baixa homogeneidade, em especial no tocante a religião, direitos LGBTQIAPN+ e direitos das mulheres, inclusive favoráveis a pautas atribuídas ao campo progressista. Foi possível identificar a existência de três grupos, entre os manifestantes em prol da Lava Jato, através da análise das respostas: um grupo com valores morais progressistas; um grupo que pode ser considerado como adepto do conservadorismo laico; e outro mais ligado a um conservadorismo religioso. Nessa manifestação, o principal ponto de confluência e coesão era o antipetismo, sendo que 84,8% dos entrevistados consideravam-se muito

antipetistas. Assim, a pesquisa concluiu que os manifestantes a favor da Operação Lava Jato tinham uma posição política conservadora “não neoliberal, punitiva, que toma forma num populismo antipetista e antipolítico” (GALLEGO; ORTELLADO; MORETTO, 2017).

Prado e Prates (2017) realizaram pesquisa sobre as postagens realizadas no mês de abril de 2016, mês em que foi admitido o processo de impedimento de Dilma Rousseff. O estudo concentrou-se nas postagens das páginas *Frente Brasil Popular* (ligada à esquerda) e do *Vem Pra Rua* (ligada à direita). Nas postagem da página da *Frente Popular Brasil* (referência ao nome da chapa que disputou, como Lula, a eleição para a Presidência da República em 1989), foi identificado que as postagens centralizaram-se nos seguintes discursos: discurso contra o golpe contra Dilma Rousseff; discurso sobre a necessidade de ocupação das ruas para pressionar contra a votação; discurso de diversidade de movimentos sociais; discurso sobre a diferença de tratamento do PT e da esquerda, em relação a outros partidos, no que tange à convocação para combate à corrupção. Em síntese, verificaram-se as seguintes oposições semânticas nos discursos: legalidade/direitos (democracia) vs. golpe (autoritarismo); participação popular vs. elitismo; e diversidade cultural vs. homogeneidade despolitizada.

Por sua vez, na página do *Vem pra Rua*, verificaram-se discursos de união, sobre os apoiadores do movimento; discurso de antipetismo, contra Dilma e o PT, tentando demonstrar que Dilma estava contra o povo; discurso sobre a necessidade de ocupação das ruas para pressionar a admissão do impedimento contra Dilma Rousseff; acompanhamento da votação na Câmara, pressionando deputados indecisos, inclusive com mapa sobre deputados a favor, contra e indecisos; discurso atribuindo à Dilma Rousseff a culpa da crise econômica. As oposições semânticas observadas foram: progressistas patriotas vs. corruptos mentirosos e traidores, e povo vs. petistas. Nota-se aqui que não são pautadas pela Direita questões afetas a diversidade, gênero e direitos LGBTQIAPN+, ao contrário, o grupo procura se distanciar de outros grupos de direita que fizeram manifestações contra a democracia. Constata Prado (2019):

A luta contra o Estado se transformou em luta contra os corruptos petistas, recalando a crítica ao pemedebismo. A revolta de junho de

2013, em torno de paixões mais alegres, se transformou, com a polarização, em uma reação das paixões tristes, em torno do ódio e do medo, deslocando uma luta contra os políticos e contra um tipo de governamentalidade para uma luta interiorizada dentro da sociedade, projetando-se todo o mal na esquerda e nas lutas de reconhecimento e defendendo a volta a valores tradicionais vistos agora como absolutos, segundo uma visão fundamentalista e em grande parte orientada por valores religiosos.

Começando pela insatisfação com os governos e com a democracia representativa, os discursos em disputa depois de 2014 encarnaram uma luta por modos de vida de vários grupos: a) movimentos de luta por reconhecimento, ligados às esquerdas identitárias (os autonomistas); b) outros de esquerda mais ligados a partidos (que Alonso chamou de socialistas); c) movimentos de direita antipetista, mas não necessariamente antidemocráticos; e d) direitas fundamentalistas defendendo até mesmo a volta da ditadura. Tais movimentos se unificaram em dois campos, após 2016 e mais especificamente em 2018, diante das eleições: um campo democrático e um campo antipetista, caracterizando a polarização. Há aí, no entanto, uma assimetria, pois os modos de construção de sentido e identidade dos grupos à esquerda e à direita não são os mesmos (...).

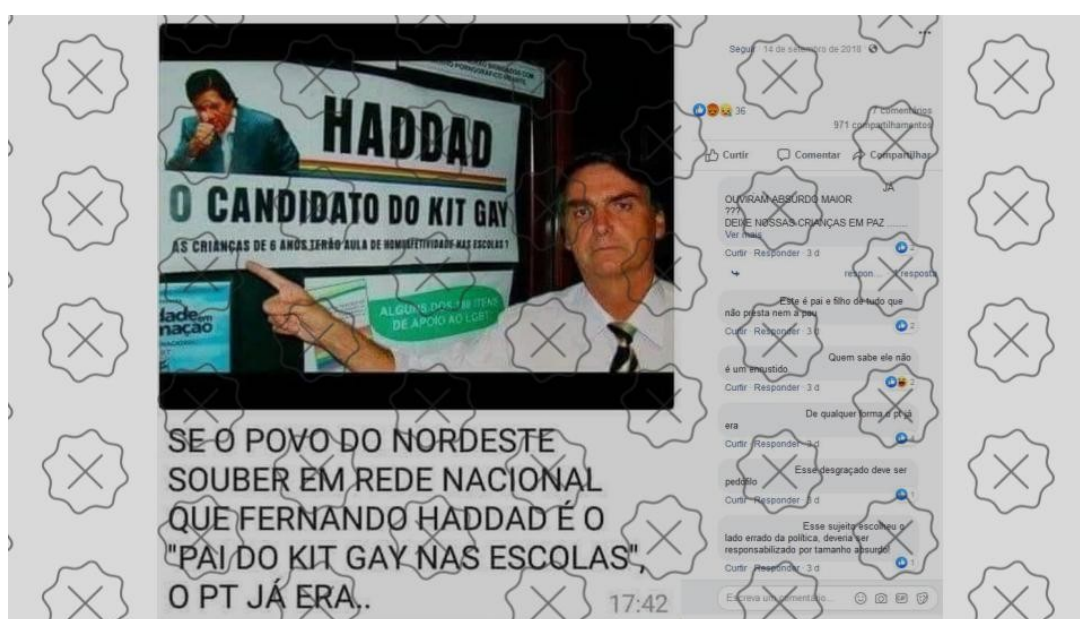
A polarização se firmou em um discurso em torno do ponto nodal “corrupção” e das movimentações da Operação Lava Jato, que pautaram diariamente as mídias hegemônicas, levando muitos a falarem em um “partido da Justiça”. Em linhas gerais, foi construído um discurso antipolítico, antipetista, que reuniu os sentidos de corrupção, unificando o inimigo — colocado nessa posição de ponto nodal — contra o qual devemos lutar para limpar o país.

Segundo esse discurso, os petistas roubaram a possibilidade de felicidade com sua corrupção, nos ameaçaram de comunismo, de virarmos uma Venezuela, de cairmos na tentação da revolta contra os gêneros tradicionais, ensinando o mal ideológico nas escolas, construindo o kit gay etc. Entretanto, há mais camadas discursivas a escavar. Há aí duas questões imaginárias sobrepostas ao tema do antipetismo e da corrupção: o medo do comunismo e o ódio às lutas identitárias. Gomes resume esse mal-estar relativo às questões identitárias de maneira incisiva: “para quem é homem hétero, cis, branco e cristão, a esquerda identitária oferece apenas uma culpa e um conjunto de dívidas e obrigações daí decorrentes” (PRADO, 2019, p. 106).

É possível exemplificar a situação por intermédio de duas notícias falsas que circularam nas redes sociais, acerca da distribuição de *kit gay* nas escolas e da mamadeira de piroca.

Quanto ao *kit gay*, verifica-se a circulação, nas eleições de 2018, da notícia falsa atribuindo a paternidade do projeto a Fernando Haddad, que exerceu a função de Ministro da Educação durante os governos de Lula e Dilma Rousseff. Nas eleições de 2020, entrou em circulação novamente, quando Fernando Haddad foi candidato à Presidência da República, tendo sido compartilhada 1500 vezes em apenas 24 horas em 17 de setembro (MENEZES, 2020).

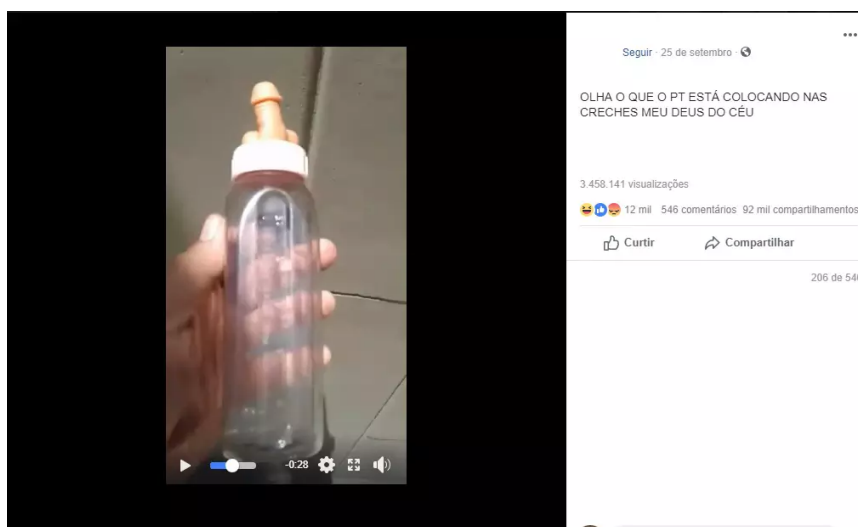
Figura 11 - Kit gay e Fernando Haddad



Fonte: Menezes (2020)

Ao contrário do informado na notícia falsa, nunca houve um *kit gay*, mas sim o projeto Escola sem Homofobia, elaborado por ongs que atuam em prol dos direitos da população LGBTQIAPN+, em convênio do FNDE (Fundo Nacional de Educação), sendo financiado por emenda parlamentar (Emenda Parlamentar nº 50340005, da Comissão de Participação Legislativa da Câmara dos Deputados). Ademais, Dilma Rousseff vetou o projeto por pressão da frente parlamentar evangélica (MENEZES, 2020).

Figura 12 – Mamadeira de Piroca



Fonte: Mamadeiras (2018)

Outra *fake news* que circulou durante as eleições de 2018 foi um vídeo que mostrava suposta mamadeira com bico de borracha em formato de pênis que teria sido distribuída em creches pelo PT para combate à homofobia, como parte do *kit gay* (Figura 14). Conforme mencionado acima, além de nunca ter havido um *kit gay*, esse produto de fato existe, porém é destinado ao público adulto através da comercialização em *sex shops* (MAMADEIRAS, 2018).

### **2.1.2 Panorama de institutos jurídicos e instituições já existentes no Brasil para combate à violência política de gênero**

A fim de analisar como se opera a intertextualidade do tema da criminalização da violência de gênero em face de outras figuras jurídicas, faz-se necessário apresentar um panorama de institutos jurídicos afetos à temática ora apresentada.

#### **2.1.2.1 Discurso de ódio e a Lei nº 7716/89**

A violência política de gênero e o discurso de ódio possuem pontos em comum e muitas vezes ocorrem de forma simultânea, uma vez que ambos são dirigidos a pessoas ou grupos vulnerabilizados. Oliva (2015) define discurso de ódio como:

(...) o discurso de ódio pode ser definido como um ato discursivo extremo, pautado por percepções subjetivas abstratas e negativas em relação a um determinado grupo minoritário, visando, direta ou indiretamente, à reafirmação de hierarquias socialmente construídas –a subordinação de minorias, sejam elas religiosas, étnicas, de gênero, sexuais ou quaisquer outras –por meio da intimidação e da promoção da intolerância. Ainda que não o faça de forma expressa, essa forma de discurso intenta negar ao grupo minoritário visado, a extensão de direitos que, a partir de uma acepção material da igualdade, são de sua titularidade. É, assim, uma conduta discriminatória (OLIVA, 2015, p. 41/2).

Embora não exista uma legislação específica acerca do discurso de ódio, a conduta é criminalizada no direito brasileiro no art. 20 da Lei nº 7716/89.<sup>8</sup>

O caso jurisprudencial paradigmático a respeito do discurso de ódio no Brasil é o Caso Ellwanger, relativo ao Habeas Corpus nº 82424/RS, que teve seu provimento negado.

Deve-se ressaltar que recentemente o Supremo Tribunal Federal determinou a aplicação da referida lei também às situações de homotransfobia, consoante decisão proferida na ADO nº 226/MI 733.

---

8 Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97).

Pena: reclusão de um a três anos e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97).

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97).

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97).

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97).

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97).

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência: (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97).

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo; (Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97).

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas ou da publicação por qualquer meio; (Redação dada pela Lei nº 12.735, de 2012) .

III - a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores. (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010).

§ 4º Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97).

### **2.1.2.2 Crimes de calúnia, difamação e injúria, Código Penal e Código Eleitoral**

Os crimes de calúnia, difamação e injúria estão previstos no Código Penal respectivamente nos artigos 138, 139 e 140. O crime de calúnia refere-se à imputação falsa de fato tipificado como crime; a difamação, à imputação de fato ofensivo à reputação; por fim, a injúria, a ofensa à dignidade ou ao decoro. Considera-se ainda injúria, a violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou meio empregado, se considerem aviltantes. Todos esses crimes são punidos com detenção, mesmo quando incidentes, havendo aumento de pena nas hipóteses de crime contra o presidente da República, ou contra chefe de governo estrangeiro; contra funcionário público, em razão de suas funções, ou contra os presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados ou do Supremo Tribunal Federal; na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria; contra pessoa maior de sessenta anos ou contra pessoa com deficiência, exceto no caso de injúria; se o crime for cometido mediante paga ou promessa de recompensa; se o crime for cometido ou divulgado em quaisquer modalidades das redes sociais da rede mundial de computadores.

A única hipótese em que há punição por reclusão ocorre no caso de injúria racial, isto é, quando há utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou à condição de pessoa idosa ou com deficiência. Note-se que as causas de aumento de pena também se aplicam à injúria racial. O referido tipo penal é considerado, ainda, imprescritível.

No Código Eleitoral, há também a previsão dos delitos de calúnia, difamação e injúria, quando o crime ocorre na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, nos artigos 324, 325 e 326. Há ainda a previsão de que não será tolerada propaganda que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública (art. 243 do Código Eleitoral), sendo assegurado o direito de resposta.

### **2.1.2.3 Inquéritos das fake news (4.781/DF) e dos atos antidemocráticos (4.874/DF), outros crimes e Lei nº 14.197 de 1º de setembro de 2021**

Além dos crimes de calúnia, injúria e difamação, as condutas relacionadas à desinformação e à violência política foram enquadradas também em outros dispositivos do Código Penal e da Lei dos Crimes de Responsabilidade, consoante se verifica dos inquéritos 4781/DF (inquérito das *fake news*) e 4.874/DF (inquérito dos atos antidemocráticos) (GALVANI, 2021).

O crime de incitação ao crime refere-se à conduta de incitar publicamente à prática de crime, ou de animosidade entre as Forças Armadas, ou delas contra os poderes constitucionais, as instituições civis ou a sociedade. A pena estabelecida é de detenção de três a seis meses, ou multa.

O crime de apologia a crime ou de criminoso relaciona-se à prática de fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime, sendo a pena a mesma cominada ao tipo penal anterior. Ambos os crimes estão no título dos crimes contra a paz pública.

O crime de denúncia caluniosa (art. 339 do Código Penal) se refere à imputação falsa de crime, de infração ético-disciplinar ou de ato ímprobo, dando causa à instauração de procedimento para sua apuração. Trata-se de crime contra a administração da justiça, sendo a pena do crime de dois a oito anos de reclusão, e multa. Ressalte-se que há causa de aumento de pena de 1/6 em caso de o agente utilizar anonimato ou nome suposto. Em 2019 foi incluído um tipo penal semelhante no Código Eleitoral (art. 326-A), quando o crime for cometido com finalidade eleitoral, sendo combinada a mesma pena da denúncia caluniosa comum. Não obstante, o novo tipo prevê em seu parágrafo terceiro que incorre nas mesmas penas quem, comprovadamente e com finalidade eleitoral, divulgada ou propagada, por qualquer meio ou forma, o ato ou fato que lhe foi falsamente atribuído. Tanto no Código Penal, quanto no Código Eleitoral (inclusive na figura do parágrafo terceiro) exige-se a ciência da inocência do denunciado para configuração do delito.

As condutas também foram enquadradas na antiga Lei de Segurança Nacional, nos artigos 17 (“tentar mudar, com emprego de violência ou grave ameaça, a ordem, o regime vigente ou o Estado de Direito”), 22-I (“fazer, em

público, propaganda de processos violentos ou ilegais para alteração da ordem política ou social”) e 23-I (“incitar à subversão da ordem política ou social”) (GALVANI, 2021). Essa lei foi revogada em 2021, pela Lei nº 14.197 de 1º de setembro de 2021. A referida lei criou novos tipos penais no Código Penal, entre outros: crime de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, “Art. 359-L. Tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais”; crime de golpe de estado, “Art. 359-M. Tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído”; interrupção do processo eleitoral, “Art. 359-N. Impedir ou perturbar a eleição ou a aferição de seu resultado, mediante violação indevida de mecanismos de segurança do sistema eletrônico de votação estabelecido pela Justiça Eleitoral”; violência política, “Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”. Houve diversos vetos à lei, dentre outros, do crime de comunicação enganosa em massa: “Art. 359-O. Promover ou financiar, pessoalmente ou por interposta pessoa, mediante uso de expediente não fornecido diretamente pelo provedor de aplicação de mensagem privada, campanha ou iniciativa para disseminar fatos que sabe inverídicos, e que sejam capazes de comprometer a higidez do processo eleitoral”.

O crime de associação criminosa configura-se quando houver uma ação conjunta de três ou mais pessoas com a finalidade específica de cometimento de crimes. A pena é de um a três anos de reclusão, sendo aumentada em caso de associação armada, ou de participação de criança ou adolescente.

**2.1.2.4 Lei das Eleições (Lei nº 9504/97), propaganda eleitoral antecipada irregular, Lei dos Partidos Políticos, Lei das Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64/90), investigação judicial eleitoral, representação por abuso de poder econômico ou político e utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social em benefício de candidato ou partido político**

A Lei das Eleições (Lei nº 9504/97), nos artigos 36 e seguintes, estabelece algumas regras gerais para a realização de propaganda eleitoral: a admissão somente após o dia 15 do mês de agosto no ano em que serão realizadas eleições, sob pena de configuração de propaganda antecipada; situações que não configuram propaganda antecipada, como a participação de pré-candidatos ou filiados políticos em encontros, entrevistas ou debates transmitidos por rádio, televisão ou internet (ainda que ocorra a exposição de plataformas e projetos políticos), a divulgação de atos ou debates parlamentares em que não haja o pedido de votos e a publicização de posicionamentos políticos, mesmo por redes sociais; o posicionamento corrente da eleição; a veiculação de propaganda em bens públicos, ou de uso comum; necessidade de instrução da representação com prova de autoria ou de prévio conhecimento dos beneficiários (no caso de não ser responsável pela sua produção), dentre outras regras.

A Lei das Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64/1990) regulamenta o parágrafo 9º do art. 14 da Constituição Federal, para estabelecer outras causas de inelegibilidade e os prazos de sua cessação. A Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135/2010) alterou a Lei das Inelegibilidades, para estabelecer novas situações de inelegibilidade, e ampliar o prazo de inelegibilidade de três para oito anos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, destacando-se as seguintes hipóteses: inalistáveis e analfabetos; perda do mandato por procedimento incompatível com o decoro parlamentar, ou pelas vedações do art. 55, inciso I, da Constituição Federal; representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral por abuso de poder econômico ou político; condenação por crime contra administração pública, contra o patrimônio público, crime eleitoral, crime contra a saúde pública e meio ambiente etc.

A referida Lei também prevê o procedimento de impugnação de mandato eletivo (arts. 3º e seguintes), que poderá ser deflagrado por qualquer candidato,

partido, coligação política ou Ministério Público. No artigo 22, é prevista a abertura de investigação judicial por abuso de poder econômico ou político, em que se menciona o uso indevido dos meios de comunicação social em benefício do candidato ou de partido político.<sup>9</sup>

Caso a representação por abuso de poder econômico ou político seja julgada procedente, consoante apontado supra, será determinada a inelegibilidade do candidato ou candidata.

O Tribunal Superior Eleitoral, em 2021, editou a Resolução nº 23.671, de 14 de dezembro de 2021, que alterou a redação da Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral. Dentre outras alterações, o art. 22 da Res. 23.610/19 passou a incluir em sua redação a vedação à propaganda que veicule preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, idade, religiosidade, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência e quaisquer outras formas de discriminação, com a possibilidade de a pessoa responder pela prática de propaganda vedada e/ou abuso de poder (art. 22 da Lei Complementar nº 64/90).<sup>10</sup>

#### ***2.1.2.5 Marco Civil da Internet e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais***

O Marco Civil da Internet, com o intuito garantir a liberdade de expressão, prevê que o provedor de aplicações somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após

9Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito: (...)

10 Art. 22. Não será tolerada propaganda, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder (Código Eleitoral, arts. 222, 237 e 243, I a X; Lei nº 5.700/1971; e Lei Complementar nº 64/1990, art. 22):

I – que veicule preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, idade, religiosidade, orientação sexual, identidade de gênero e quaisquer outras formas de discriminação, inclusive contra pessoa em razão de sua deficiência (Constituição Federal, art. 3º, IV e art. 5º, XLI e XLII; Lei nº 13.146/2015). (...)

XII - que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia.

ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

A referida lei estipula ainda que a ordem judicial deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do material. O provedor de aplicações deverá ainda comunicar o usuário que disponibilizou o conteúdo acerca dos motivos e informações relativos à indisponibilização de conteúdo, com informações que permitam o contraditório e a ampla defesa em juízo.

Em caso de divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado, basta a notificação extrajudicial para que haja o dever de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo, sob pena de responsabilização.

Cumprе ressaltar que a Resolução nº 23.610/2-19 do Tribunal Superior Eleitoral trata, em seu art. 24, de hipóteses de vedação de utilização, doação ou cessão de dados pessoais de clientes em favor de candidatos, partidos políticos ou coligações, bem como a venda de cadastros de endereços eletrônicos, ressaltando a incidência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no tratamento de dados para fins eleitorais.

Outrossim, como regra, a LGPD exige o consentimento para tratamento de dados pessoais, devendo haver consentimento específico, destacado e para finalidades específicas no caso de dados sensíveis. Destarte, exige-se o consentimento do titular para tratamento de dados para finalidade eleitoral.

#### ***2.1.2.6 Responsabilidade civil. Direito de Resposta. Responsabilidade Administrativa***

A Constituição Federal assegura no inciso X do art. 5º, a inviolabilidade dos direitos à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, garantindo o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Por sua vez, o Código Civil estabelece que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito, e a responsabilidade é objetiva (isto é, independentemente de culpa) quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. Ressalte-se que o Código de Defesa do Consumidor também prevê a responsabilidade objetiva do fornecedor.

A Constituição Federal estabelece também a responsabilidade objetiva estatal pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Por sua vez, além da indenização por dano material, moral e à imagem, a Constituição Federal também prevê, no inciso V do art. 5º, o direito de resposta proporcional ao agravo. Trata-se de direito que pode ser exercido independentemente de regulamentação.

Em relação à responsabilidade administrativa, trata-se da responsabilização dos órgãos em que atuam detentores de cargos e funções públicas. No caso da desembargadora Marília Castro Neves, que associou Marielle ao tráfico de drogas, ela foi representada no Conselho Nacional de Justiça. Da mesma forma, o deputado federal Alberto Fraga (DEM-DF) teve processo aberto contra si no Conselho de Ética na Câmara dos Deputados, o qual foi arquivado.

#### ***2.1.2.7 Tratados, convenções e instrumentos internacionais. Art. 5º, parágrafos 2º e 3º da Constituição Federal***

O parágrafo segundo do art. 5º da Constituição Federal estabelece que direitos e garantias expressos na Constituição Federal não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. Além disso, o parágrafo terceiro do mesmo artigo, incluído pela Emenda Constitucional nº 45/2004, prevê que tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por

três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Primeiramente, cumpre destacar a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos, que trata, dentre outros direitos, do direito à segurança pessoal (art. 3º); do direito a igual proteção contra qualquer discriminação (art. 7º); do direito à proteção à honra e à reputação (artigo 12); do direito de liberdade de expressão; do direito de reunião; e do direito de tomar parte no governo de seu país. Além disso, deve-se destacar o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos que, em seu art. 26, prevê, entre outros direitos, que todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação alguma, a igual proteção da Lei, que deverá proibir qualquer forma de discriminação e garantir proteção igual e eficaz contra qualquer discriminação, de qualquer natureza, inclusive sexo.

Além da Convenção de Belém do Pará e outros instrumentos internacionais mencionados ao longo do presente trabalho, deve-se ressaltar a recente ratificação pelo Brasil da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância. Segundo a referida Convenção, intolerância é conceituada como ato ou conjunto de atos ou manifestações que denotam desrespeito, rejeição ou desprezo à dignidade, características, convicções ou opiniões de pessoas por serem diferentes ou contrárias. Pode manifestar-se como a marginalização e a exclusão de grupos em condições de vulnerabilidade da participação em qualquer esfera da vida pública ou privada, ou como violência contra esses grupos.

Por sua vez, a referida Convenção prevê o comprometimento dos Estados na prevenção, eliminação e proibição de atos de discriminação e intolerância, inclusive pela Internet.<sup>11</sup>

---

11 Os Estados comprometem-se a prevenir, eliminar, proibir e punir, de acordo com suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, todos os atos e manifestações de discriminação e intolerância, inclusive:

i. apoio público ou privado a atividades discriminatórias ou que promovam a intolerância, incluindo seu financiamento;

ii. publicação, circulação ou difusão, por qualquer forma e/ou meio de comunicação, inclusive a internet, de qualquer material que:

a) defenda, promova ou incite o ódio, a discriminação e a intolerância; e tolere, justifique ou defenda atos que constituam ou tenham constituído genocídio ou crimes contra a humanidade, conforme definidos pelo Direito Internacional, ou promova ou incite a prática desses atos; (BRASIL, 2022).

Ademais, deve-se destacar a existência de outras convenções e tratados que fundamentam o combate ao discurso de ódio: a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1965; a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio de 1948; e a Convenção Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais de 1995 do Conselho da Europa (MARON e BARROS, 2020).

Outrossim, a igualdade de gênero consiste no objetivo nº 5 da Agenda 2030 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável). Dentre outros, abrange expressamente a garantia de participação plena, efetiva, e em igualdade de oportunidades, para liderança nas esferas política, econômica e pública (OBJETIVO, s.d.).

Além disso, o Marco Normativo da Democracia Paritária foi aprovado pelo Parlatino (Parlamento Latino-Americano e do Caribe), tendo como proposta ser utilizado como referência em reformas para garantia da igualdade de gênero. O Marco possui como objetivos a erradicação de toda exclusão estrutural, em particular de mulheres e de meninas, bem como novo equilíbrio, de responsabilidades compartilhadas, entre homens e mulheres, na vida pública e privada. Além da representação paritária, o marco estabelece que é dever dos Estados garantir o respeito pela mídia e pelas redes sociais da igualdade de gênero e a não discriminação nos conteúdos informativos e publicitários (PARLATINO, 2014).

Por fim, é preciso mencionar o Protocolo Modelo para Partidos Políticos, no âmbito da Organização dos Estados Americanos, que tem como objetivos a eliminação da violência contra a mulher, contribuir para que integrantes de partidos políticos respeitem os direitos das mulheres previstos em instrumentos internacionais, a conscientização sobre os direitos das mulheres e sobre formas de violência política de gênero, e estabelecer mecanismos e procedimentos de enfrentamento, prevenção e sancionamento de sua ocorrência no âmbito de partidos políticos (OEA, 2019).

### **2.1.2.8 Direito Antidiscriminatório**

De acordo com a Constituição Federal, todas as pessoas são iguais perante a lei. Trata-se do princípio da igualdade ou da isonomia, segundo o qual é vedada qualquer discriminação arbitrária, isto é, que não objetive a realização de uma finalidade legítima de acordo com os princípios estabelecidos em tratados e convenções de direitos humanos, ou pela Constituição Federal.

A Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, recém ratificada pelo Brasil, apresenta conceitos de discriminação, de discriminação indireta e de discriminação múltipla.<sup>12</sup>

### **2.1.2.9 Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores Sociais e Ambientalistas. Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas**

O Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores Sociais e Ambientalistas foi instituído pelo Decreto nº 8.724, de 27 de abril de 2016, e pela Portaria nº 399, de 26 de outubro de 2017, durante o governo da Presidenta Dilma Rousseff. Inicialmente, o Decreto determinava sua execução por

---

12 Para os efeitos desta Convenção:

1. Discriminação é qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, em qualquer área da vida pública ou privada, cujo propósito ou efeito seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais consagrados nos instrumentos internacionais aplicáveis aos Estados Partes. A discriminação pode basear-se em nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, idioma, religião, identidade cultural, opinião política ou de outra natureza, origem social, posição socioeconômica, nível educacional, condição de migrante, refugiado, repatriado, apátrida ou deslocado interno, deficiência, característica genética, estado de saúde física ou mental, inclusive infectocontagioso, e condição psíquica incapacitante, ou qualquer outra condição.

2. Discriminação indireta é aquela que ocorre, em qualquer esfera da vida pública ou privada, quando um dispositivo, prática ou critério aparentemente neutro tem a capacidade de acarretar uma desvantagem particular para pessoas pertencentes a um grupo específico, ou as coloca em desvantagem, a menos que esse dispositivo, prática ou critério tenha algum objetivo ou justificativa razoável e legítima, à luz do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

3. Discriminação múltipla ou agravada é qualquer preferência, distinção, exclusão ou restrição baseada, de modo concomitante, em dois ou mais dos critérios dispostos no Artigo 1.1, ou outros reconhecidos em instrumentos internacionais, cujo objetivo ou resultado seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais consagrados nos instrumentos internacionais aplicáveis aos Estados Partes, em qualquer área da vida pública ou privada (BRASIL, 2022).

meio de cooperação entre a União, os Estados e o Distrito Federal (de forma prioritária), com o objetivo de articular medidas que visem à proteção do defensor de direitos humanos para proteger sua integridade pessoal, e assegurar a manutenção de sua atuação na defesa dos direitos humanos. Atualmente, o Programa está regulado pelo Decreto nº 9.937, de 24 de julho de 2019, e pela Portaria nº 300, de 3 de setembro de 2018.

De acordo com a referida Portaria, considera-se defensor ou defensora de direitos humanos indivíduo, grupo ou órgão da sociedade que objetive a proteção e a promoção de direitos humanos, o comunicador social e o ambientalista.<sup>13</sup>

Por sua vez, o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas encontra-se previsto na Lei nº 9.807 de 13 de julho de 1999, sendo regulado pelo Decreto nº 3.518, de 20 de junho de 2000. Podem ser admitidas no Programa as pessoas que, sendo vítimas ou testemunhas de crime, sofram ameaça ou coação, em virtude de colaborarem com a produção da prova, desde que aceitem e cumpram as normas de conduta estabelecidas em termo de compromisso firmado no momento de sua inclusão, bem como familiares. As medidas de proteção podem incluir, dentre outras, segurança nos deslocamentos; transferência de residência ou acomodação provisória em local sigiloso, compatível com a proteção; ajuda financeira mensal; alteração de nome completo, em casos excepcionais.

#### **2.1.2.10 Lei Maria da Penha, Código Penal e Femicídio**

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) trata da violência em âmbito doméstico contra a mulher. Além da violência política ser passível de ocorrer em âmbito doméstico, a Lei Maria da Penha é importante

---

<sup>13</sup> Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se defensor de direitos humanos:

I - todo indivíduo, grupo ou órgão da sociedade que promova e proteja os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos;

II - comunicador social com atuação regular em atividades de comunicação social, seja no desempenho de atividade profissional ou em atividade de caráter pessoal, ainda que não remunerada, para disseminar informações que objetivem promover e defender os direitos humanos e que, em decorrência da atuação nesse objetivo, estejam vivenciando situações de ameaça ou violência que vise a constranger ou inibir sua atuação nesse fim;

III - ambientalista que atue na defesa do meio ambiente e dos recursos naturais, bem como na garantia do acesso e do usufruto desses recursos por parte da população, e que, em decorrência dessa atuação, esteja vivenciando situações de ameaça ou violência que vise a constranger ou inibir sua atuação nesse fim.

especialmente por tratar dos tipos de violência contra a mulher: a violência física, a violência psicológica, a violência sexual, a violência patrimonial, a violência moral.<sup>14</sup>

Outro instrumento relevante de combate à violência contra a mulher é a tipificação penal do feminicídio, que é o homicídio cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. O Código Penal considera que o crime é cometido por razões de sexo feminino quando envolve violência doméstica, e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher. A pena imputada a esse tipo penal é maior do que a cominada ao homicídio comum, sendo de doze a trinta anos.

---

14 Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

### 3 O PROJETO DE LEI E O CONTRATO DE COMUNICAÇÃO

#### 3.1 O contrato de comunicação no projeto de lei

Patrick Charaudeau oferece uma definição de contrato de comunicação:

Denominamos *Contrato de comunicação* o ritual sociolinguageiro do qual depende o *Implícito codificado* e o definimos dizendo que ele é constituído pelo conjunto das restrições que codificam as práticas sociolinguageiras, lembrando que tais restrições resultam das condições de produção e de interpretação (*Circunstâncias de discurso*) do ato de linguagem. O Contrato de comunicação fornece um estatuto sociolinguageiro aos diferentes sujeitos da linguagem (CHARAUDEAU, 2019, p. 60).

Para a adequada compreensão de um objeto comunicacional, não basta observar aquilo que é dito, a linguagem: é preciso analisar o jogo existente entre os coenunciadores, bem como as circunstâncias subjacentes do discurso (CHARAUDEAU, 2019).

Sob o aspecto do contrato, no projeto de lei, os interlocutores estão sujeitos a regras do processo legislativo, de natureza jurídica, cuja observância é necessária para garantia dos atos praticados. Além da validade, as normas incidentes também norteiam a forma de cooperação e de participação dos parceiros (no caso, os parlamentares).

#### 3.2 Circunstâncias de discurso

Para a compreensão de um enunciado, não basta o conhecimento do significado das palavras constantes do dicionário. Ela envolve um saber compartilhado a respeito de representações coletivas existentes na sociedade. Também abrange um saber sobre os pontos de vista dos comunicadores a respeito de si, e em relação ao enunciado tratado.

Charaudeau define circunstâncias de discurso:

(...) o conjunto dos saberes supostos que circulam entre os protagonistas da linguagem, ou seja:  
- saberes supostos a respeito do mundo: as práticas sociais partilhadas;

- saberes supostos sobre os pontos de vista recíprocos dos protagonistas do ato de linguagem: os filtros construtores de sentido (CHARAUDEAU, 2019, p. 32).

No caso do processo legislativo, e mais particularmente do projeto de lei, as circunstâncias do discurso relacionam-se a um saber a respeito dos posicionamentos políticos acerca dos outros parlamentares (aliados, indecisos e adversários), das expectativas, demandas e reivindicações da instância cidadã e da instância midiática, bem como acerca das regras do processo legislativo e das relações de poder existentes.

### **3.3 Discurso e interdiscurso**

A relação entre linguagem e discurso decorre de sua compreensão a partir das ciências humanas, particularmente da pragmática. Segundo Maingueneau (2013), o discurso apresenta uma série de características que o distinguem: ele está sujeito a regras de organização social, desde regras de narrativa até regras legais, como no caso dos atos performativos; ele é orientado no tempo, com uma finalidade, a partir do ponto de vista do enunciador; ele é uma ação, um ato que visa produzir alguma modificação no destinatário, integrando elementos verbais e não verbais; ele é interativo, no sentido de dialogismo (ele constitui-se de uma troca com outros enunciadores, que pode ser tanto explícita como implícita); ele é contextualizado, podendo constituir discursos distintos quando os enunciados estão inseridos em contextos diversos, além de modificar o próprio contexto; ele é assumido por um sujeito, que tanto é fonte de referências (pessoais, espaço, tempo etc.), como contém uma atitude do enunciador em relação ao coenunciador (modalização); ele existe dentro do interdiscurso, e essas relações são regidas pelo gênero do discurso.

Com efeito, a análise do discurso francesa é fundamentada no primado do interdiscurso sobre o discurso. Para compreender melhor a noção de interdiscurso, é possível traçar um paralelo entre o interdiscurso e o intertexto, o interdiscurso está para o discurso como o intertexto está para o texto. É possível estabelecer duas acepções de interdiscurso, uma mais ampla, e outra mais restritiva. Em sentido amplo, interdiscurso relaciona-se ao conjunto de

discursos em que se pode verificar uma relação implícita ou explícita de um com o outro. Em sentido estrito, relaciona-se a um conjunto de discursos que se delimitam uns com os outros, no contexto de ideologias antagônicas (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2020).

### **3.4 Instâncias do contrato de comunicação política**

O campo político se concretiza através da organização da vida em sociedade, através de atividades de regulação social, em diversos setores de ação social, sendo quatro os principais: o jurídico, o econômico, o midiático e o político. O projeto de lei relaciona-se ao setor jurídico, que visa a regulação dos conflitos sociais através da produção legislativa (CHARAUDEAU, 2018).

Quanto aos lugares de produção do discurso político, é possível distinguir um setor de governança, um setor de opinião e um setor de mediação. No setor de governança situam-se a instância política e a instância adversária; no setor de opinião, a instância cidadã; e no setor de mediação, a instância midiática. Trata-se de categorias que remetem a determinadas finalidades e papéis dentro do discurso político (CHARAUDEAU, 2018).

A instância política caracteriza-se por dispor de poder de decisão e de ação (“poder de fazer”), bem como de poder de manipulação (“poder de fazer pensar”). É composta por um centro e diversos satélites. O centro é integrado por chefes de Estado, chefes de governo e parlamentares. Depois do centro, um primeiro círculo é composto por partidos políticos. Em seguida estão as instâncias jurídicas, financeiras, administrativas, técnicas, dependentes do poder político em razão de processos de nomeação, ou de pressões oriundas do Poder Público. Por fim, o terceiro círculo agrega organismos supranacionais, internacionais e não governamentais, como, por exemplo, a Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Organização das Nações Unidas (ONU) (CHARAUDEAU, 2018).

Tanto a instância política, quanto a instância adversária situam-se no lugar de governança, e, por tal razão, seu discurso é caracterizado pela busca de legitimidade, de autoridade e de credibilidade, para obter esse lugar de detentor do poder estatal, realizar sua gestão e nele se manter. A única diferença é que a

instância adversária é desprovida desse poder, tendo sua representatividade limitada a uma parcela da população. Em ambas, o discurso político qualifica-se pelo uso de estratégias e sedução mediante proposição de programas políticos, a justificação de sua atividade para fins de manutenção da sua legitimidade, a crítica de ideias dos adversários para fins de fortalecimento de sua posição, e a busca pelo consenso social para fins de obtenção de apoio popular (CHARAUDEAU, 2018).

A instância cidadã de sociedades democráticas é bastante heterogênea e fragmentada, sendo composta por organizações, instituições, movimentos sociais (sindicatos, movimento dos sem terra, associações que reivindicam direitos humanos etc.), movimentos de protesto (protestos pelo passe livre, críticas e pressões a personalidades políticas etc.). Sua expressão de poder se dá através de eleições, de questionamentos a respeito da legitimidade e da credibilidade da instância política e adversária, situando-se fora da esfera da governança. Os discursos produzidos pela instância cidadã ocorrem através de reivindicação (protestos a respeito de medidas da instância política), de interpelação (exigência de justificação e de explicação de atos praticados) e de sanção (eleição de representantes), configurando-se uma relação de influência recíproca com a instância política. No âmbito da instância cidadã, é possível identificar uma tensão existente entre a sociedade civil (um lugar de pura opinião, sem consciência ou objetivo cidadãos, referente à vida em sociedade nas esferas pública e privada, em que as opiniões e decisões se dão por questões conjunturais e de ordem afetiva) e a sociedade cidadã (setor da instância cidadã em que existe uma ação direcionada em prol de interesses da comunidade, seja de forma institucional, quando convocada pela instância política para votação, seja quando instaura um espaço público de discussão que visa a influência dos governantes, em que as decisões se dão por questões de ordem racional e valorativa, sendo que dela integram grupos militantes, ainda que não seja por eles composta de forma exclusiva), embora não se tratem de setores estanques, sendo possível muitas vezes visualizar uma situação de transição entre a sociedade civil e a sociedade cidadã (CHARAUDEAU, 2018).

Por fim, a instância midiática também se revela bastante heterogênea, sendo composta por panfletos, cartazes, *folders*, concessionárias de televisão e de radiodifusão, plataformas de redes sociais, dentre outros, encontrando-se externamente à esfera de governança. Situa-se entre a busca de credibilidade (relacionada ao dever de informar, à denúncia, a mostrar o que está obscuro ou escondido) e de cooptação (relativa à produção do espetáculo, à dramatização da narrativa, à viralização em redes sociais). É ela que realiza a mediação entre a instância cidadã e as instâncias política e adversária, sendo muitas vezes submetida a uma lógica de concorrência comercial (CHARAUDEAU, 2018).

### **3.5 Gênero do discurso e o projeto de lei**

Para Maingueneau (2018, p. 67), gêneros do discurso referem-se a “dispositivos de comunicação que só podem aparecer quando certas condições sócio-históricas estão presentes.”

Todo gênero de discurso encontra-se submetido a uma série de condições de êxito, por envolverem atos de linguagem de complexidade superior, relacionados a uma finalidade reconhecida, a legitimidade dos parceiros, ao lugar e ao momento legítimos, bem como a um suporte material e a uma organização textual (MAINGUENEAU, 2018).

Outros pontos relevantes a serem analisados que caracterizam um gênero do discurso consistem em elementos nomeados a partir de metáforas extraídas dos domínios jurídico, teatral e lúdico. São eles: o contrato, o papel e o jogo. Ao se dizer que o discurso é um contrato, isto significa que ele é caracterizado pela cooperação entre as partes, que devem agir de acordo com regras conhecidas previamente: de um lado, o enunciador pressupõe que o destinatário aceitou tacitamente os termos do contrato; de outro, o destinatário tem expectativas que espera serem respeitadas, de acordo com o gênero adotado (MAINGUENEAU, 2018). No caso do projeto de lei, as regras estão previstas em normas positivadas na Constituição Federal, e nos regimentos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que devem ser criteriosamente obedecidas para que ocorra a produção legislativa dotada de validade no ordenamento jurídico. As estratégias

dos atores envolvidos envolvem o conhecimento dessas regras e seu adequado manejo para a consecução dos interesses visados. Por sua vez, o discurso em seu aspecto de papel convoca o interlocutor sob uma ótica ou condição determinada, entre outras possíveis (MAINGUENEAU, 2018). No caso do processo legislativo, os parceiros são convocados enquanto parlamentares, investidos em seus mandatos pelos votos adquiridos em processo eleitoral, de um determinado partido ou bloco parlamentar. A instância cidadã procurará influir sobre as decisões tomadas, a partir de diversas estratégias. Por fim, quanto ao jogo, invoca esse cruzamento das regras do contrato e da dimensão teatral do papel, e a não observância das regras predeterminadas implica que o enunciador seja retirado do jogo (MAINGUENEAU, 2018).

No contrato de comunicação do processo legislativo, os papéis desempenhados envolvem o reconhecimento de sua legitimidade, que diz respeito à identidade social dos parlamentares: o enunciador fala em nome de um valor que é reconhecido pelo grupo, no caso, do ordenamento jurídico, que lhe confere o poder de produzir as leis em função do mandato que detém. Na legitimidade por mandato, o poder emana do povo. Porém, ela é exercida de forma indireta, por meio de uma representação, em que o povo delega seu poder a mandatários, como uma procuração, que será renovado ou não com novas eleições. Além da legitimidade, também são os parlamentares detentores de autoridade, que se relaciona ao poder de submeter a ação do outro, a partir da lei resultante da produção legislativa (CHARAUDEAU, 2018).

Segundo Stener (2020):

É possível dizer, portanto, que os projetos de lei são textos com rigorosas estruturas, ancorados em um mundo social e atinentes às intenções de uma comunidade política. Esses textos constituem intenções comunitárias de amplo alcance, agrupadas em espaços discursivos do poder governamental. Eles são as manifestações indiretas das vontades comunitárias, pois são definidos como construção da instância cidadã que votou, que interpela e que reivindica ações, palavras e votos em direção aos melhores interesses, em tese, da comunidade política. Portanto, dentro de um regime de produção ritualizado e institucionalizado, o gênero textual projeto de lei constitui um gênero discursivo na medida em que ultrapassa suas regularidades formais para atingir enunciações comunitárias ou mesmo intertextualidades políticas recorrentes. Os projetos de lei não são distintos dos demais aportes materiais dos gêneros discursivos, pois inserem o discurso no bojo do

interdiscurso correlacionando interesses e manifestações discursivas além das paredes do Congresso Nacional. Em síntese, reúnem várias interlocuções e são o centro da discussão pública do parlamento.

Em alguma medida, os projetos de lei polêmicos suscitam mais discussão, polarização e dicotomização. Mas ainda são feitos a rigor dentro de um processo direcionado à produção de uma lei. Possui uma cena genérica estritamente institucional. Se inserem na situação comunicacional levando em consideração o momento e as circunstâncias do discurso. Dizem respeito à uma comunidade de eleitores. Devem (ou deveriam) atingir a necessidade de um público cidadão. São feitos de visadas intencionais e dependem das negociações políticas que envolvem as diferentes questões suscitadas (STENER, 2020, p. 43-4).

Os projetos de lei e o processo legislativo são atravessados por discursos, entre os quais o jurídico e o político. São gêneros de discurso associados a lugares institucionais – como as casas legislativas. Também estão associados a um número restrito de parceiros do discurso – em geral, os parlamentares, embora seja possível que os projetos de lei e o processo legislativo sejam atravessados por discursos, entre os quais o jurídico e o político. São gêneros de discurso associados a lugares institucionais – como as casas legislativas. Também estão associados a um número restrito de parceiros do discurso – em geral, os parlamentares, embora seja possível a participação de outros atores, como no caso de iniciativa popular, ou do Poder Executivo, ou Judiciário, sendo essas hipóteses reguladas pela Constituição Federal, tratando-se do Congresso Nacional. Outra característica do projeto de lei é a sua ritualização, devendo ser obedecidas uma série de normas, em níveis hierárquicos diversos – constitucionais, legais e regimentais.

Verifica-se a predominância de enunciados não embreados no projeto de lei, isto é, sem qualquer referência à situação de enunciação, com apagamento do momento da enunciação, ou de referências quanto ao lugar (dêiticos temporais e espaciais), bem como dos coenunciadores envolvidos. Trata-se de uma estratégia utilizada para conferir um efeito de verdade e de objetividade ao texto, independentemente da situação subjacente (MAINGUENEAU, 2018). Embora no texto do projeto de lei predomine o plano não embreado, o trâmite do processo legislativo permite relacionar as propostas, emendas e requerimentos aos respectivos parlamentares, quem formulou as propostas, as justificativas

apresentadas, e os participantes das audiências e consultas públicas, e respectivos argumentos.

O projeto de lei é composto por duas partes: uma de natureza pré-jurídica, composta por artigos, incisos, alíneas e parágrafos (formas jurídico-textuais), que, após submissão ao processo legislativo, caso aprovadas, ingressarão no ordenamento jurídico; outra denominada “justificação”, que contém a exposição de motivos do projeto, em que se elencam argumentos visando a persuasão acerca da importância do projeto, visando a sua aprovação (STENER, 2020). Deve-se destacar a existência de uma série de regras sobre a redação do projeto de lei, determinando sua divisão em artigos numerados, a existência de uma ementa etc.

Uma outra característica do processo legislativo é que o seu resultado, a lei, é atribuído a uma instância única, o Poder Legislativo, mas se trata na realidade do resultado de uma discussão envolvendo pontos de vista diversos, com os quais não coincide integralmente: trata-se da figura do interenunciador (MAINGUENEAU, 2013).

### **3.6 Ethos, Pathos e Logos**

O discurso político, no âmbito do processo legislativo, além da legitimidade, busca o consenso acerca das decisões políticas tomadas, e para tal utiliza-se de estratégias de persuasão que operam no âmbito da razão e da emoção para a conquista da adesão dos seus pares, dos seus adversários, e da instância cidadã. Aristóteles categorizava os meios discursivos para a conquista do público em *logos* (relacionado à razão), *pathos* (relacionado à emoção) e *ethos* (relacionado à imagem do enunciador) (CHARAUDEAU, 2018). Nas palavras de Aristóteles (2022):

Há três tipos de provas obtidas por meio do discurso: as que dependem da impressão moral de quem discursa; as que colocam o ouvinte em certo estado de espírito; e as que são próprias da fala, uma vez que sejam capazes de provar ou esclarecer algo (ARISTÓTELES, 2022).

Com efeito, a instância política na busca da adesão do cidadão ao seu projeto político, não se utiliza apenas de argumentos pautados na razão,

utilizando-se da manipulação de sentimentos e da credibilidade para esses fins. De acordo com Charaudeau (2018):

(...) a encenação do discurso político oscila entre a ordem da razão e a da paixão, misturando *logos*, *ethos* e *pathos* para tentar responder à questão que supostamente se coloca o cidadão: “O que me leva a aderir a este ou àquele valor?” Para o político, é uma questão da estratégia a ser adotada na construção de sua imagem (*ethos*) para fins de credibilidade e de sedução, da dramatização do ato de tomar a palavra (*pathos*) para fins de persuasão, da escolha e da apresentação dos valores para fins de fundamento do projeto político (CHARAUDEAU, 2018, p. 84).

Com relação ao *logos*, Aristóteles adaptou o raciocínio do silogismo para a retórica, denominando-o de entimema. O silogismo é composto por uma premissa maior, uma premissa menor e uma conclusão, que une as duas. O entimema é uma forma simplificada desse raciocínio, utilizando-se poucas premissas compartilhadas com a maioria do auditório, de forma a facilitar a persuasão, que é o objetivo final da retórica, em um tema sujeito à deliberação (NASCIMENTO, 2015) Diz Aristóteles (2022):

Então, é óbvio que um método organizado de acordo com as regras da arte se preocupa apenas com as provas; isto porque a prova é uma espécie de demonstração, já que acreditamos mais quando supomos que algo tenha sido demonstrado. Essa demonstração é um entimema da retórica, e este, falando de modo simples, é a mais potente das provas. Esse entimema é uma espécie de silogismo (...). De fato, a verdade e o que se assemelha a ela são vistos na mesma potência; ao mesmo tempo, os homens têm vocação suficiente para a verdade e, na maioria dos casos, a alcançam; eis por que aquele que se direciona para a verdade hipoteticamente também conduzirá para aquilo que é necessariamente verdadeiro na opinião de todos (ARISTÓTELES, 2022).

No campo da política, Charaudeau (2018) destaca os tipos de argumentos que são mais frequentemente utilizados: argumentos pela força das crenças partilhadas; argumentos pelo peso das circunstâncias e de sua contrapartida; argumentos pela vontade de agir do enunciador; argumentos pelo risco de não se fazer a escolha certa; argumentos referentes à autoridade de si; argumentos de desqualificação do adversário; uso de analogia; uso do humor (CHARAUDEAU, 2018).

O *ethos* envolve um tipo de persuasão que não depende da lógica do argumento, mas dá credibilidade do enunciador perante o destinatário, por ser digno de fé, por inspirar confiança, pela sua imagem perante a opinião pública. Para Aristóteles, o *ethos* relaciona-se a parecer ser virtuoso, sendo possuidor de prudência, virtude e benevolência (NASCIMENTO, 2015). No campo da análise do discurso, o *ethos* faz referência a um corpo, a uma voz para além do texto, que faz emergir uma instância subjetiva que será fiador daquilo que é dito, a partir de um tom, de uma de enunciação, de argumentos, de um ritmo, de traços de caráter e da corporalidade, que serão valoradas a partir de representações sociais e estereótipos de uma sociedade, constituindo uma identidade a partir do enunciado (MAINGUENEAU, 2013). Charaudeau esclarece:

No domínio político, a construção das imagens só tem razão de ser se for voltada para o público, pois elas devem funcionar como suporte de identificação, via valores comuns desejados. O *ethos* político deve, portanto, mergulhar nos imaginários populares mais amplamente partilhados, uma vez que deve atingir o maior número, em nome de uma espécie de contrato de reconhecimento implícito. O *ethos* é como um espelho no qual se refletem os desejos uns dos outros (CHARAUDEAU, 2018, p. 87).

(...)

Toda construção do *ethos* se faz em uma relação triangular entre *si*, o *outro* e um *terceiro* ausente, portador de uma imagem ideal de referência: o *si* procura endossar essa imagem ideal; o *outro* se deixa levar por um comportamento de adesão à pessoa que a ele se dirige por intermédio dessa mesma imagem ideal de referência. No discurso político, as figuras do *ethos* são ao mesmo tempo voltadas para si mesmo, para o cidadão e para os valores de referência (CHARAUDEAU, 2018, p. 137).

Charaudeau agrupa as identidades construídas no campo político em dois grandes grupos: o *ethos* de credibilidade, fundado na razão, e o *ethos* de identificação, fundado no afeto. Quanto ao primeiro, diz respeito a mostrar-se como detentor de um poder de realização, bem como possuidor de sinceridade, performance e eficácia nas suas ações, buscando evocar para si um *ethos* de seriedade, de virtuosidade e de competência. Quanto ao *ethos* de identificação, Charaudeau afirma que há um processo de identificação irracional do cidadão com a imagem do político, havendo um jogo que muitas vezes mobiliza valores opostos: tradição, modernidade, poder, modéstia etc. Entre os *ethos* de identificação possíveis, Charaudeau destaca como mais comuns os *ethos* de

potência, de caráter, de inteligência, de humanidade e de chefe (CHARAUDEAU, 2018)

Quanto ao *pathos*, Aristóteles adverte que o orador deve ter conhecimento sobre as paixões e seus contrários, para poder estimulá-las no público, quando for a ele vantajoso, funcionando como uma argumentação psicológica. Aristóteles descreve treze paixões no total: ira, calma, amizade, inimizade, temor, confiança, vergonha, desvergonha, amabilidade, piedade, indignação, inveja, emulação (NASCIMENTO, 2015). Para despertar esses sentimentos no auditório, pode-se utilizar de diversas estratégias, como mostrar-se emocionado, mostrar objetos e imagens, ou descrever coisas ou situações emocionantes (CHARAUDEAU e MAINGUENEAU, 2020). Dessa forma, a “ideia é que é impossível construir um objeto de discurso sem construir simultaneamente uma **atitude emocional** em relação a esse objeto.” (CHARAUDEAU e MAINGUENEAU, 2020, p. 372).

### 3.7 O discurso político e os imaginários sociodiscursivos

O discurso político visa estabelecer os fins ideais que o Estado deve buscar, de forma a viabilizar um pacto entre a instância política e a instância cidadã acerca da forma de organizar a vida em sociedade. Tendo em vista a multiplicidade de interesses dos cidadãos, ele tem que ultrapassar o desafio de estabelecer uma verdade acerca dos valores em torno dos quais se dará o elo social. Para tratar de como são estabelecidas essas verdades no campo da análise do discurso político, Charaudeau (2018) elabora o conceito de imaginário sociodiscursivo, que diz respeito a uma determinada maneira de construção do saber sobre a realidade, por intermédio da linguagem, de uma sociedade. Nas palavras de Charaudeau:

Assim, gostaríamos de nos situar onde a análise do discurso pode trazer de maneira operacional sua pedra para este imenso edifício. Esse lugar é o da organização dos saberes em que é realizada a demarcação das ideias e ao qual eles poderiam corresponder. À medida que esses saberes, enquanto representações sociais, constroem o real como universo de significação, segundo o princípio da coerência, falaremos de “imaginários”. E tendo em vista que estes são identificados por

enunciados linguajeiros produzidos de diferentes formas, mas semanticamente reagrupáveis, nós os chamaremos de “imaginários discursivos”. Enfim, considerando que circulam no interior de um grupo social, instituindo-se em normas de referência por seus membros, falaremos de “imaginários sociodiscursivos” (CHARAUDEAU, 2018, p. 203)

Com efeito, as representações sociais têm o objetivo de viabilizar a atribuição de sentido à realidade. Elas possuem três dimensões, a cognitiva, a simbólica e a ideológica. Dessa maneira, elas organizam a realidade, conferindo-lhe sentido e atribuindo-lhe valores. Elas são estruturadas por intermédio de saberes de conhecimento e de crença, que ditam uma verdade sobre o mundo e sobre os valores dos seres nele habitam. Esses saberes são constituídos por teorias, ideologias e doutrinas (CHARAUDEAU, 2018).

Deve-se salientar que não é possível dizer que um imaginário é verdadeiro ou falso: ele próprio é um imaginário de verdade sobre o mundo, criando uma percepção sobre o mundo que é tida como absoluta. Ademais, é o imaginário que confere uma identidade à sociedade, ao construir o seu universo de significação (CHARAUDEAU, 2018).

Dessa forma, Charaudeau elenca alguns dos imaginários sociodiscursivos mais recorrentes a respeito dos valores no campo político. São eles: o imaginário da tradição; o imaginário da modernidade; o imaginário da soberania popular. O imaginário da tradição correlaciona-se a discursos de retorno a uma origem identitária, a um estado de pureza que foi perdido, a uma paternidade primordial, de forma a apaziguar os cidadãos em face da ameaça da modernidade. O imaginário da modernidade relaciona-se a uma valorização do tempo presente em relação ao passado, que é visto como uma época arcaica, de trevas. Relaciona-se com os discursos da economia e da tecnologia, à ideia de que a sociedade é responsável por ela mesma, à celebração da ação humana sobre a natureza. Por fim, o discurso da soberania popular faz conexão com a ideia de que o povo é o responsável pela sua própria felicidade e pelo seu autogoverno, constituindo-se como uma entidade abstrata responsável por deliberar a respeito do futuro de uma comunidade, a partir do confronto entre posições diversificadas de seus membros. Ele faz referência aos discursos do direito à identidade, do igualitarismo e da solidariedade (CHARAUDEAU, 2018).

### 3.8 Valores e fórmulas

Para atingir o consenso, não basta uma boa escolha de valores, eles devem ser apresentados de uma forma simples e compreensível pela maioria heterogênea. A fim de atender a essa necessidade, as ideias no campo político passam por um processo de singularização e de essencialização, dando origem a fórmulas, que são expressões concisas e muito carregadas de sentido e de afeto. Podem assumir a forma de palavras sozinhas, sintagmas cristalizados, frases elípticas e frases definicionais. As fórmulas agem como *slogans* do campo da publicidade, produzindo efeitos de ênfase, de destaque, e de verdade, atraindo para si uma adesão irracional à ideia veiculada (CHARAUDEAU, 2018).

O estudo da fórmula na análise do discurso iniciou-se com Faye, a partir do exame dos discursos fascistas e nazistas. Para adquirir o *status* de fórmula, é necessário que ocorra seu uso de forma massiva, produzindo grande circulação. Embora seja amplamente partilhada na sociedade, o seu significado muitas vezes é impreciso, sendo sujeito à polêmica e à disputa de sentido (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2020) São exemplos de fórmulas: efeito estufa; imigração; raça; globalização; “A França para os franceses”; “Black is beautiful”, entre outros (CHARAUDEAU e MAINGUENEAU, 2020; CHARAUDEAU, 2018).

## **4 ANÁLISE DE DISCURSO DOS PROJETOS DE LEI Nº 4963/2020, 349/2015 (CÂMARA DOS DEPUTADOS) e 5613/2020 (SENADO FEDERAL)**

### **4.1 Dos Projetos de Lei nº 4963/2020 e 349/2015: tramitação na Câmara dos Deputados**

#### **4.1.1 Da tramitação do Projeto de Lei nº 4963/2020**

O Projeto de Lei nº 4963/2020 foi apresentado em 20/10/2020 em Plenário da Câmara dos Deputados, tendo por objeto estabelecer normas para prevenir, sancionar e combater a violência política contra mulheres ou em razão de gênero.

Esse projeto apresentava foco na criminalização, criando novos ilícitos penais no Código Eleitoral. Previa a pena de reclusão de um a três anos e multa para a prática de violência política contra mulheres, ou em razão de gênero, com o propósito de restringir, impedir ou dificultar o exercício de seus direitos políticos; e pena de detenção de seis meses a dois anos, mais multa, para quem produzisse, divulgasse, transmitisse ou retransmitisse propaganda eleitoral com conteúdo de violência política; por fim, previa penas em dobro para a hipótese de violência divulgada pela *internet* ou por meio de serviços de mensagem privada, como *WhatsApp*.

Em sua justificativa, argumentou a deputada Margarete Coelho, autora do Projeto de Lei, pela existência de tratados e convenções internacionais de que o Brasil é parte; necessidade de garantir igualdade efetiva entre homens e mulheres; necessidade de tipificação específica da violência política de gênero.

Além de Margarete Coelho, constavam como autores do projeto os seguintes deputados federais: Rose Modesto - PSDB/MS; Norma Ayub (DEM/ES); Erika Kokay (PT/DF); Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO); Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC); Marina Santos (SOLIDARIEDADE/PI); Tábata Amaral (PDT/SP); Perpétua Almeida (PCdoB/AC) e Wolney Queiroz (PDT/PE). A deputada

federal Angela Amin (PP/SC) inicialmente solicitou a coautoria do projeto, e depois pediu sua retirada.

A deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, na qualidade de Coordenadora da Bancada Feminina, pleiteou regime de urgência na tramitação, com base no artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados<sup>15</sup>, apresentando requerimento subscrito por Enio Verri (PT/RR), líder do PT; Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR), líder do Republicanos; Sâmia Bomfim (PSOL/SP), líder do PSOL; Arthur Lira (PP/AL), líder do bloco do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE; Léo Moraes (PODE/RO), líder do PODEMOS, e Wolney Queiroz (PDT/PE), líder do PDT. O requerimento ainda teve assinatura de Aline Gurgel (PP/SC), Leda Sedala (AVANTE/AP), Dra Soraya Manato (PSL/ES), bem como das coautoras do projeto.

O projeto foi arquivado por ter sido declarado prejudicado em dezembro de 2020, em razão da aprovação em Plenário do substitutivo ao Projeto de Lei nº 349, de 2015, adotado pela Relatora da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a deputada federal Angela Amin.

#### **4.1.2 Dos Projetos de Lei apensados ao Projeto de Lei nº 349/2015 4963/2020**

Além do PL 4963/2020, outros projetos de lei haviam sido apensados ao PL nº 349/2015 em 09/12/2020, tendo sido mencionados no Parecer proferido pela Relatora Angela Amin (PP/SC). São eles: o PL 5136/2020 (Cria mecanismos para coibir a violência e a discriminação política contra a mulher e dá outras providências, de autoria da Deputada Rejane Freitas – PT/PI) e o PL-5295/2020 (*Cria mecanismos de enfrentamento ao assédio e à violência política contra mulheres candidatas e no exercício da vida política*, de autoria da deputada Talíria Petrone – PSOL/RJ).

---

15Art. 155. Poderá ser incluída automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse sobre matéria de relevante e inadiável interesse nacional, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou de Líderes que representem esse número, aprovado pela maioria absoluta dos Deputados, sem a restrição contida no § 2º do artigo antecedente. Parágrafo único. A aprovação da urgência, nos termos deste artigo: I – impede a apresentação, na mesma sessão, de requerimento de retirada de pauta; II – impede a apresentação ou implica a prejudicialidade de requerimento de adiamento de discussão, se a matéria estiver instruída com todos os pareceres.

O PL 5136/2020 apresentava uma definição de violência política contra a mulher como toda ação, conduta ou omissão, cujo objetivo fosse menosprezar, anular, impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos das mulheres, além de elencar uma série de condutas passíveis de configurar violência política contra as mulheres, tais como a divulgação de notícias falsas, a realização de comentários sobre sua aparência física, a discriminação em função do posicionamento político, dentre outros.<sup>16</sup> Além disso, incluía dispositivo no Código Eleitoral sobre a vedação de propaganda que menospreze a condição da mulher ou que estimule discriminação em razão de sexo ou raça. Por fim, estabelecia que, diante da ausência de normas sobre violência política contra a mulher, seriam aplicáveis o Código Penal e a Lei Maria da Penha. Conforme se verá adiante, apenas essa alteração no Código Eleitoral foi incluída no Substitutivo ao PL nº 349/2015, de Angela Amin. Ele foi desapensado do PL 349/2015 principal, em face da declaração de prejudicialidade deste e do seu conseqüente arquivamento, em 10/12/2020.

Por sua vez, o PL 5295/2020 fazia referência, já em seu artigo 1º, à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, e à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, bem como ao art. 226 da Constituição Federal. O projeto tinha como foco a responsabilização civil e administrativa, reconhecendo como ilícitos os atos individuais ou coletivos, que configurassem violência e assédio políticos, e

---

16 Art. 2º Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão, cujo objetivo seja menosprezar, anular, impedir, obstaculizar, ou restringir os direitos políticos das mulheres. §1º. Para os efeitos do caput configura violência política contra a mulher: I - Qualquer agressão física, psicológica, econômica, patrimonial, simbólica, sexual e moral contra a mulher com a finalidade de impedir ou restringir o acesso e exercícios das funções públicas e/ou induzi-la a tomar decisões contrárias à sua vontade. II – ameaçar a mulher candidata e/ou parlamentar, por palavras, gestos ou outros meios, de lhe causar mal injusto e grave; III – constranger a mulher candidata e/ou parlamentar com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função; IV- divulgar notícias falsas aquele que sabendo que a mulher candidata e/ou parlamentar é inocente e com o objetivo de atrapalhar as eleições, divulga qualquer meio ou forma o ato ou fato que lhe foi falsamente atribuído; V– fazer qualquer tipo de discriminação em função de posicionamento político; VI – interromper frequente a fala e/ou pronunciamento da mulher em ambientes políticos; VII – destinar recursos do fundo partidário e eleitoral de forma desproporcional, excluindo a mulher candidata e/ou parlamentar da distribuição; VIII – empurrar, bater, esbofetear e jogar objetos; IX - comentário relacionado a constituição física da mulher, sensualizando e estereotipando; X – difamar a candidata e/parlamentar mulher, atribuindo a ela fato que seja ofensivo à sua reputação e a sua honra; e XI – aquele que faz montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo.

determinando que o servidor público que tivesse ciência desses atos adotasse mecanismos de fiscalização e controle interno e externo à instituição, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa. Outras características importantes do projeto consistiam em sua abordagem interseccional em relação a outros fatores determinantes de discriminação, incluindo os relacionados a origem, raça, sexo, cor, idade, religiosidade e quaisquer outras formas de diversidade em seu âmbito de proteção, bem como sua abrangência de proteção a candidatas, detentoras de mandato eletivo e de funções públicas, bem como eleitoras.

Além disso, o projeto da deputada Talíria Petrone garantia uma série de condições para assegurar a igualdade de participação entre homens e mulheres na vida política, incluindo a distribuição de recursos e considerando o pertencimento racial, a sexualidade, a religiosidade, a paridade e alternância na representação política em todos os órgãos e instituições, bem como a vedação a qualquer forma de discriminação em virtude de gênero, idade, origem, raça, sexualidade e religiosidade.<sup>17</sup>

O projeto distinguia violência e assédio políticos, além de elencar uma série de condutas, em caráter exemplificativo, tais como discriminação por estado de gravidez, ou de adoção, parto ou puerpério, restrições indevidas ao uso da palavra e discriminação por razões de cor/raça, idade, sexualidade, nível de escolaridade, deficiência, origem, identidade de gênero, sexualidade etc. em prejuízo de seus direitos políticos.<sup>18</sup>

---

17 Art. 3º Deverão ser asseguradas integralmente às mulheres as devidas condições para o exercício efetivo dos seus direitos políticos, cabendo ao poder público seguir as seguintes diretrizes e metas: I. Garantir o exercício dos direitos políticos das mulheres filiadas a partido político, candidatas, eleitas ou nomeadas; independente de sua raça, sexualidade e religiosidade; II. Desenvolver e implementar políticas e estratégias públicas para a erradicação de todas as formas de assédio e violência política contra as mulheres; III. Garantir às mulheres o pleno exercício dos seus direitos políticos de participar como eleitoras e parlamentares, gerando condições e oportunidades, bem como destinando recursos que contribuam para igualdade entre homens e mulheres, considerando o pertencimento racial, sexualidade e religiosidade, aplicando-se a paridade e alternância na representação política em todos os órgãos e instituições; IV. Prevenir e punir qualquer forma de violência política contra as mulheres em todas as suas expressões interseccionadas com raça, classe, sexualidade e religiosidade; V. Proibir e punir qualquer forma de discriminação de gênero, idade, origem, raça, sexualidade e religiosidade, entendida como distinção, exclusão, desvalorização, recusa ou restrição, inclusive as realizadas por meio das redes sociais, que tenha por finalidade ou como resultado anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo e exercício dos direitos políticos das mulheres na vida pública; VI. Fortalecer os instrumentos democráticos participativos, representativos e comunitários, através dos próprios mecanismos da sociedade civil organizada para alcançar os objetivos desta lei.

18 Art. 5º São exemplos de condutas ou omissões considerados assédio ou violência política contra as mulheres candidatas, eleitas, ou nomeadas para o exercício de função pública, aqueles

O projeto previa ainda a nulidade do ato praticado em razão de violência política, a requerimento da vítima; a implementação de políticas de monitoramento e de conscientização no âmbito da Administração; a possibilidade da denúncia pela vítima, familiares, ou por qualquer pessoa física ou jurídica à autoridade competente, bem como a faculdade de a vítima apresentar denúncia diretamente junto à instituição a que pertencer o agressor para fins de responsabilização disciplinar. Assim como o projeto anterior, ele foi desanexado do PL 349/2015, principal, em face da declaração de prejudicialidade deste e do seu consequente arquivamento, em 10/12/2020, após a votação.

#### **4.1.3 Da tramitação do Projeto de Lei nº 349/2015 na Câmara dos Deputados em sua redação original**

O Projeto de Lei nº 349/2015 foi apresentado pela deputada Rosangela Gomes (PRB-RJ) em fevereiro deste mesmo ano, 2015. Quatro anos depois, no mesmo mês, fevereiro, o projeto foi desarquivado, a pedido da mesma deputada, em seu novo mandato. Apresentava como ementa: *Dispõe sobre o combate à violência e à discriminação político-eleitorais contra a mulher.*

---

que: I. Imponham, por estereótipos de gênero, origem, idade, raça, sexualidade e religiosidade, a realização de atividades e tarefas não relacionadas com as funções e competências do seu cargo; II. Atribuem responsabilidades que tenham como resultado a limitação do exercício da função parlamentar; III. Proporcionem informações falsas, incorretas ou imprecisas, que conduzam ao exercício inadequado de suas funções políticas; IV. Impeçam, por qualquer meio, que as mulheres eleitas, titulares ou suplentes, durante sessões ordinárias ou extraordinárias, ou qualquer outra atividade que envolva a tomada de decisões, exerçam o direito de falar e votar em igualdade de condições com os homens; V. Forneçam, ao Tribunal Regional Eleitoral, informações falsas ou incompletas acerca da identidade de gênero ou raça da candidata; VI. Impeçam ou restrinjam a reintegração de mulheres ao seu cargo, após o gozo de licença justificada; VII. Restrinjam o uso da palavra em sessões ou reuniões de comissões, solenidades e outras instâncias inerentes ao exercício político/públicos previstos nos regulamentos estabelecidos; VIII. Imponham sanções injustificadas, impedindo ou restringindo o exercício dos direitos políticos; IX. Apliquem sanções pecuniárias, descontos arbitrários e ilegais ou retenção de salários; X. Discriminem, por razões que se relacionem a cor/raça, idade, sexualidade, nível de escolaridade, deficiência, origem, idioma, religião, ideologia, filiação política ou filosófica, identidade de gênero, estado civil, cultura, condição econômica, social ou de saúde, profissão ou ocupação, aparência física, vestimenta, apelido, ou qualquer outra, que tenha como objetivo ou resultado anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em condições de igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais legalmente reconhecidas; XI. Discriminem a mulher por estar em estado de gravidez ou de adoção, parto ou, puerpério, ou período de adaptação do filho adotado, impedindo ou negando o exercício do seu mandato e o gozo dos seus direitos sociais reconhecidos por lei; XII. Divulguem ou revelem informações pessoais e privadas de mulheres, com o objetivo de ofender a sua dignidade e/ou, contra a sua vontade, obter a renúncia ou licença do cargo exercido ou postulado; XIII. Pressionem ou induzam as mulheres eleitas ou nomeadas a renunciarem ao cargo exercido; XIV. Obriguem as mulheres eleitas ou nomeadas, mediante o uso de força ou intimidação, a assinar documentos ou endossar decisões contrárias à sua vontade e ao interesse público.

Originalmente, o projeto de lei apresentava duas definições: a) violência político-eleitoral contra a mulher: a agressão física, psicológica ou sexual contra a mulher, eleita ou ainda candidata a cargo político, no exercício da representação política, com a finalidade de impedir ou restringir o exercício do seu cargo e/ou induzi-la a tomar decisões contrárias à sua vontade; b) discriminação político-eleitoral contra a mulher : exclusão ou restrição baseada no sexo, em prejuízo do exercício de direitos e das liberdades políticas fundamentais da mulher, como por exemplo a imposição de realização de atividades alheias às atribuições do cargo ocupado, motivado por estereótipos de gênero, a criação de dificuldades ao acesso a sessões ordinárias ou extraordinárias, ou a atividade relacionada a debate ou tomada de decisões inerentes à função, visando restringir-lhe o exercício de suas tarefas, e a negação do direito de voz e voto em condições de igualdade com os outros participantes.<sup>19</sup>

Além disso, originalmente o PL propunha alterações no Código Eleitoral, nos dispositivos sobre propagandas vedadas (art. 243), proibindo a propaganda discriminatória em razão de sexo e raça, e sobre causas de aumento de pena nos crimes de calúnia, difamação e injúria eleitorais (art. 327), também em caso de discriminação por sexo ou raça. Além disso, estabelecia a alteração na Lei das Eleições, para assegurar a participação de mulheres nos debates das eleições proporcionais (art. 46).<sup>20</sup>

---

19 Art. 3º Constituem atos de discriminação político-eleitoral contra a mulher aqueles que façam distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo, em prejuízo do reconhecimento, gozo ou exercício dos direitos e das liberdades políticas fundamentais da mulher.

Parágrafo único. São atos de discriminação político-eleitoral contra a mulher eleita ou candidata a cargo político, entre outros:

I – impor-lhe a realização de atividades alheias às atribuições do cargo ocupado, motivado por estereótipos de gênero;

II – dificultar-lhe o acesso a sessões ordinárias ou extraordinárias ou a qualquer outra atividade que implique debate ou tomada de decisões inerentes à função que ocupe, visando restringir-lhe o exercício de suas tarefas;

III – negar-lhe o direito de voz e voto em condições de igualdade com os outros participantes;

IV – impedir-lhe o reingresso em cargo que ocupe, após o gozo de licença justificada;

V – restringir-lhe a plenitude do gozo de seu mandato, em razão de gravidez ou maternidade.

20 Art. 4º Os arts. 243 e 327 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 243 (...)

X – que deprecie a condição da mulher e estimule a discriminação de sexo ou raça.

“Art. 327 (...)

IV – com utilização de meios discriminatórios relacionados a sexo ou raça. (NR) Art. 5º

O projeto apresentava como justificativa: a) a necessidade de incentivo ao ingresso de mulheres na política; b) a existência de desproporção entre homens e mulheres ocupantes de cargos eletivos; c) as cotas existentes para candidaturas femininas; d) Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), adotada em 1979 pela Assembleia Geral das Nações Unidas; e) violência político-eleitoral como uma forma de violência contra a mulher.

Originalmente, o PL teve como Relatora a deputada Raquel Muniz na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, tendo como fundamentação do voto favorável à urgência e necessidade de uma sociedade mais igualitária e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Em 26 de outubro de 2016, a Relatora apresentou novo Relatório com emenda, tendo sido aprovado por unanimidade, para que fosse alterada a redação do inciso IV do art. 327 do Código Eleitoral de forma a incluir quaisquer formas de discriminação.<sup>21</sup>

O projeto de lei seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça, tendo inicialmente como relatora a deputada Tia Eron (PRB/BA) e, posteriormente, a deputada Sheridan (PSDB/RR), que apresentou parecer contendo um substitutivo que alterava a redação para constar do art. 2º do projeto os conceitos de ato de violência e de discriminação político-eleitoral contra candidata ou contra mulher eleita para cargo público. A principal inovação era a proposta de alteração do art. 10 da Lei das Eleições, para inclusão de um parágrafo sexto, que estipulava uma sanção de bloqueio de até trinta por cento do valor das cotas do Fundo Partidário a que teria direito pelo prazo de 12 meses, em caso de tentativa comprovada de violação à regra de cotas mínima e máxima de 30% e de 70% para candidaturas

---

O art. 46 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. (...)

II – nas eleições proporcionais, os debates deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos e candidatas de todos os partidos e coligações a um mesmo cargo eletivo, podendo desdobrar-se em mais de um dia, respeitando-se a representação numérica estabelecida no § 3º do art. 10 desta Lei.”

21Art. 327 (...)

IV – com utilização de meios que promovam preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

de cada sexo do número de candidatos registrados para concorrer aos poderes legislativos.<sup>22</sup>

Em março de 2018, o projeto de lei foi apensado ao PL-9699/2018, de Cristiane Brasil, que tinha como ementa *Altera a Lei no 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o código eleitoral, para estabelecer a violência política contra mulheres como crime eleitoral*. O PL foi então devolvido à deputada Sheridan para reapreciação, em razão do apensamento. A deputada Sheridan, não obstante, deixou de ser membra da Comissão em abril de 2018.

Em 31/01/2019, o projeto foi arquivado, sob o fundamento de término da legislatura.

#### **4.1.4 Da tramitação do Projeto de Lei nº 349/2015 na Câmara dos Deputados como substitutivo ao PL 4963/2020**

Ângela Amin (PP/SC) ficou como Relatora do projeto apresentado como substitutivo, o qual abrangia, ainda, contribuições de outros projetos de lei apensados. Apresentou, como justificativa, que a violência política obstaculiza o exercício de direitos políticos pelas mulheres. Ademais, mencionou a existência de leis e projetos de lei existentes em outros países da América Latina com o mesmo objeto, como na Bolívia e no Peru. Outro ponto que fundamentou seu relatório foi o aumento de ataques a candidaturas femininas nas redes sociais, a partir de dados coletados pela Revista AzMina, em parceria com InternetLab.

O projeto foi apensado ao PL-4963/2020, juntamente com o PL 5136/2020 (*Cria mecanismos para coibir a violência e a discriminação política contra a mulher e dá outras providências*, de autoria da deputada Rejane Freitas) e PL-5295/2020 (*Cria mecanismos de enfrentamento ao assédio e à violência política contra mulheres candidatas e no exercício da vida política*, de autoria da deputada Talíria Petrone) em 09/12/2020. Em 10/12/2020, teve seu regime de tramitação

---

22§ 6º Quando a Justiça Eleitoral comprovar tentativa de burla à exigência do § 3º por meio do registro meramente formal do número mínimo de candidaturas por gênero, sem lastro na realidade da campanha eleitoral efetivamente realizada, o partido deverá ser sancionado com o bloqueio de até trinta por cento do valor das cotas do Fundo Partidário a que teria direito nos doze meses subsequentes, podendo o valor ser desbloqueado apenas para realização de atividades e campanhas de incentivo à participação da mulher na política.

alterado, em virtude da alteração do regime do PL 4963/2020, por ter sido aprovado o requerimento de votação em regime de urgência, juntamente com os demais PLs apensados.

Quadro 2 – Comparação entre o PL 4963/2020 e o PL 349/2015 (substitutivo apresentado pela Relatora)

PL 4963/2020	PL 349/2015 (substitutivo apresentado pela Relatora)
<p>Autoria: Margarete Coelho - PP/PI; Rose Modesto - PSDB/MS; Norma Ayub - DEM/ES; Erika Kokay - PT/DF; Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO; Carmen Zanotto - CIDADANIA/SC; Marina Santos - SOLIDARIEDADE/PI; Tábata Amaral - PDT/SP; Perpétua Almeida - PCdoB/AC; Wolney Queiroz - PDT/PE</p>	<p>Autoria: Rosangela Gomes (PRB/RJ)</p>
<p>Art. 1º Esta Lei estabelece medidas para prevenir, sancionar e combater a violência política contra mulheres ou em razão de gênero nos espaços e atividades relacionados ao exercício de suas funções públicas ou políticas.</p>	<p>Art. 1º Esta Lei estabelece normas para prevenir, sancionar e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas.</p>
<p>Art. 2º Considera-se violência política qualquer ação, conduta ou omissão de violência física, sexual psicológica, moral, econômica ou simbólica, realizada de forma direta ou através de terceiros, que represente uma ameaça à democracia ao causar dano ou sofrimento a mulheres ou a qualquer pessoa em razão do seu gênero, com o propósito de restringir, impedir ou dificultar o exercício de seus direitos políticos.</p>	<p>Art. 3º Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher. Parágrafo único. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício dos seus direitos e das liberdades políticas fundamentais, em virtude de seu sexo.</p>
<p>Art. 4º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar com a inclusão dos seguintes artigos: “Art. 237-A. Para o exercício de seus direitos de participação política, o Estado garantirá às mulheres e às pessoas de qualquer gênero igualdade de oportunidades e tratamento,</p>	<p>Art. 2º Serão garantidos os direitos de participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas. Parágrafo único. As autoridades competentes privilegiarão o imediato exercício do direito</p>

<p>não discriminação e equidade no acesso às instâncias de representação política e no exercício de suas funções públicas.” (...)</p>	<p>violado, conferindo especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários.</p>
<p>Art. 4º (...)  “Art. 301-A. Usar de violência política contra mulheres ou em razão de gênero, com o propósito de restringir, impedir ou dificultar o exercício de seus direitos políticos.  Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos e pagamento de 250 a 300 dias-multa.”</p>	<p>Art. 4º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar com as seguintes alterações:  (...)  Art.326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo, ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou dificultar a sua campanha eleitoral ou desempenho de mandato eletivo.  Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa  Parágrafo único. Aumenta-se a pena em um terço, se o crime é cometido contra mulher:  I – gestante;  II - maior de sessenta (60) anos;  III – com deficiência.”</p>
<p>Art. 4º (...)  Art. 323-A. Produzir, divulgar, transmitir ou retransmitir propaganda eleitoral que contenha violência política.  Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e pagamento de 150 a 200 dias-multa.  Parágrafo único. As penas cominadas neste artigo serão calculadas em dobro se a violência for divulgada pela internet ou por meio de serviços de mensageria privada.</p>	<p>Art. 4º (...)  Art. 323. Divulgar, na propaganda eleitoral ou durante período de campanha eleitoral, fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou a candidatos e capazes de exercer influência perante o eleitorado:  § 1º Nas mesmas penas incorre quem produz, oferece ou vende vídeo com conteúdo inverídico acerca de partidos ou candidatos.  § 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até a metade se o crime:  I - é cometido pela imprensa, rádio ou televisão, ou por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitido em tempo real;  II – envolve menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia.  Art. 327. As penas cominadas nos arts. 324, 325 e 326 aumentam-se de 1/3 (um terço) até a metade,</p>

	se qualquer dos crimes é cometido: (...) V – com menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia; V - por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitido em tempo real.
--	---

Fonte: Elaboração própria

Segundo parecer apresentado pela Relatora, o substitutivo tinha por objetivo prevenir a violência política *contra o gênero feminino, bem como em relação à cor, raça ou etnia da mulher, a fim de construir uma estratégia legislativa específica para as mulheres violentadas em sua atuação política*. Ademais, verificou-se que o objeto consistia em prevenir a violência em relação a mulheres candidatas e mulheres eleitas, detentoras de mandato eletivo.

O substitutivo aprovado possuía como ementa o estabelecimento de normas para prevenir, sancionar e combater a violência política contra a mulher; bem como a alteração das Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

O substitutivo manteve a inserção do inciso X no art. 243 do Código Eleitoral, não admitindo propaganda depreciadora da condição da mulher ou estimuladora de sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia.

Outra inovação do substitutivo era a alteração do art. 232 do Código Eleitoral, passando a ser crime, além da divulgação dolosa de fatos inverídicos na propaganda eleitoral, sua divulgação em período eleitoral, em relação a candidatos e partidos, e que possam exercer influência sobre o eleitorado. A pena de detenção de dois meses a um ano ou pagamento de 120 a 150 dias-multa não foi alterada. Embora o tipo penal não seja dirigido às mulheres, o projeto insere como causa de aumento de pena o seu cometimento pela imprensa, rádio ou televisão, ou por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitido em tempo real; bem como se a conduta envolve menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia.

Ademais, foi criado um tipo penal novo no Código Eleitoral que veda a conduta de assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo, à candidata ou à detentora de mandato eletivo. A pena estipulada é de um a quatro anos e multa

Ainda no âmbito criminal, incluiu o substitutivo, de forma semelhante ao PL original, dentre as causas de aumento de pena dos arts 324, 325 e 326 (relacionados a calúnia, difamação e injúria na propaganda eleitoral, ou com fins de propaganda), a realização da propaganda com menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia; ou por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitido em tempo real. Note-se que foram excluídas outras formas de discriminação da redação, que havia sido incluída pela relatora Raquel Muniz como emenda ao projeto original.

Por fim, o substitutivo manteve também alterações na Lei dos Partidos Políticos, de forma a determinar que os Estatutos dos Partidos Políticos contenham normas sobre prevenção, sancionamento e combate à violência política contra a mulher. Quanto à Lei das Eleições, criou dispositivo que prevê nas eleições proporcionais onde os debates, além da presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos que concorrem a um mesmo cargo eletivo, deve respeitar a proporção de homens e mulheres (mínimo de 30% e máximo de 70%) estabelecida no § 3º do art. dez da mesma Lei.

Houve um pedido de retirada de pauta do Partido Novo, o qual foi retirado, após pedido da deputada Erika Kokay, tendo sido no lugar pedido de votação em destaque, o qual será abordado mais adiante. Destaque é um requerimento, dependente de deliberação do plenário, que tem por objetivo: votação em separado de parte de proposição, ou de emenda; para tornar uma emenda ou parte de uma proposição em um projeto autônomo; para votação de projeto ou substitutivo, ou parte deles. No contrato de comunicação no âmbito do processo legislativo, seu uso pode ser estratégico para votação de pontos polêmicos, de forma a não prejudicar ou impedir a votação do projeto principal. Seu uso pode ser

utilizado a partir da percepção acerca dos posicionamentos dos demais parlamentares no âmbito da discussão e da negociação em jogo.

Durante a votação em regime de urgência, foram apresentadas propostas de emenda, bem como destaques. A proposta de emenda (Emenda de Plenário a Projeto com Urgência) apresentada pelo deputado federal Enio Verri (PT/PR), o então líder do PT, foi coassinada pelo deputado federal Wolney Queiroz (PDT/PE), o então líder do PDT e pelo deputado Federal Alessandro Molon (PSB/RJ), o então líder do PSB. Referida proposta objetivava inserir um parágrafo único ao art. 3º, elencando uma série de hipóteses que poderiam configurar ato de violência política contra a mulher, como comentários à sua constituição física, realização de montagens em fotografia, vídeo ou áudio de forma a incluí-la em em cena de nudez, ato sexual ou libidinoso, e destinação de recursos do fundo partidário eleitoral de forma desproporcional.<sup>23</sup> Posteriormente, o próprio deputado Enio Verri apresentou requerimento de retirada de pauta da votação da Emenda. A deputada federal Sâmia Bomfim (líder do PSOL) apresentou duas propostas de emenda (EMP 2 => PL 349/2015 e EMP 3 => PL 349/2015). A Emenda de Plenário nº 2 objetivava substituir as expressões “em virtude de sexo”, “ em virtude de seu

---

23 Dê-se a seguinte nova redação ao parágrafo único do art.3º do substitutivo ao PL nº349/2015:

Art. 3º - Parágrafo único: Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher:

I – Qualquer agressão física, psicológica, econômica, patrimonial, simbólica, sexual e moral cometida contra a mulher por uma pessoa ou grupo de pessoas, diretamente ou através de terceiros, com a finalidade de impedir ou restringir o acesso e exercício das funções públicas e/ou induzi-la a tomar decisões contrárias à sua vontade;

II – ameaçar a mulher candidata e/ou parlamentar, por palavras, gestos ou outros meios, de lhe causar mal injusto e grave;

III – constranger a mulher candidata e/ou parlamentar com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;

IV – divulgar notícias falsas sabendo que a mulher candidata e/ou parlamentar é inocente e com o objetivo de atrapalhar as eleições, por qualquer meio ou forma;

V – fazer qualquer tipo de discriminação em função de posicionamento político;

VI – interromper frequentemente a fala e/ou pronunciamento da mulher em ambientes políticos;

VII – destinar recursos do fundo partidário e eleitoral de forma desproporcional, excluindo a mulher candidata e/ou parlamentar da distribuição;

VIII – empurrar, bater, esbofetear e jogar objetos;

IX – fazer comentário relacionado à constituição física da mulher, sensualizando e/ou estereotipando;

X – difamar a candidata e/parlamentar mulher, atribuindo a ela fato que seja ofensivo à sua reputação e a sua honra; e

XI – fazer montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir imagem de mulher candidata e/ou parlamentar em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo.

sexo” e “em razão do sexo” pela expressão “em razão de a vítima ser mulher”. A proposta foi coassinada pelo deputado Federal Enio Verri (PT/PR), pela deputada federal Erika Kokay (PT/DF), pelo deputado federal Wolney Queyroz (PDT/PE) e deputado Alessandro Molon (PSB/RJ), além de constar os nomes do deputado federal Edmilson Rodrigues (PSOL/PA), Marcelo Freixo (PSOL/RJ), Fernanda Melchionna (PSOL/RS), Áurea Carolina (PSOL/MG), David Miranda (PSOL/RJ), Glauber Braga (PSOL/RJ), Ivan Valente (PSOL/SP), Luiza Erundina (PSOL/SP) e Talíria Petrone (PSOL/RJ). A Emenda de Plenário nº 3 incluía dispositivo que elencava uma série de condutas consideradas como assédio ou violência política, como discriminação em razão do estado de gravidez, adoção, parto, ou puerpério, revelação de informações pessoais e privadas de mulheres, ou atos de pressão ou de indução para que mulheres eleitas ou nomeadas renunciem ao cargo. A emenda foi coassinada pelas mesmas pessoas que assinaram a emenda nº 2, além de conter o nome da deputada federal Talíria Petrone.<sup>24</sup> Em parecer às emendas de plenárias oferecidas ao substitutivo PL nº 349/2015, a Relatora Angela Amin deixa de se pronunciar pela Emenda nº 1, por ter sido retirada, e, em

---

24Insira-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Yº São exemplos de condutas ou omissões considerados assédio ou violência política contra as mulheres candidatas, eleitas, ou nomeadas para o exercício de função pública, aqueles que:

I - Imponham, por estereótipos de gênero, origem, idade, raça, sexualidade e religiosidade, a realização de atividades e tarefas não relacionadas com as funções e competências do seu cargo;

II - Atribuem responsabilidades que tenham como resultado a limitação do exercício da função parlamentar;

III - Proporcionem informações falsas, incorretas ou imprecisas, que conduzam ao exercício inadequado de suas funções políticas;

IV - Impeçam, por qualquer meio, que as mulheres eleitas, titulares ou suplentes, durante sessões ordinárias ou extraordinárias, ou qualquer outra atividade que envolva a tomada de decisões, exerçam o direito de falar e votar em igualdade de condições com os homens;

V - Forneçam, ao Tribunal Regional Eleitoral, informações falsas ou incompletas acerca da identidade de gênero ou raça da candidata;

VI - Impeçam ou restrinjam a reintegração de mulheres ao seu cargo, após o gozo de licença justificada;

VII - Restrinjam o uso da palavra em sessões ou reuniões de comissões, solenidades e outras instâncias inerentes ao exercício político/públicos previstos nos regulamentos estabelecidos;

VIII - Imponham sanções injustificadas, impedindo ou restringindo o exercício dos direitos políticos;

IX - Apliquem sanções pecuniárias, descontos arbitrários e ilegais ou retenção de salários;

X - Discriminem, por razões que se relacionem a cor/raça, idade, sexualidade, nível de escolaridade, deficiência, origem, idioma, religião, ideologia, filiação política ou filosófica, identidade de gênero, estado civil, cultura, condição econômica, social ou de saúde, profissão ou ocupação, aparência física, vestimenta, apelido, ou qualquer outra, que tenha como objetivo ou resultado anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em condições de igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais legalmente reconhecidas;

relação às duas outras emendas, apresenta o seguinte voto no sentido de que já teria havido avanço sobre os principais pontos do substitutivo apresentado, em diálogo com os Líderes Partidários, razão pela qual votou pela sua rejeição. A retirada de pauta, no plano do contrato de comunicação no âmbito do processo legislativo, pode ser uma estratégia tanto para facilitar a tramitação do projeto principal, a partir de uma percepção de que não haverá adesão dos demais à proposta, quanto para fortalecer as demais emendas e destaques submetidos à votação, a partir de negociação entre aliados a respeito de suas prioridades.

Foram votados dois pedidos de destaque de votação: o requerimento do Partido Novo (DTQ 1), para votação em separado do art. 326-B do Código Eleitoral, com objetivo de suprimir da sua redação, tendo encaminhado a votação da deputada Adriana Ventura (NOVO/SP) e da deputada Margarete Coelho (PP/PI). O texto do substitutivo acabou por ser mantido. A emenda nº 2, apresentada pela deputada Sâmia Bomfim, foi rejeitada após votação. Dessa maneira, foi aprovada pela Câmara dos Deputados a redação final do substitutivo, apresentada pela relatora, deputada federal Angela Amin (PP/SC).

O projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados em 10 de dezembro de 2020, seguindo para o Senado Federal, em que tramitou sob o número de PL 5613/2020.

#### **4.1.5 Tramitação no Senado Federal: PL 5613/2020, sancionamento e promulgação da Lei nº14.192, de 4 de agosto de 2021**

No Senado Federal, foram apresentadas no total dezessete propostas de emenda parlamentar. O senador Paulo Paim (PT/RS) apresentou a proposta de emenda nº 1, visando incluir no projeto de lei a alteração ao § 2º do art. 16-D da Lei nº 9.504/97, com o fim de incluir previsão de que os recursos públicos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, independentemente de requerimento, serão distribuídos de forma proporcional entre mulheres e homens, brancos e negros, de forma proporcional às candidaturas apresentadas pelo partido ou coligação. A senadora Rose de Freitas (MDB/RS) apresentou a proposta de emenda nº 2, com o objetivo de incluir parágrafo único no art. 1º, de forma incluir entre as vedações do projeto de lei, *toda ação voltada a restringir o*

*exercício da cidadania pelas mulheres, ainda que fora do período eleitoral.* A proposta de emenda nº 3 foi apresentada pelo senador Luiz do Carmo (MDB/GO), com a finalidade de alterar a redação do art. 2º, de forma a torná-lo mais restritivo, sob a justificativa de garantir a segurança jurídica.<sup>25</sup> A proposta de emenda nº 4 também foi apresentada pelo senador Luiz do Carmo, para alterar a palavra *sancionamento* para *punição*. O senador Jean Paul Prates (PT/RN) apresentou as emendas nº 5, 6 e 7. A proposta de emenda nº 5 propunha a inclusão de parágrafo único ao art. 2º do projeto de lei, para determinar ao agente público competente que priorize o exercício imediato do direito violado. A emenda nº 6 objetivava substituir as expressões “em razão do seu sexo” por “em razão da vítima ser mulher”. A emenda nº 7 incluía um parágrafo 2º no art. 2º, para tratar da produção antecipada de provas, em caso de urgência ou relevância para a verificação dos fatos.<sup>26</sup> O senador Fabiano Contarato (REDE/ES) apresentou as propostas nº 8, 9 e 10. A proposta nº 8 objetivava incluir a divulgação de informações sabidamente inverídicas nos aplicativos de mensagens privadas dentre as situações de aumento de pena. A proposta nº 9 objetivava incluir a orientação sexual e a identidade de gênero de forma expressa entre as hipóteses de causa de aumento de pena, bem como na redação do crime 326-B que estava sendo criado pelo projeto de lei.<sup>27</sup> A proposta nº 10 sugeria a inclusão do art. 38-A na Lei nº 9.504/97,

---

25Art. 2º Serão garantidos os direitos de participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça, com a finalidade de impedir ou dificultar campanha eleitoral ou o desempenho de mandato eletivo. (SENADO, 2021).

26§ 2º A produção antecipada de provas será admitida nos casos em que se considera urgente ou relevante à verificação dos fatos, conforme disciplina o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. (Senado, 2021).

27Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei nº 5.613, de 2020:

“Art. 4º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 243 (...)

X – que deprecie a condição da mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça, etnia, **orientação sexual ou identidade de gênero**.

‘Art. 323. Divulgar, na propaganda eleitoral ou durante período de campanha eleitoral, fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou a candidatos e capazes de exercer influência perante o eleitorado:

Parágrafo único. Revogado.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem produz, oferece ou vende vídeo com conteúdo inverídico acerca de partidos ou candidatos.

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até a metade se o crime:

I - é cometido pela imprensa, rádio ou televisão, ou por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitido em tempo real;

II – envolve menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça, etnia, **orientação sexual ou identidade de gênero**.’

para fim de prever a pena de multa, no valor de R\$ 5.000,00 a R\$ 50.000,00, no caso de propaganda eleitoral discriminatória contra a mulher, em razão do sexo feminino, cor, raça ou etnia.<sup>28</sup> O senador Izalci Lucas (PSDB/DF) apresentou as emendas nº 11, 12 e 13. A emenda nº 11 tinha por escopo substituir a expressão 'privilegiarão' por 'darão prioridade', justificando que o objetivo legal não seria a concessão de privilégios, mas garantir a prioridade de tramitação. A proposta nº 12 tinha por objeto a criação de causa de aumento de pena para o crime de divulgação de fatos inverídicos durante a campanha eleitoral (art. 323 do Código Eleitoral), de até 2/3, no caso de crime cometido com uso de inteligência artificial e aprendizagem de máquina para montagem de vídeo ou de áudio falsos. A emenda nº 13 tinha por objeto alterar o mesmo tipo penal do art. 323, porém com a finalidade de ampliar o período de sua incidência para abranger também o período entre o pedido de registro de candidatura e a data das eleições. A senadora Zenaide Maia (PROS/RN) ofereceu as emendas nº 14, 15, 16 e 17. A emenda nº 14 tinha o mesmo objetivo da proposta nº 13 ofertada pelo senador Izalci Lucas, assim como a proposta nº 15 tinha o mesmo tema da emenda nº 11, e a de nº 17 tinha o mesmo escopo da emenda nº 10 proposta pelo senador. A emenda nº 16 visava alterar a redação do art. 2º do projeto de lei, justificando-se pelo risco de

---

'Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça, etnia, **orientação sexual ou identidade de gênero**, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher:

- I – gestante;
- II – maior de 60 (sessenta) anos;
- III – com deficiência.'

'Art. 327. As penas cominadas nos arts. 324, 325 e 326 aumentam-se de 1/3 (um terço) até a metade, se qualquer dos crimes é cometido: (...)

IV – com menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça, etnia, **orientação sexual ou identidade de gênero**;

V - por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitido em tempo real.' (SENADO, 2021).

28Art. 38-A. A propaganda eleitoral que deprecie a condição da mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)." (SENADO, 2021).

instabilidade jurídica por viabilizar interpretações diversas pela Justiça Eleitoral.<sup>29</sup> Foram realizados pedidos de destaques em relação às emendas nº 2 e 13, os quais foram posteriormente retirados (SENADO, 2021).

O parecer apresentado pela senadora Daniella Ribeiro PSB/PB opinou pela aprovação do projeto, bem como das emendas de redação (emendas nº 4 e 5, na forma de subemendas, bem como incluiu as propostas nº 18 e 19, também para alteração de redação. (SENADO, 2021). Ao final, foram feitas poucas alterações no projeto aprovado:

Quadro 3 – Comparação entre o projeto aprovado na Câmara dos Deputados e o projeto aprovado no Senado Federal (PL 349/2015)

Projeto aprovado na Câmara dos Deputados	Projeto aprovado no Senado Federal
Ementa: Estabelece normas para prevenir, sancionar e combater a violência política contra a mulher; e altera as Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997.	Ementa: Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais.
Art. 1º Esta Lei estabelece normas para prevenir, sancionar e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas.	Art. 1º Esta Lei estabelece normas para prevenir, <i>reprimir</i> e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas, e <i>para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais e dispõe sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral.</i> (grifos nossos)
Art. 5º O <b>caput</b> do art. 15 da Lei nº9.096, de 19	Art. 5º O <b>caput</b> do art. 15 da Lei nº9.096, de 19 de

<sup>29</sup>Art. 2º Serão garantidos os direitos de participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça, com a finalidade de impedir ou dificultar campanha eleitoral ou o desempenho de mandato eletivo (SENADO, 2021).

de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X: Art. 15 (...) X – prevenção, <i>sancionamento</i> e combate à violência política contra a mulher; (grifos nossos)	setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X: Art. 15 (...) X – prevenção, <i>repressão</i> e combate à violência política contra a mulher; (grifos nossos)
---	--

Fonte: Elaboração própria

A justificativa pela troca do termo *sancionamento* pela expressão *repressão* consta do relatório da senadora Daniella Ribeiro (Progressistas/PB), em razão da ambiguidade do uso da expressão *sancionamento*: embora possa ser utilizado com conotação de *aplicação de sanção ou punição* (sentido empregado no PL aprovado na Câmara dos Deputados), também se verifica seu uso no sentido de *aprovação*, ainda, de *validação*.

Com a aprovação, o projeto seguiu para a Presidência da República, tendo sido sancionada a Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021.

#### 4.1.6 Análise

##### 4.1.6.1 *Desigualdade discursiva e porta-voz*

Para Maingueneau, é preciso que o analista do discurso tenha em mente que o discurso legitima desigualdades, em um contexto em que existem aqueles sem voz, isto é, vítimas de uma situação injusta (os sem domicílio, os sem terra, os grupos minoritários) e não possuem uma voz para combater essa injustiça diante das instâncias de poder. Assim, necessitam da figura de um porta-voz, para amplificá-la e direcioná-la às instâncias de poder (MAINGUENEAU, 2020). Segundo o autor, a desigualdade discursiva:

(...) consiste na impossibilidade - ou, ao menos, a dificuldade – de alguns indivíduos ou algumas categorias de indivíduos de acessar o que chamarei de esfera superior da fala, que reúne atividades discursivas que possuem autoridade. Esta 'esfera superior', certamente, não se refere a nenhum recorte preciso do universo do discurso, ela apenas reflete o sentimento que um grande número de pessoas na sociedade vivenciam: que a sua voz não é percebida para além do seu universo imediato; que ela não interessa as mídias e/ou não tem peso diante daqueles que possuem poder de decisão (MAINGUENEAU, 2020, p. 122).

Ao se tratar de desigualdade discursiva no Parlamento, é preciso ressaltar que na atual legislatura (56ª legislatura), embora tenha ocorrido um aumento do número total de deputadas de cinquenta e uma em 2014 para setenta e sete em 2018, ainda atingimos uma marca de apenas 15% de presença feminina, patamar inferior a países como Arábia Saudita. Deve-se ressaltar que esse percentual foi diminuindo ao longo da legislatura, por conta da saída de algumas deputadas, seja por renúncia (por ex., a deputada Margarida Salomão renunciou ao cargo para a disputa do cargo de prefeita, cassação de mandato (ex. Flordelis), ou por afastamento temporário, tendo resultado na sua substituição por homens suplentes que encabeçavam o topo da lista da composição da chapa. O quadro não ficou pior em razão da assunção do mandato por deputadas suplentes, seja como suplente em exercício ou titular, tendo sido alterado o quadro para 14,81% de representatividade feminina na casa. Quanto à participação de mulheres não brancas, o quadro se revela ainda pior: 80,56% são mulheres brancas, 9,72% são mulheres pardas, 8,33% são pretas e 1,39% são indígenas (MELO; SALGADO, 2022).

A baixa representatividade de mulheres na Câmara Federal reflete-se na baixa presença delas nos órgãos da Casa. Quanto à composição da Mesa Diretora, dos 11 cargos existentes, no biênio de 2021/22 foram eleitas 3 mulheres: a deputada Marília Arraes como 2ª Secretária, a Deputada Rose Modesto como 3ª Secretária e a deputada Rosângela Gomes como 4ª Secretária, tendo sido a primeira mulher negra a ocupar um cargo na Mesa Diretora. Note-se que os cargos vão da presidência, 1ª e 2ª presidências, 1ª a 4ª secretarias e 1ª a 4ª suplência. Com a nova eleição ocorrida em 2022, em razão de vacância dos cargos, a presença feminina foi reduzida, para apenas ocuparem os cargos de 3ª e 4ª Secretárias, respectivamente pelas deputadas Geovania de Sá e Rosangela Gomes. Dessa forma, a representatividade feminina reduziu-se de 27,27% para 18,18%. Quanto ao Colégio de Líderes, trata-se de órgão composto pelas lideranças dos partidos políticos e dos blocos parlamentares, bem como pelos líderes da Maioria, da Minoria e do Governo. Além disso, tem direito à voz a Coordenadoria dos Direitos da Mulher (Coordenação da Bancada Feminina). Isso resulta que a participação feminina é de apenas 10,71%, sendo a deputada Sâmia

Bomfim (líder do PSOL), a deputada Aline Sleutjes (PROS), a deputada Joênia Wapichana (REDE) e a deputada Celina Leão, pela Coordenadoria da Bancada Feminina (MELO; SALGADO, 2022).

Quanto ao Senado Federal, em 2018, foram eleitas apenas sete senadoras (8,64% da Casa), sendo que a bancada feminina passou a ser composta por doze senadoras (14,8% da Casa). Em 2022, em razão das licenças dos titulares, estão em exercício quatorze senadoras, o que corresponde a 17,28% da Casa. Quanto às diligências dos trinta e dois partidos políticos existentes, apenas seis são presididos por mulheres: Gleisi Hoffmann (PT); Luciana Santos (PcdoB); Aldinea Fidelix (PRTB); Renata Abreu (Podemos); Suêd Haidar (PMB) e Heloísa Helena (REDE) (Souza, 2022).

No caso das parlamentares, além da disparidade numérica existente, outro fator que prejudica a representatividade feminina efetiva consiste no fato de serem porta-vozes afiliadas. Segundo Maingueneau, a fala do porta-voz afiliado é submetida a uma tripla coerção:

(...) é necessário demonstrar sua compatibilidade com o discurso dos sem voz, mas também estar de acordo com o posicionamento político do seu partido, e, por fim, sua conformidade às normas da fala pública na esfera superior. Essa tripla coerção cria uma instabilidade irreduzível, de acordo com a tônica que é colocada sobre um ou outro dos três polos (MAINGUENEAU, 2020, p. 127).

Dessa maneira, ao se realizar a análise do discurso das falas da figura do porta-voz, enquanto um parlamentar, deve-se considerar que não se trata de um enunciador transparente, devendo-se considerar a articulação das práticas discursivas diante das circunstâncias do discurso existentes.

Outrossim, em pesquisa realizada junto a candidatos às eleições municipais de 2020, ao serem indagados sobre como se consideram em relação ao feminismo, 44% das candidatas responderam que se consideram feministas, enquanto 36% informaram serem indiferentes e 13% anti-feministas. Quanto aos candidatos, 22% se consideraram feministas, 44% indiferentes e 16% anti-feministas. No total, 29% se consideraram feministas, 44% indiferentes, 16% anti-feministas e 11% não souberam ou preferiram não responder (INSTITUTO DATASENADO, 2022). Dessa forma, verifica-se que mesmo entre as mulheres, a

adesão às lutas feministas, embora seja maior do que em relação aos candidatos homens, não é unânime, havendo bastante divisão, principalmente ao se considerar a soma entre aquelas que se consideram indiferentes e antifeministas (49%). Portanto, a baixa representatividade de mulheres nos espaços de poder é ainda prejudicada pelo fato de que muitas das representantes se posicionam como indiferentes ou mesmo contrárias a essas pautas.

#### ***4.1.6.2 O argumento da existência de obrigações em Convenções, Tratados e instrumentos internacionais***

Consoante exposto, durante a tramitação da Lei nº 14.192/21, verificou-se o uso frequente de referências a obrigações em Convenções e em Tratados internacionais como forma de justificação dos projetos de lei e dos pareceres apresentados.

Consta da justificação do Projeto de Lei nº 2630/20, assinada pela deputada federal Margarete Coelho, a menção à obrigação de legislar e de implementar políticas públicas estabelecida em tratados e convenções internacionais para prevenir e erradicar a violência e a discriminação contra as mulheres, citando expressamente a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres.

Por sua vez, consta da justificação do Projeto de Lei nº 349/2015, assinada pela deputada federal Rosângela Gomes, que o projeto está em conformidade com a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979.

O parecer ofertado pela deputada federal Raquel Muniz junto à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher cita expressamente os artigos 2º, caput e alíneas b, c e f, e 3º, caput, da Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979. Da mesma forma, o relatório da deputada Sheridan cita a mesma conformidade na sua fundamentação, em especial quanto ao disposto no artigo 2º.

Tendo em vista a existência de obrigações assumidas pelo Estado brasileiro em Convenções, Tratados e instrumentos internacionais, esse argumento

relaciona-se a um ethos de credibilidade do país frente a esses atores internacionais. Conforme leciona Charaudeau: “a credibilidade não é uma qualidade ligada à identidade social do sujeito. Ela é, ao contrário, o resultado de uma construção discursiva pelo sujeito falante, realizada de tal modo que os outros sejam conduzidos a julgá-lo digno de crédito” (CHARAUDEAU, 2018, p. 119). Quanto às parlamentares, também revela a construção de um ethos de credibilidade, pela busca ao respeito a normas internacionais, e também de identificação, uma vez que as normas estabelecidas em instrumentos de direitos humanos relacionam-se a um ethos de humanidade, com apoio em um imaginário sociodiscursivo ligado ao igualitarismo. Nesse sentido, Charaudeau assevera que “o ‘ser humano’ pela capacidade de demonstrar sentimentos, compaixão para com aqueles que sofrem (...). ‘Para ser um homem público, não é preciso ser menos homem’ (CHARAUDEAU, 2018, p. 148).

#### ***4.1.6.3 Intertextualidade com o direito estrangeiro***

A legislação aprovada acerca da violência política foi fortemente influenciada pelo direito estrangeiro, em especial a legislação boliviana, que também influenciou os outros projetos de lei apresentados sobre a matéria. Trata-se de uma forma de recepção voluntária de direitos, também denominada como migrações jurídicas, transplantes legais, importações de direitos (TAVARES, 1987).

Com efeito, são várias as razões pelas quais o direito brasileiro é pródigo em exemplos desse tipo de recepção de direito estrangeiro, como influência estrangeira, formação de elites no exterior, a ideia de que o desenvolvimento econômico está relacionado ao desenvolvimento jurídico, razões socioculturais etc. (TAVARES, 1987). Todavia, o presente caso diferencia-se uma vez que o país de origem da legislação recepcionada situa-se fora dos centros de influência europeu e norte-americano.

Do ponto de vista do discurso político, o direito estrangeiro funciona como um argumento semelhante ao uso do exemplo e da analogia, como forma de apresentar uma experiência legislativa bem sucedida, oriunda de outro país sobre a matéria.

Tavares (1987) esclarece que a importação de direito estrangeiro não ocorre de forma sistemática, e muitas vezes sem auxílio de estudiosos que se dedicam ao direito comparado. No entanto, reporta algumas vias pelas quais é viabilizada a introdução de normas oriundas do direito estrangeiro em nosso sistema jurídico: através de estudos de direito comparado da Assessoria Legislativa da Câmara dos Deputados; pelo Centro de Informática e Processamento de Dados (PRODASEN) do Senado Federal; pelo Instituto Legislativo Brasileiro e pela Consultoria Legislativa do Senado Federal; pela troca de informações em reuniões em organismos especializados, como a União interparlamentar; pela realização de estágios em centros de estudos legislativos; pela constituição de comissões técnicas integradas por estudiosos do tema; pela Revista de Informação Legislativa, em que muitas vezes são publicados estudos de direito comparado; por trabalhos acadêmicos; por estudos e anteprojetos realizados por advogados, magistrados e grupos de interesse; por propostas oriundas de seminários e congressos.

No caso em tela, verifica-se intertextualidades entre o projeto de lei aprovado e a legislação boliviana sobre a matéria, conforme é possível verificar na tabela abaixo:

Quadro 4 – Comparação entre a legislação boliviana e a legislação brasileira

Legislação boliviana (Ley nº 243 de 28 de mayo de 2012)	Legislação brasileira (Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021)
<p>Artículo 7. (DEFINICIONES)</p> <p>Para efectos de aplicación e interpretación de la presente Ley se adoptan las siguientes definiciones:</p> <p>a. Acoso Político.- Se entiende por acoso político al acto o conjunto de actos de presión, persecución, hostigamiento o amenazas, cometidos por una persona o grupo de personas, directamente o a través de terceros, en contra de mujeres candidatas, electas, designadas o en ejercicio de la función político - pública o en contra de sus familias, con el propósito de acortar, suspender, impedir o restringir las</p>	<p>Art. 3º Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.</p> <p>Parágrafo único. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo.</p>

<p>funciones inherentes a su cargo, para inducirla o obligarla a que realice, en contra de su voluntad, una acción o incurra en una omisión, en el cumplimiento de sus funciones o en el ejercicio de sus derechos.</p> <p>b. Violencia Política.- Se entiende por violencia política a las acciones, conductas y/o agresiones físicas, psicológicas, sexuales cometidas por una persona o grupo de personas, directamente o a través de terceros, en contra de las mujeres candidatas, electas, designadas o en ejercicio de la función político – pública, o en contra de su familia, para acortar, suspender, impedir o restringir el ejercicio de su cargo o para inducirlo o obligarlo a que realice, en contra de su voluntad, una acción o incurra en una omisión, en el cumplimiento de sus funciones o en el ejercicio de sus derechos.</p>	
<p>Artículo 148 Bis. (ACOSO POLÍTICO CONTRA MUJERES) Quien o quienes realicen actos de presión, persecución, hostigamiento y/o amenazas en contra de una mujer electa, designada o en el ejercicio de la función político - pública y/o de sus familiares, durante o después del proceso electoral, que impida el ejercicio de su derecho político, será sancionado con pena privativa de libertad de dos (2) a cinco (5) años.</p> <p>Artículo 148 Ter. (VIOLENCIA POLÍTICA CONTRA LAS MUJERES) Quien o quienes realicen actos y/o agresiones físicas y psicológicas contra mujeres candidatas, electas, designadas o en ejercicio de la función político – pública y/o en contra de sus familiares, para acortar, suspender e impedir el ejercicio de su mandato o su función, será sancionado con pena privativa de libertad de tres (3) a ocho (8) años. En casos de actos o agresiones sexuales contra las mujeres candidatas, electas, designadas o en ejercicio de la función político – pública, se</p>	<p>“Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.</p> <p>Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.</p>

sancionará conforme dispone este Código Penal .	
<p>II. Se impondrá el máximo de la sanción en las faltas graves cuando concurren las siguientes circunstancias:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Los actos que se cometan en contra de una mujer embarazada.</li> <li>2. El acto que se cometa en contra de una mujer mayor de sesenta años.</li> <li>3. Los actos que se cometan en contra de mujeres sin instrucción escolarizada básica o limitada.</li> <li>4. Cuando el autor, autora o autores, materiales o intelectuales, pertenezcan y estén en funciones de dirección de partidos políticos, agrupaciones ciudadanas, dirigencias orgánicas o de cualquier otra forma de organización política y/o sea autoridad o servidor público.</li> <li>5. El acto que se cometa en contra de una mujer con discapacidad.</li> <li>6. Si como resultado de los hechos, se hubiere producido el aborto.</li> <li>7. Cuando el autor, autora o autores sean reincidentes en la comisión de actos de acoso y/o violencia política contra las mujeres.</li> <li>8. Involucren a los hijos o hijas de la víctima como medio de presión para vulnerar los derechos de las autoridades electas.</li> <li>9. Cuando los actos de acoso y/o violencia contra de las mujeres, sean cometidos por dos o más personas. (BOLÍVIA, 2012)</li> </ol>	<p>Art. 326-B (...) Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I - gestante;</li> <li>II - maior de 60 (sessenta) anos;</li> <li>III - com deficiência.”</li> </ol>

Fonte: Elaboração própria

A partir do cotejo das duas legislações, verifica-se que a legislação boliviana distingue violência e assédio políticos, enquanto a legislação brasileira

trata apenas da violência política. Ambas apresentam uma definição do que constitui violência política, além de tipificar a conduta como crime.

A legislação boliviana distingue violência e assédio políticos. O assédio político está relacionado a atos de pressão, perseguição, assédio ou ameaças, enquanto a violência política a agressões físicas, psicológicas ou sexuais, ambos cometidos com vistas a obstaculizar o exercício de função político-pública ou seus direitos políticos. A legislação brasileira, por sua vez, prevê de forma ampla que configura violência política qualquer ação ou omissão cometida com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher. Ademais, prevê que configura violência política qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo. Dessa maneira, a legislação brasileira é até mais ampla que a boliviana no reconhecimento da ilicitude de atos de violência política, bastando o obstáculo ao exercício de direitos políticos da mulher (foco no sujeito mulher), ou que haja discriminação em razão do sexo no exercício de direitos políticos (foco na conduta discriminatória). Não obstante, ao deixar de enumerar hipóteses que configuram violência política contra a mulher, fica excessivamente genérica e, portanto, menos protetiva ao deixar a cargo ao intérprete da norma, o julgador, a definição em concreto do que constitui essa forma de violência.

Os crimes previstos na legislação boliviana elencam uma série de condutas que, caso cometidas contra candidata ou detentora de função político-pública, configuram crime. São condutas de perseguição, assédio, ameaças, agressões físicas ou psicológicas. De forma semelhante, a legislação prevê as ações de assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar. A legislação boliviana prevê ainda para a configuração do crime de violência política que a conduta tenha por finalidade abreviar, suspender e impedir o exercício do mandato ou função e, para configuração do crime de assédio político, que a conduta impeça o exercício dos direitos políticos. O crime previsto na legislação brasileira, de forma semelhante, prevê que a conduta deva ter por finalidade impedir ou dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo, porém, além disso, exige para a sua configuração que a conduta seja realizada por intermédio do

menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia. Dessa maneira, enquanto para a configuração do crime na legislação boliviana basta a condição de mulher, na legislação brasileira aprovada é necessário que a conduta tenha ocorrido em razão de gênero ou raça.

No tocante às causas de aumento de pena, a legislação boliviana prevê um número bem maior de hipóteses do que a legislação brasileira: além das condições de gestante, de pessoa idosa e de pessoa com deficiência, são previstos a condição de baixa escolaridade da vítima, o resultado de aborto, ou atos que envolvam a sua prole, bem como situações relacionadas aos agentes, em razão de serem dirigentes de partido, ou de organização política, ou servidores públicos, ou atos reincidentes, ou na situação de a conduta ser realizada por duas ou mais pessoas.

Além disso, verifica-se que estão ausentes da lei brasileira uma série de previsões da legislação boliviana, em especial um elenco de hipóteses de violência política, previsões de responsabilidade administrativa e disciplinar, com medidas de assistência jurídica à vítima, bem como de medidas protetivas, tais como tornar sem efeito a imposição de tarefas alheias à sua função, suspender medidas que restrinjam indevidamente seus direitos políticos, ou quaisquer medidas necessárias para proteção à vítima.<sup>30</sup> A despeito da ausência de previsões no PL 349/2015 (com exceção de um rol de atos de violência política que existia no projeto original da deputada federal Rosângela Gomes), verifica-se

**30 ARTÍCULO 19.- (MEDIDAS DE PROTECCIÓN).**

I. La Comisión de Ética, de oficio o a petición de parte, y sin perjuicio de la sustanciación del procedimiento administrativo, podrá disponer de forma inmediata las siguientes medidas de protección:

- a) Dejar sin efecto las actividades y tareas impuestas ajenas a las funciones y atribuciones del cargo que desempeña la víctima;
- b) Proporcionar información correcta y precisa a la afectada a fin de que ejerza adecuadamente sus funciones político – públicas;
- c) Garantizar la participación en las sesiones ordinarias, extraordinarias o cualquier otra actividad de toma de decisión;
- d) Levantar todas las medidas que restrinjan o limiten el ejercicio de derechos políticos de la mujer en situación de acoso o violencia política;
- e) Exigir el cese de intimidación o presión a la mujer en situación de acoso o violencia política;
- f) Otras necesarias para prevenir actos de acoso o violencia política, de acuerdo a normativa vigente.

II. Las instancias representativas de autoridades electas, podrán solicitar las medidas de protección que consideren necesarias, en favor de la afectada.

III. Para la ejecución de las medidas de protección se podrá solicitar el auxilio de la fuerza pública. (BOLÍVIA, 2012)

que o PL 5295/2020 de Talíria Petrone tinha como foco a reparação da vítima, com a responsabilização civil e administrativa do ofensor, além de prever uma série de condições para assegurar a igualdade de participação entre homens e mulheres na vida política, além de elencar uma série de condutas que configurariam violência política, em caráter exemplificativo, tais como discriminação por estado de gravidez, adoção, parto ou puerpério, restrições indevidas ao uso da palavra e discriminação por razões de cor/raça, idade, sexualidade, nível de escolaridade, deficiência, origem, identidade de gênero, sexualidade etc. em prejuízo de seus direitos políticos.<sup>31</sup> O projeto também estabelecia a nulidade dos atos praticados em razão de violência política, bem como medidas de facilitação da denúncia, como a possibilidade da denúncia pela vítima, familiares, ou por qualquer pessoa física ou jurídica, à autoridade competente, bem como a faculdade de a vítima apresentar denúncia diretamente, junto à instituição a que pertencer o agressor para fins de responsabilização disciplinar. Embora seja um projeto diferente, ele foi apensado ao PL 349/2015 para votação em conjunto, tendo sido arquivado.

---

31Art. 5º São exemplos de condutas ou omissões considerados assédio ou violência política contra as mulheres candidatas, eleitas, ou nomeadas para o exercício de função pública, aqueles que: I. Imponham, por estereótipos de gênero, origem, idade, raça, sexualidade e religiosidade, a realização de atividades e tarefas não relacionadas com as funções e competências do seu cargo; II. Atribuem responsabilidades que tenham como resultado a limitação do exercício da função parlamentar; III. Proporcionem informações falsas, incorretas ou imprecisas, que conduzam ao exercício inadequado de suas funções políticas; IV. Impeçam, por qualquer meio, que as mulheres eleitas, titulares ou suplentes, durante sessões ordinárias ou extraordinárias, ou qualquer outra atividade que envolva a tomada de decisões, exerçam o direito de falar e votar em igualdade de condições com os homens; V. Forneçam, ao Tribunal Regional Eleitoral, informações falsas ou incompletas acerca da identidade de gênero ou raça da candidata; VI. Impeçam ou restrinjam a reintegração de mulheres ao seu cargo, após o gozo de licença justificada; VII. Restrinjam o uso da palavra em sessões ou reuniões de comissões, solenidades e outras instâncias inerentes ao exercício político/públicos previstos nos regulamentos estabelecidos; VIII. Imponham sanções injustificadas, impedindo ou restringindo o exercício dos direitos políticos; IX. Apliquem sanções pecuniárias, descontos arbitrários e ilegais ou retenção de salários; X. Discriminem, por razões que se relacionem a cor/raça, idade, sexualidade, nível de escolaridade, deficiência, origem, idioma, religião, ideologia, filiação política ou filosófica, identidade de gênero, estado civil, cultura, condição econômica, social ou de saúde, profissão ou ocupação, aparência física, vestimenta, apelido, ou qualquer outra, que tenha como objetivo ou resultado anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em condições de igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais legalmente reconhecidas; XI. Discriminem a mulher por estar em estado de gravidez ou de adoção, parto ou, puerpério, ou período de adaptação do filho adotado, impedindo ou negando o exercício do seu mandato e o gozo dos seus direitos sociais reconhecidos por lei; XII. Divulguem ou revelem informações pessoais e privadas de mulheres, com o objetivo de ofender a sua dignidade e/ou, contra a sua vontade, obter a renúncia ou licença do cargo exercido ou postulado; XIII. Pressionem ou induzam as mulheres eleitas ou nomeadas a renunciarem ao cargo exercido; XIV. Obriguem as mulheres eleitas ou nomeadas, mediante o uso de força ou intimidação, a assinar documentos ou endossar decisões contrárias à sua vontade e ao interesse público.

#### **4.1.6.4 Lobby e interdiscursividade com discursos de movimentos sociais, discursos institucionais e discursos acadêmicos**

Para Moreira (2020), *lobby* consiste em todo esforço, direto ou indireto que tenha por objetivo final influenciar uma tomada de decisão por parte de um agente público no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário. Não obstante, em razão do estigma negativo da expressão, frequentemente associada a práticas ilícitas, são também utilizadas outras expressões como *advocacy* e relações governamentais. Patri (2011) afirma que *lobby*, *advocacy* e relações governamentais devem ser compreendidos no contexto de formação de políticas públicas e de assuntos públicos.

Em geral, o termo *advocacy* é utilizado para designar o *lobby* realizado por organizações da sociedade civil com vistas à transformação social e consecução do bem comum.

Outrossim, além dessa acepção ampla, é possível utilizar um sentido estrito, relacionado a ações de persuasão direta do órgão tomador de decisão. Em sentido amplo, consoante já exposto, a expressão também abrange formas indiretas de influência, como ações de conscientização, de mobilização pública e pelo uso de meios de comunicação. Dessa maneira, pesquisas acadêmicas e ações realizadas por órgãos públicos sobre outros órgãos também serão abrangidas pelo presente estudo nessa acepção ampla de *lobby*. Patri (2011) insere na sociedade civil organizada o cidadão, as empresas, as entidades de classe, os sindicatos, movimentos sociais, grupos de interesse, grupos de pressão, academia e mídia e opinião pública, sendo que as discussões a respeito de políticas públicas transpassam todos esses setores da sociedade civil e instâncias estatais do Executivo, Legislativo e Judiciário.

Com relação à violência política, é necessário contextualizar esses movimentos de *advocacy* a partir do feminicídio político de Marielle Franco, que fez surgir um amplo movimento na sociedade para combate à violência política.

No dia 14 de março de 2018, na rua Palhares, no Estácio, Rio de Janeiro, a vereadora Marielle Franco e seu motorista Anderson Gomes foram assassinados a tiros, sem que nenhum objeto fosse levado. Marielle havia, pouco antes, se

reunido com mulheres negras na Casa das Pretas na Roda de conversa Mulheres Negras Movendo Estruturas (MARREIRO, 2018).

Marielle foi eleita vereadora do Rio de Janeiro com 46.502 votos, sendo a 5ª vereadora mais votada. Antes da candidatura, havia sido assessora do então deputado estadual Marcelo Freixo, auxiliando-o nos trabalhos junto à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa. Por ocasião da sua morte, era relatora da comissão a respeito da intervenção federal no estado do Rio de Janeiro, e presidia a Comissão de Defesa da Mulher. (G1, 2018). Sua morte gerou comoção nacional e internacional, e estimulou que outras mulheres negras também lançassem suas candidaturas.

A despeito desse contexto político-social, não se verifica a citação a documentos oriundos de ONGs, ou de movimentos sociais, seja na propositura do projeto de lei, seja na apresentação de pareceres. No entanto, a própria autora do PL 349/15, deputada federal Rosângela Gomes (Republicanos/RJ) assume a importância da atuação de entidades da sociedade civil para a aprovação da lei:

Compreendi que privar a mulher brasileira de uma vida política plena, como demonstrado pelos baixos índices participativos, também constitui uma forma de violência contra a mulher.

Após uma tramitação repleta de debates intensos e de muitas contribuições, nossa proposição ganhou musculatura e ficou ainda mais forte quando passou a ganhar a adesão da bancada feminina, do meu partido, o Republicanos, da bancada Evangélica, de parlamentares do Rio de Janeiro, do Distrito Federal, de Minas Gerais, Santa Catarina e de São Paulo, além de entidades do terceiro setor, da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres do Governo Federal, do Ministério da Justiça e de Organizações Não-Governamentais (FERREIRA; RODRIGUES; CUNHA, 2021, p. 8).

Não obstante, verifica-se um esforço da sociedade civil na produção de estudos, em especial para criação de dados sobre a matéria, com o intuito de visibilizar e de fomentar políticas públicas a respeito da questão. Dessa forma, há uma assunção de um comportamento delocutivo como estratégia de persuasão.

Conforme leciona Charaudeau (2019), no comportamento delocutivo, verifica-se o apagamento do enunciador, que se coloca na posição de testemunha de um discurso que se impõe a ele, apontando para um ponto de vista externo,

que se impõe por si só e que não pertence ao enunciador. Assim, são produzidas evidências que atuam como um ponto de vista externo ao locutor.

Com a morte de Marielle Franco, familiares da vereadora fundaram o Instituto Marielle Franco, o qual possui, dentre suas ações, a publicação de estudos sobre violência política contra mulheres negras, e a plataforma *Não seremos interrompidas*, que visa pressionar por medidas de combate à violência política.

Em 2020, a pesquisa intitulada *A Violência Política Contra Mulheres Negras: Eleições 2020* realizada pelo Instituto Marielle Franco, com colaboração da Justiça Global e Terra de Direitos, foi realizada junto a 143 candidatas negras comprometidas com a Agenda Marielle Franco, com perguntas sobre perfil sociodemográfico, mapeamento da violência política sobre mulheres negras, denúncias e relatos. A respeito do tipo de violência que já sofreram, 78% responderam violência virtual, 62% violência moral e psicológica, 55% violência institucional, 44% violência racial, 42% violência física, 32% violência sexual, 28% violência de gênero e/ou contra população LGBTQIAPN+. Dentre as que relataram ter sofrido violência virtual, 20,7% receberam comentários racistas em suas redes sociais, 18% participaram de reunião virtual que foi invadida, 17,1% tiveram sua própria reunião virtual invadida, 12,6% foram vítimas de ataque com conteúdos machistas durante realização de *live*, 9,9% foram vítimas de ataques racistas durante realização de *live*, 8,1% foram vítimas de criação e de disseminação de notícias falsas, 5,4% sofreram invasões nas redes, dispositivos, contas pessoais, sofreram algum tipo de censura ou receberam mensagens ou comentários lgbtqiapnfóbicos. Quanto aos agressores, 45% são oriundas de indivíduos ou grupos não identificados, 29,3% de candidatos militantes de partidos adversários, 14,6% de indivíduos ou grupos identificados com neonazistas, racistas e antifeministas, 4,5% de candidatos ou militantes do próprio partido (INSTITUTO MARIELLE FRANCO; JUSTIÇA GLOBAL; TERRA DE DIREITOS, 2020).

Quanto à violência institucional, as principais formas de violência política verificadas foram: 32,9% receberam menos recursos de seu partido do que a candidata considera como justo; 29,1% foram ofendidas, difamadas ou intimidadas para aceitar decisões partidárias, ou para desistir de suas candidaturas; 12,6%

sofreram episódios de discriminação machistas ou lgbtqiapnfóbicas em órgãos da justiça eleitoral. Nesse caso, quanto aos agressores, 50,7% foram identificados como dirigentes de partidos políticos; 12,3% como militantes de partidos políticos; 9,5% como servidores, juízes e promotores da justiça eleitoral (INSTITUTO MARIELLE FRANCO; JUSTIÇA GLOBAL; TERRA DE DIREITOS, 2020).

A pesquisa também abordou violência racial e a violência de gênero/lgbtqiapnfóbica constatando que 52,3% sofreram violência racial durante desenvolvimento de atividade política nas eleições, 12,7% sofreram ofensas relacionadas a seu corpo em razão de raça/etnia, 22,8% receberam ofensas relacionadas à identidade de gênero, 20% foram desqualificadas em razão de identidade de gênero ou sexualidade, 17,1% sofreram impedimento do uso da palavra em razão de identidade de gênero ou sexualidade. Quanto à violência moral ou psicológica, 60,2% foram insultadas, ofendidas, ou humilhadas em decorrência de sua atividade política, 7,9% sofreram racismo religioso, 6,8% sofreram ofensas por serem de territórios de favelas ou de regiões periféricas, 6,8% sofreram humilhações publicamente enquanto faziam campanhas, 5,6% sofreram ofensas relacionadas a seu corpo (gordofobia, racismo, transfobia, etc.), 4,5% receberam ofensas relativas a sua identidade de gênero, 2,7% tiveram algum familiar ofendido, insultado ou humilhado (INSTITUTO MARIELLE FRANCO; JUSTIÇA GLOBAL; TERRA DE DIREITOS, 2020).

Quanto à violência física, 41,6% temeram pela sua integridade física ao realizarem campanha em determinado território, sendo que 16,6% foram intimidadas por alguém ao realizar campanha na rua, 13,3% sofreram ameaças de morte, 5% sofreram agressões físicas ou tentativas de agressões e 3,3% tiveram algum familiar que sofreu agressão física ou tentativa de agressões. A maioria das agressões foram realizadas por candidatos ou militantes de partidos adversários (32,8%), indivíduos ou grupos não identificados (23,8%) e indivíduos ou grupos identificados como neonazistas, antifeministas etc. (19,4%). Quanto à agressão sexual, 52,1% foram assediadas sexualmente enquanto realizavam atos de campanha (52,1%), 29,1% receberam comentários de cunho sexual em suas redes sociais e 2,1% tiveram familiar que sofreu violência sexual ou ameaças.

Quanto aos agressores, 68,6% eram indivíduos ou grupos não

identificados, 9,8 % indivíduos ou grupos identificados como neonazistas, antifeministas etc., 7,8% candidatos ou militantes do próprio partido, 5,8% candidatos ou militantes de partidos adversários (INSTITUTO MARIELLE FRANCO; JUSTIÇA GLOBAL; TERRA DE DIREITOS, 2020).

Em relação às denúncias, 31% denunciaram a violência em plataformas digitais e em suas redes sociais, 29% junto ao próprio partido político e 29% realizaram registro de boletim de ocorrência na delegacia, sendo que 70% das candidatas que denunciaram afirmaram que a denúncia não lhes trouxe mais segurança (INSTITUTO MARIELLE FRANCO; JUSTIÇA GLOBAL; TERRA DE DIREITOS, 2020).

Quanto às recomendações, destacou: a capacitação dos órgãos do sistema de justiça, a responsabilização de provedores de Internet e a adoção de boas práticas; o aprofundamento sobre as análises da relação entre financiamento político eleitoral e violência política contra mulheres negras; criação de fundo de combate à violência política, bem como fomento de pesquisas e ações de comunicação visando ao seu enfrentamento; sensibilização relacionada a violência cometida contra familiares e aliados, bem como ampliação do engajamento de lideranças no combate à violência política contra mulheres negras; produção de relatórios sobre a participação sobre mulheres negras na política; criação de espaços seguros de denúncia, responsabilização efetiva dos ofensores e fornecimento de apoio psicológico às vítimas, no âmbito das casas legislativas e órgãos do sistema de justiça; elaboração de programas de capacitação de comunicadores para combate a estereótipos de mulheres, em especial negras; adequação de regimentos de partidos políticos e casas legislativas ao combate à violência política e à discriminação de mulheres negras, com a instrumentalização de comitês de ética e disciplinares para responsabilizar os ofensores; construção de redes de solidariedade multipartidárias, em articulação com a sociedade civil; integração do sistema de justiça, órgãos de direitos humanos e sistemas de proteção (PROVITA e PPDDH), criando-se um protocolo de atendimento às vítimas (INSTITUTO MARIELLE FRANCO; JUSTIÇA GLOBAL; TERRA DE DIREITOS, 2020).

Em 2020, a Terra de Direitos e a Justiça Global lançaram um estudo amplo a respeito da violência política, coletando dados do período de 1º de janeiro de 2016 a 1º de setembro de 2020. A pesquisa foi realizada utilizando-se de mecanismos de busca através de combinações variadas de palavras-chave para coleta de casos ilustrativos, a partir de critérios previamente estabelecidos. Essa pesquisa mapeou 327 casos ilustrativos de violência política, envolvendo assassinatos/atentados, ameaças, agressões, ofensas, invasões e criminalização. Desses, 136 ocorreram somente em 2019. Do total, foram identificadas 68 assassinatos e 57 atentados contra a vida de representantes de cargos eletivos, candidatos ou pré-candidatos. Por sua vez, o ambiente virtual é permeado por novas formas de violência, inclusive campanhas de desinformação. (LAURIS; HASHIZUME, 2020).

Referida pesquisa apresenta um tópico específico relacionado à violência política de gênero, em que se verificou que as mulheres sofrem formas específicas de violência política, como violências físicas ou ameaças massivas virtuais. Enquanto as mulheres aparecem como agentes em apenas 9% das ameaças e em 7% das ofensas, elas são vítimas em 7% dos atentados à vida, 18% das agressões, 31% das ameaças e 76% das ofensas. Esse número revela-se ainda mais grave quando se considera a disparidade existente entre homens e mulheres na política, pois representam em média apenas 13% das casas legislativas nas esferas federal, estadual e municipal. Dessa forma, verifica-se que sofreram 2,4 vezes mais ameaças em relação ao seu percentual de presença no legislativo, e, no caso das ofensas, 5,8 vezes mais. Assim, são vítimas preferenciais de violência psicológica e intimidação, o que demonstra as dificuldades encontradas para exercício de suas funções em um ambiente permeado por assédio (LAURIS; HASHIZUME, 2020).

Por fim, a pesquisa aponta uma série de recomendações para partidos políticos e órgãos do sistema de justiça. Para os partidos políticos, orienta que estatutos e regulamentos devam incluir dispositivos relacionados ao compromisso com direitos humanos, promoção da igualdade de gênero e combate ao racismo, com criação de comitês de ética e disciplinares para proteção das mulheres contra a violência que venham a sofrer dentro de seus partidos, além do incentivo a

redes de solidariedade de mulheres na política, por uma agenda multipartidária e plurinstitucional. Quanto aos órgãos de justiça, propõe o desenvolvimento de aptidões para análise dos casos sob uma perspectiva interseccional, atuação integrada para criar espaços seguros de acolhimento, programas de formação para combate a estereótipos na comunicação, além do enfrentamento à violência política de gênero por estratégias diversas, como mapeamento dos casos, discussões sobre reformas jurídicas, ações de formação e conscientização, bem como de igualdade de gênero e raça (LAURIS; HASHIZUME, 2020).

O InternetLab e a Revista AzMina, em parceria com o Instituto Update criaram um observatório de violência política e eleitoral denominado MonitorA, como parte do projeto Reconhecer, Resistir e Remediar, em parceria com a organização IT for Change, com financiamento pelo *International Development Research Center*. A pesquisa selecionou cento e setenta e cinco perfis de candidaturas de mulheres e homens de todo o país, a partir do critério de identidades múltiplas, que foram monitorados em relação a postagens, comentários e demais interações. Desses, cento e quarenta e sete eram perfis de candidatas mulheres para cargos de vereadoras, prefeitas ou vice-prefeitas, nas eleições de 2020, sendo que foram também monitorados vinte e oito candidatos do gênero masculino, para fins de parâmetro e para análise em face de masculinidades diversas. Na análise das postagens no *twitter*, verificou-se que 11% dos tuítes direcionados às candidatas tinham termos ofensivos, sendo que destes, 40% foram xingamentos. As candidatas mais atacadas, em ordem decrescente, foram Joice Hasselmann, Manuela D'Ávila, Benedita da Silva, Major Denice, Erika Hilton, Carla Ayres, Bella Gonçalves, Margarida Salomão, Prof<sup>a</sup> Dayane Pimentel e Wasfá Kadri. Verificou-se que 55% dos tuítes ofensivos direcionados à Joice Hasselmann tinham conteúdo gordofóbico; 51% dos direcionados à Manuela D'Ávila a ofendiam em razão de ser integrante de um partido comunista; 5,7% dos direcionados à Benedita da Silva tinham conteúdo racista. As expressões ofensivas mais utilizadas, em ordem decrescente, eram *comunista, Peppa, porca, burra, ridícula, falsa, louca, vagabunda, idiota, hipócrita, maconheira, amante, mentirosa, imbecil e jumenta*. Ao analisar o total de ofensas recebidas pelas candidatas, em relação ao tipo de conteúdo, verificou-se que

42,46% tinham conteúdo moral, 27,06% eram gordofóbicos, 18,41% eram de descrédito, 4,21% continham ofensa intelectual, 3,73% eram relacionadas à aparência física, 3,17% eram ofensas de natureza sexual, 0,24% de racismo, 0,16% de transfobia, 0,08% de homofobia e 0,08% de ameaça. No segundo turno, todas as candidatas foram monitoradas. Da amostra de tuítes coletados, verificou-se que 31,5% eram direcionados às candidatas, sendo que 17,3% eram ofensas diretas às candidatas. As candidatas mais ofendidas foram Manuela D'Ávila, Marília Arraes, Luiza Erundina e Suely Vilela. Os termos mais utilizados para ofender as candidatas foram: *comunista de merda/safada/boutique/iphone/fd\**, *lixo/esgoto/podre*, *hipócrita e mentirosa*, *abortista*, *bandida*, *vagabunda*, *bosta e merda*, *corrupta/ladra*, *esquerdopata*, *porca*, *louca*, *velha*, *ridículos*, *dissimulada*, *feminazi*. As recomendações realizadas foram direcionadas ao Legislativo, ao Judiciário, ao Executivo, às plataformas e provedores de aplicação de Internet e à sociedade civil. Quanto ao Poder Legislativo, recomenda-se a legislação sobre prevenção, punição e combate à violência política; o enfrentamento à violência desde uma perspectiva interseccional; a reforma da legislação ordinária e eleitoral, de forma a incluir dispositivos acerca da violência política em múltiplos diplomas; vedação à propaganda eleitoral discriminatória; a criação de um marco legal acerca da violência contra a mulher, além do âmbito doméstico (REVISTA AZMINA; INTERNETLAB, 2021).

A Transparência Eleitoral Brasil, em conjunto com o grupo de pesquisa Comunicação Eleitoral PPgCom da Universidade Federal do Paraná, o Grupo LiderA do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) e o Grupo Ágora – grupo de estudos em Direito Eleitoral e Político da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará criaram o Observatório de violência política contra a mulher, tendo por objetivo a compilação de dados sobre ações de enfrentamento à violência política contra a mulher. O grupo produziu o Relatório 2020-2021 de violência política contra a mulher, uma nota técnica sobre o projeto de lei de combate à violência política contra a mulher (PL 5.613/2020), e uma cartilha sobre violência política de gênero, entre outros estudos sobre o tema. Além disso, em parceria com a Comissão Gestora de Política de Gênero do Tribunal Superior Eleitoral e a Assessoria de Comunicação do Tribunal, produziu a

campanha “Violência Política de Gênero Existe!”, com a produção de vídeos que apresentam diversas formas de violência política contra a mulher. (TRANSPARÊNCIA ELEITORAL BRASIL, s.d.). A nota técnica foi elaborada após a aprovação do projeto no Senado Federal, ressaltando a importância da nova legislação para a conscientização a respeito da violência política de gênero e a desnaturalização da sua violência. Não obstante, aponta questões que entende não terem sido adequadamente elaboradas no projeto de lei, em especial sobre a definição de violência contra a mulher e sobre o enfoque dado à punição penal e ao período eleitoral, sendo omissos no tocante a outras formas de responsabilização e quanto às vítimas que não sejam candidatas ou detentoras de mandato eletivo (SANTANO, 2021).

A Clínica de Políticas de Diversidade da FGV Direito SP, coordenada pelo professor Thiago Amparo, também elaborou nota técnica a respeito da violência política cometida contra candidaturas trans. Como recomendações, sugeriu: a organização de um plano de proteção para os candidatos eleitos, familiares e assessores; a padronização de coleta de dados sobre crimes de ódio, de forma a abranger a violência política cometida contra candidaturas trans; mapeamento de dados sobre a população LGBTQIAPN+; mapeamento de dados sobre candidaturas trans; esclarecimento sobre o campo *nome social* para preenchimento dos cadastros de candidatura pelo TSE e capacitação promovida pelos partidos políticos sobre o tema; realização de curso de capacitação sobre o tema da diversidade para a classe política (AMPARO et al., 2021).

A ONU Mulheres possui dentre suas áreas de atuação a liderança e a participação política de mulheres e o fim da violência contra as mulheres, consoante se verifica no site da instituição. Além do apoio, fomento e a promoção de projetos, como o projeto Voz das Mulheres Indígenas, Marcha das Mulheres Negras contra o Racismo e a Violência e pelo Bem Viver e o projeto *Conectando Mulheres, Defendendo Direitos* (projeto com a União Europeia para apoio a atuação de defensoras de direitos humanos), a ONU MULHERES realiza *advocacy* junto a órgãos e poderes públicos, visando à erradicação da violência política contra as mulheres.

O Observatório Nacional da Mulher na Política foi criado pela Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados em 2021 para desenvolver estudos sobre a pauta da mulher. São três eixos de pesquisas: violência política contra as mulheres; atuação parlamentar e representatividade; atuação partidária e processos eleitorais. O órgão é composto por deputadas federais interessadas na matéria, pesquisadoras e organizações convidadas. É constituído por um Conselho Consultivo, uma Coordenação-Geral de Pesquisa e Núcleos Estaduais nas Assembleias Legislativas e na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O Observatório da Mulher contra a Violência do Senado Federal foi criado em 2016 pela Resolução nº 7/2016, tendo por objetivo reunir e sistematizar estatísticas, produção de relatórios, promover projetos de pesquisa sobre o tema, bem como estatísticas, criar indicadores específicos e fornecer subsídios aos trabalhos da Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal e à Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher. Além disso, o Instituto DataSenado produziu dois estudos sobre as mulheres na política, em 2016 e em 2022. O estudo de 2016 teve enfoque no mapeamento da representatividade feminina nos poderes legislativos no Brasil (INSTITUTO DATASENADO, 2016). O estudo de 2022, por sua vez, foi elaborado a partir de pesquisa de opinião elaborada com candidatos e candidatas às eleições municipais, escolhidos por meio de Amostragem Aleatória Estratificada, realizada por meio de entrevistas telefônicas, com perguntas a respeito do ambiente político, relações familiares e política, violência de gênero na política, feminismo e políticas igualitárias (INSTITUTO DATASENADO, 2022).

A Secretaria Nacional de Políticas para Mulher do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos também atuou pela aprovação da nova legislação e promoveu ações de enfrentamento à violência política contra mulher, conforme depoimento da Secretária Nacional de Políticas Públicas para Mulher, Cristiane Rodrigues Britto:

Implementado pela Secretaria Nacional de Políticas Mulheres em 2020, o projeto “Mulheres na Política” de caráter suprapartidário, teve inicialmente o objetivo de disseminar o conceito de violência política. No escopo deste projeto, realizamos uma série de iniciativas com o objetivo de eliminar

barreiras que afastam as mulheres da política e assim incentivar sua participação. Dentre as ações destacam-se:

- Pioneiramente, incluímos no nosso principal canal de denúncia, o Ligue 180, o acolhimento e encaminhamento de registros de violência política contra a mulher. As atendentes da Central de Atendimento à Mulher, mais conhecida como o Ligue 180 foram capacitadas para acolher denúncias de violência política contra a mulher por meio de telefone, do aplicativo Direitos Humanos Brasil, pelo site da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

(ONDH), pelo Telegram e, também, pelo Whatsapp. O ligue 180 é um serviço de utilidade pública que existe há mais de 17 anos e recebe mais de 1 milhão de ligações por mês. Esse mecanismo possui uma abrangência relevante, pois atende mulheres em todo território nacional, por isso precisamos do apoio de todos na divulgação desta ferramenta, em especial das organizações da sociedade civil; Agressões físicas a uma ou a várias mulheres com o propósito ou o resultado de prejudicar ou anular os seus direitos políticos;

- Foi lançado um selo publicitário para estimular a divulgação do canal de denúncia;
- Foi lançada uma campanha de conscientização e participamos de uma campanha promovida pela ONU;
- Em quase 30 eventos públicos, a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres abordou a temática da violência política em 2020, com o objetivo de sensibilizar a sociedade sobre a temática;
- Foi celebrado um pacto com 18 agremiações partidárias que se comprometeram a ampliar o espaço político para as mulheres, o que inclui o combate à violência política.

Foram ofertados ainda, cursos on-line, oficinas semanais, cartilha e uma série de materiais educativos que contou com parceiros estratégicos como a Câmara dos Deputados, ONU Mulheres, União Brasileira dos Vereadores, União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais, dentre outros. No âmbito da sociedade civil, vale ainda ressaltar que o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, que conta majoritariamente com a sociedade civil, publicou uma resolução específica sobre violência política, a primeira sobre o tema em 35 anos de existência do conselho. (FERREIRA; RODRIGUES; CUNHA, 2021, p. 8)

O Conselho Nacional de Direitos Humanos realizou dois Seminários a respeito do tema, além do Webinar sobre Desinformação, Discurso de Ódio e Violência Política na Internet em 2020. Em 2020 foi realizado Seminário sobre Violência Política na Internet em Contextos Eleitorais, e em 2022 o Seminário Direitos Humanos e enfrentamento à violência política na Internet. A Recomendação nº 30 de 09 de setembro de 2022 do Conselho Nacional de Direitos Humanos direcionou-se a diversos órgãos, partidos políticos, plataformas de redes sociais, movimentos e entidades da sociedade civil. Quanto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e ao Programa de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH): a recomposição do Conselho Deliberativo do PPDDH,

para retomada das reuniões e deliberação sobre novos casos, garantindo-se celeridade nas respostas aos pedidos de proteção por violência política; a adequação do programa à nova legislação de violência política (Lei n. 14.192/21), de forma a garantir o célere e adequado atendimento às vítimas; a adoção de protocolos de atendimento e de segurança a partir de análise de risco e a disponibilização de contato de emergência para situações de risco. Quanto aos partidos políticos: a adoção de discurso público para prevenção da violência política; medidas coibitivas em âmbito interno de exercício ou incitação a violência contra adversários políticos, comunicadores, defensores de direitos humanos, com investigação e sanção de condutas dessa natureza; o acolhimento e oferecimento de medidas de proteção a candidaturas que sofram violência política; adequação dos regimentos e estatutos à nova legislação sobre violência política (Lei 14.192/2021) e ao Protocolo Modelo para Partidos Políticos da Organização dos Estados Americanos. Quanto às Assembléias Legislativas, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, à Câmara Distrital e às Câmaras Municipais: adequação de estatutos e regimentos à nova legislação sobre violência política (Lei n. 14.192/21), em especial dos Conselhos de Ética e Decoro Parlamentar. Quanto às plataformas digitais: a realização de monitoramento específico de episódios de violência política, priorizando a análise de tais postagens para permitir respostas céleres para remoção de conteúdos e contas que violem suas políticas; a garantia do exercício do direito ao nome social. Ao Ministério Público Eleitoral, à Defensoria Pública da União, ao Tribunal Superior Eleitoral, aos Tribunais Regionais Eleitorais, aos Conselhos Nacionais do Ministério Público e de Justiça e ao Colégio de Defensores Gerais: a apuração célere das denúncias de violência política recebidas, com atuação multissetorial e promoção da atuação em rede; integração entre os diferentes canais de denúncia sobre o tema; divulgação periódica de dados sobre violência política; a suspensão do funcionamento dos clubes de colecionadores de armas, atiradores profissionais e caçadores no período de dois dias antes até dois dias depois das eleições para prevenção de episódios de violência, com proibição expressa do porte e transporte de armas de fogo por colecionadores, atiradores e caçadores. Às entidades da sociedade

civil e movimentos populares: a adoção de medidas para garantir a erradicação da violência política, em especial a violência política de gênero.

Dessa maneira, observa-se a realização de esforços da instância cidadã para mapeamento de dados sobre a violência política de gênero, valendo-se do discurso acadêmico e de ações de comunicação para sensibilização e fundamentação de suas reivindicações junto à instância política. A mesma estratégia é adotada por órgãos satélites da instância política, que promovem estudos e ações para influenciar a tomada de decisão dos órgãos centrais da instância política.

As pesquisas realizadas com propósito de influir no processo de tomada de decisão podem ser consideradas como uma forma de pesquisa-ação. Com efeito, a pesquisa-ação é uma modalidade de pesquisa engajada, que tem por objetivo realizar alguma forma de intervenção. Segundo Engel:

A pesquisa-ação é um tipo de pesquisa participante engajada, em oposição à pesquisa tradicional, que é considerada como “independente”, “não-reativa” e “objetiva”. Como o próprio nome já diz, a pesquisa-ação procura unir a pesquisa à ação ou prática, isto é, desenvolver o conhecimento e a compreensão como parte da prática. É, portanto, uma maneira de se fazer pesquisa em situações em que também se é uma pessoa da prática e se deseja melhorar a compreensão desta (ENGEL, 2000, p. 182).

Tripp (2005) pontua que existem muitas abordagens de pesquisa-ação, visando finalidades distintas de aplicação. Ela pode ser uma pesquisa-ação técnica, quando voltada para a melhoria de uma prática existente, a partir de sua aplicação seguindo os procedimentos existentes; uma pesquisa ação-prática, que se diferencia da primeira em razão de o pesquisador realizar mudanças, a partir de suas concepções; uma pesquisa-ação política, quando se propõe a alterar o modo de funcionamento de instituições; pesquisa-ação socialmente crítica, forma de pesquisa-ação política relacionada à busca de justiça social, aumento de igualdade, ampliação da tolerância, etc., estando relacionada à necessidade de mudança de ações e práticas dominantes no sistema; pesquisa-ação emancipatória, também uma forma de pesquisa-ação política, mas que tem um escopo mais abrangente de mudança de um *status quo* em relação a um grupo social. As pesquisas apresentadas ao longo deste capítulo são formas de

pesquisa-ação emancipatórias, com o objetivo de influenciar os demais integrantes da instância cidadã, como a instância política, de forma a produzir uma mudança social no quadro existente de violência política de gênero. Tripp aponta que a pesquisa-ação é caracterizada por ser inovadora e pró-ativa estrategicamente, possuindo algumas diferenças em relação a formas de pesquisa tradicionais:

Quadro 5 – Pesquisa-ação X pesquisa tradicional

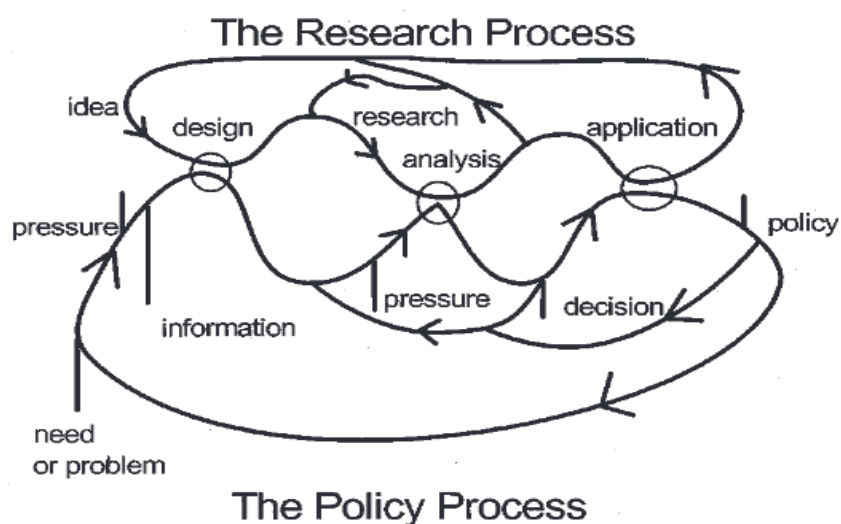
<b>Tabela 1: Onze características da pesquisa-ação</b>			
Linha	Prática rotineira	Pesquisa -ação	Pesquisa científica
1	habitual	inovadora	original / financiada
2	repetida	contínua	ocasional
3	Reativa contingência	pro-ativa estrategicamente	metodologicamente conduzida
4	individual	participativa	colaborativa / colegiada
5	naturalista	intervencionista	experimental
6	não questionada	problematizada	contratual (negociada)
7	com base na experiência	deliberada	discutida
8	não-articulada	documentada	revisada pelos pares
9	pragmática	compreendida	explicada / teorizada
10	específica do contexto		generalizada
11	privada	disseminada	publicada

Fonte: Tripp (2005)

Trostle, Bronfman e Langer (1999) ressaltam a falta de conhecimento a respeito do processo de tomada de decisão por pesquisadores, bem como o impacto imprevisível de pesquisas junto à instância política. Apesar de muitas pesquisas produzirem um efetivo impacto no processo de tomada de decisão, esse resultado é imprevisível, uma vez que a decisão política é influenciada por outros atores e grupos de interesse, sendo a decisão política resultante de um consenso. Os autores defendem a existência de três formas de abordagem em relação ao impacto de pesquisas sobre políticas públicas. A primeira abordagem considera o processo de tomada de decisão como pautada pela racionalidade, e que as pesquisas serão utilizadas para o processo de tomada de decisão; a segunda forma de abordagem considera as pesquisas como uma estratégia para conferir subsídios para fortalecer uma determinada posição dos tomadores de

decisão, ou criar obstáculos para adiar uma decisão; uma terceira forma de abordagem considera a importância das pesquisas para elucidar um determinado tema, atuando na sensibilização e na oferta de soluções possíveis aos tomadores de decisão. Além disso, a partir da análise dos processos das pesquisas e da tomada de decisão, vislumbram como eles podem ocorrer em paralelo e influenciar-se mutuamente. Com efeito, o processo de uma pesquisa inicia-se com uma ideia, seguida do projeto, da realização da pesquisa e coleta de dados, da realização de análises dos resultados e, por fim, sua aplicação. O processo de tomada de decisão surge a partir de uma necessidade ou problema. A partir da pressão de grupos de interesse são buscadas informações, que podem ser fornecidas pelas pesquisas. A partir daí são realizadas pressões por grupos de interesse de forma a influenciar a decisão, sendo possível utilizar resultados de pesquisas como argumento e estratégia. A partir da tomada de decisão, surgem novas necessidades, e o ciclo se reinicia. A figura a seguir ilustra como ocorrem esses processos:

Figura 13 – Processos da pesquisa e de tomada de decisão política



Fonte: Trostle; Bronfman; Langer (1999)

De fato, é característico tanto do discurso acadêmico quanto do discurso político a busca de persuasão. Enquanto o discurso político visa à persuasão para fins de tomada de decisão, o discurso acadêmico tem por valor norteador a busca

da verdade, através de métodos científicos. Assim, o discurso acadêmico pode auxiliar na produção de um *ethos* de credibilidade no discurso político, estando associado ao imaginário sociodiscursivo da modernidade, remetendo às idéias de laicidade estatal, de transparência, de sinceridade e de modernidade.

Deve-se salientar, entretanto, a inexistência de uma uniformidade de entendimento sobre o tema da instância cidadã em relação ao projeto de lei. Apesar dos estudos elaborados, com objetivo de influenciar o tomador de decisão, demonstrando a relevância e a gravidade do tema, além de um esforço de provocar a ocorrência de uma mudança na sociedade, pesquisa on-line realizada pela Câmara dos Deputados junto aos cidadãos revela rejeição ao projeto, com 75% das respostas discordando totalmente do projeto, 8% discordando parcialmente, e 17% concordando totalmente. Embora tenha ocorrido apenas quarenta respostas à enquete, o que impede a sua consideração como uma amostra que reflita a opinião pública a respeito do tema, é razoável supor que haja de fato essa divergência dentro da instância cidadã. Essa contradição pode ser explicada pela polarização existente na sociedade brasileira, conforme exposto no Capítulo 1, e em parte pela oposição entre sociedade civil e sociedade cidadã realizada por Charaudeau. Enquanto a sociedade civil é caracterizada por ser uma instância em que predomina a opinião, favorável ou desfavorável, à margem do jogo político, a partir de fatores conjunturais, a sociedade cidadã é composta por pessoas engajadas politicamente, ressaltando-se a existência de grupos militantes, que buscam agir de forma organizada na consecução de suas reivindicações junto à instância política. (CHARAUDEAU, 2018).

#### ***4.1.6.5 Intertextualidades com outras formas de ações institucionais de combate à violência política de gênero***

A Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo, a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em São Paulo e outras instituições como a Tenda das Candidatas formaram o Fórum Paulista de Violência Política, visando ao encaminhamento de questões relacionadas à violência política, em especial a violência política de gênero. O Ministério Público Federal, em parceria com o Ministério Público no estado de São Paulo, a Comissão de Observatório Eleitoral

da OAB, o CONDEPE, o Instituto Virada Feminina, a União Brasileira de Mulheres, Associação Mulheres da Verdade, entre outros, lançaram uma cartilha sobre violência política e violência política contra as mulheres. Além de abordar os novos tipos penais previstos nos artigos 326-B do Código Eleitoral e 359-P do Código Penal, trata dos tipos de violência política (violência física, sexual, psicológica, moral, econômica, simbólica), bem como dos agentes, que podem ser atores públicos ou privados.

Houve ainda a realização de convênio entre Ministério Público Eleitoral e Tribunal Superior Eleitoral denominado *Protocolo para atuação conjunta no enfrentamento da violência política de gênero que entre si celebram o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral. Priorização e definição de rotinas de investigação e processamento dos crimes previstos na lei 14.192/2021.*

O convênio, além de tratar de questões afetas ao rito adotado para apuração do crime previsto no art. 326-B do Código Eleitoral, prevê a existência de canal específico para denúncias criado pela Procuradoria Geral Eleitoral, e sua disponibilização no site do Tribunal Superior Eleitoral e na página da Ouvidoria do Tribunal, podendo ser reproduzido também em páginas dos Tribunais Regionais Eleitorais, além da realização de campanhas para campanhas de esclarecimento junto à sociedade civil, aos partidos políticos, aos juízes e promotores eleitorais sobre os caminhos institucionais de denúncia, e sobre os ritos a serem percorridos.

A Defensoria Pública da União publicou, a respeito da violência política relacionada a defensoras e defensores de direitos humanos, a Resolução nº 190, de 07 de dezembro de 2021, do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, que institui, no âmbito do órgão, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual, da Discriminação e da Violência Política. Referida Resolução é aplicável a todas as condutas de assédio, discriminação e violência política no âmbito das relações socioprofissionais e da organização do trabalho na Defensoria Pública da União, já abordada no item 2.2.3 que trata da violência política contra defensoras de direitos humanos, comunicadoras e outros grupos.

A respeito da violência política relacionada a defensoras e defensores de direitos humanos, a Resolução nº 190, de 07 de dezembro de 2021, do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, institui, no âmbito do órgão, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual, da Discriminação e da Violência Política. Referida Resolução é aplicável a todas as condutas de assédio, discriminação e violência política no âmbito das relações socioprofissionais e da organização do trabalho na Defensoria Pública da União, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiárias/os, aprendizes, prestadoras/es de serviços, voluntárias/os e outros e outras colaboradoras.

A violência política é definida como:

Art. 2º. Para os fins desta Resolução considera-se: (...)

V – Violência política: ato ou conjunto de atos de pressão, perseguição, ameaças, agressão física, psicológica, econômica, simbólica ou sexual, cometidas por uma pessoa ou grupo de pessoas, diretamente ou por meio de terceiros, contra candidatas/os, eleitas/os, nomeadas/os ou em exercício da função político-pública ou contra seus familiares, com o objetivo de encurtar, suspender, impedir ou restringir as funções inerentes ao seu cargo, para induzir ou obrigá-la/lo a realizar, contra sua vontade, uma ação ou incorrer em uma omissão, no cumprimento de suas funções ou no exercício de seus direitos.

Referida Resolução elenca uma série de hipóteses de assédio moral, discriminação e violência política, em caráter exemplificativo.<sup>32 33</sup>

---

32 A redação do dispositivo recebeu colaboração de minha autoria na redação das hipóteses;

33 I – Expor alguém à situação humilhante ou constrangedora, ou à qualquer ação, palavra ou gesto, praticada de modo isolado, repetitivo ou prolongado, que tenha por objetivo ou efeito atingir a autoestima e a autodeterminação da/o ofendida/o;

II – Representar a/o ofendida/o em instâncias administrativas, policiais ou judiciais de modo infundado ou fazer uma consulta infundada às mesmas acerca da conduta funcional da/o ofendida/o;

III – Declarar ou insinuar erro ou má conduta da/o ofendida/o de modo infundado em ato administrativo;

IV – Determinar ou sugerir o cumprimento de atribuições estranhas ou atividades incompatíveis com o cargo da/o ofendida/o ou designá-la/o quando esta/e detiver funções técnicas ou especializadas para funções triviais ou ainda determinar ou sugerir que a/o ofendida/o renuncie a encargos nos quais está legalmente investida/o;

V – Torturar psicologicamente, desprezar, ignorar ou humilhar a/o ofendida/o, isolando-a/o de contatos com seus colegas e superiores hierárquicos ou com outras pessoas com as quais se relacione funcionalmente ou a pretexto de corrigir a/o ofendida/o e colocar a/o mesma/o em situação embaraçosa;

VI – Sonegar informações que sejam necessárias ao desempenho das funções ou úteis à vida funcional da/o ofendido/a ainda que de modo temporário;

VII – Divulgar rumores ou comentários maliciosos, bem como críticas reiteradas, ou subestimar esforços, que atinjam a saúde mental da/o ofendida/o;

VIII – Vandalizar o local de trabalho da/o ofendida/o ou inserir objetos estranhos ao mesmo;

Em Acordo de Cooperação firmado junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Humana (CONDEPE), junto com Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Ministério Público do Estado de São Paulo, e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) pelo qual o CONDEPE encaminhará as denúncias de violência política, desinformação e discurso de ódio aos órgãos celebrantes do acordo para adoção de providências.

O Observatório de Candidaturas Femininas da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional São Paulo (projeto da Comissão de Direito Eleitoral e da Comissão da Mulher Advogada) firmou parceria com o Observatório de Violência Política Contra a Mulher, a fim de receber denúncias relativas ao Estado de São

---

IX – Diminuir ou menosprezar a/o ofendida/o em comunicações oficiais ou se dirigir a esta/e de modo grosseiro;

X – Respeitados uniformes e fardamentos de cunho profissional, exigir o uso de vestimentas e acessórios, ou proibir e/ou restringir o seu uso, em desacordo com a identidade e expressão de gênero da pessoa, ou criando obrigação e/ou exigência estética desproporcional, ou excessivamente rigorosa ou sexista;

XI – Negar acesso a uso de nome social, ou não atender a pessoas pelo nome social, quando dela fizerem uso como direito, e/ou não utilizar formas de tratamento adequadas à identidade de gênero da pessoa;

XII – Expor fatos, mensagens, fotos, uso de aplicativos ou de sites de relacionamento, relativos à vida sexual, afetiva e/ou pertinente exclusivamente à sua esfera privada, como forma de julgamento moral e/ou criar ou divulgar boatos inverídicos ou constrangedores, como forma de lesar a imagem ou moral da pessoa;

XIII – Restringir, impedir ou criar obstáculos ao exercício de direitos relacionados à gravidez, estado puerperal, amamentação e gozo de licença maternidade, ou realizar tratamento discriminatório ou intimidatório pelo exercício desses direitos, ou de qualquer outra licença justificada;

XIV – Tratar pessoas pertencentes a minorias com base em estereótipos;

XV – Realizar zombarias, pilhérias, galhofas e insinuações pejorativas, vexatórias ou de cunho sexual, ou relacionadas a características pessoais, físicas, comportamentais ou sexuais, e/ou realizar distinção de tratamento em razão de tais características, e/ou, ainda, criar apelidos vexatórios ou de cunho sexual;

XVI – Criar obstáculos e/ou impedir o exercício regular de direitos, sem fundamento ou de forma excessiva, constranger a pessoa pelo seu exercício regular, ou criar obrigações, deveres ou sanções desproporcionais, ou sem respaldo legal ou normativo, ou infundados, e/ou restringir indevidamente o exercício de atividades ligadas às funções que ocupa;

XVII – Difamar, caluniar, injuriar ou realizar qualquer expressão ou ação que desacredite pessoas, em razão de gênero, raça, religião, identidade de gênero ou de orientação sexual, quanto ao exercício de suas funções, com base em estereótipos, com o objetivo de menosprezar sua imagem pública e/ou limitar ou anular o exercício de seus direitos e prerrogativas inerentes ao cargo ou função que ocupa;

XVIII – Restringir o uso da palavra por mulheres no exercício de suas atribuições do cargo ou função, impedindo ou restringindo o seu direito a voz, em condições de igualdade e em conformidade com as normas aplicáveis;

XIX – Divulgar informações pessoais ou privadas, de mulheres ou pessoas LGBTQIA+ com o objetivo de ofender a sua dignidade e/ou contra a sua vontade, obter a renúncia, exoneração ou licença do cargo ou função exercida, ou prejudicar o exercício de suas funções;

Paulo, para dar o encaminhamento perante o Poder Judiciário (JORNAL DA ADVOCACIA, 2020).

#### **4.1.6.6 Interdiscursividade com o discurso conservador: a “ideologia de gênero” e a mudança do PL 4963/2020 para o substitutivo 349/2015**

Conforme exposto no capítulo 1, o Brasil vivencia uma polarização política e de guerra cultural, que teve início na primeira metade de 2014, em que o antagonismo se dá entre direita e esquerda, sendo a primeira associada ao conservadorismo e a segunda a uma visão mais liberal em relação aos costumes, discussão esta que assume um espaço privilegiado na cena política.

O Projeto de Lei nº 349/2015 é de autoria da deputada federal Rosângela Gomes, mulher negra e evangélica, cuja trajetória é marcada pela defesa de pautas ligadas à mulher, conforme aponta em sua página pessoal. Ao mesmo tempo, por ser uma deputada ligada à bancada evangélica e pertencente ao Partido Republicanos, é possível situá-la no espectro conservador. A deputada Margarete Coelho (PP/PI), que foi autora do projeto e que colaborou na elaboração do parecer ao projeto de lei nº 349/2015, também possui um percurso político ligado à pauta da mulher, tendo formação jurídica, inclusive atuando como conselheira da Ordem dos Advogados do Brasil na seccional piauiense. Sendo pertencente ao Partido Progressistas, também situa-se no espectro conservador. Da mesma forma, a relatora do PL nº 349/2015 na Câmara dos Deputados, deputada federal Ângela Amin, do PP/SC.

Não obstante, a defesa da emancipação feminina seja normalmente associada ao discurso de esquerda e ao imaginário sociodiscursivo do igualitarismo, a apropriação da pauta pelo discurso conservador afasta-se da defesa de direitos da população LGBTQIAPN+, da defesa por mudanças estruturais na organização de partidos e associações, bem como da distribuição de recursos partidários, além de distanciar-se da discussão de gênero enquanto fator histórico de diferenciação entre mulheres e homens.

Consoante discutido no Capítulo 1, o imaginário sociodiscursivo da direita brasileira não é homogêneo, podendo-se identificar um grupo mais ligado ao

conservadorismo laico, e outro mais próximo do conservadorismo religioso, mais próximo do imaginário sociodiscursivo da tradição. Essas tensões estiveram presentes tanto na diversidade de projetos de lei apresentados e emendas parlamentares, quanto nos debates para a aprovação do projeto na Câmara dos Deputados. As expressões *violência política*, *mulher*, *sexo* e *gênero* são fórmulas, sendo detentoras de grande carga afetiva, e o seu significado é objeto de disputa pela esquerda e pela direita.

A principal mudança do substitutivo do PL nº 349/2015 em face do PL 4963/2020 consiste na exclusão do termo gênero, utilizando-se no lugar a expressão *sexo*. Dessa forma, verifica-se uma oposição semântica entre *sexo* e *gênero*, sendo que está em jogo a disputa da concepção de mulher a partir de um sexismo biológico, de diferenciação entre homens e mulheres em razão de características corporais, *versus* uma compreensão de que as diferenças entre homens e mulheres decorrem de fatores socioculturais e de reconhecimento dos direitos da população trans.

Essa disputa em torno da concepção de mulher se torna evidente a partir de propostas de emendas que visavam substituir a expressão *em razão de sexo* pela expressão *em razão de a vítima ser mulher*, como uma estratégia para afastar a incidência da norma protetiva às mulheres trans. Em seu discurso durante o debate legislativo, Rosângela Gomes desqualifica a proposta de emenda do PSOL, e invoca o fato de ser evangélica. Margarete Coelho argumenta que será uma questão a ser resolvida pela hermenêutica, ao cargo do intérprete da norma a extensão ou não da proteção às mulheres trans. De outro giro, Sâmia Bomfim argumenta que a exclusão das mulheres trans do projeto constituiu uma nova forma de violência pelo Parlamento contra um grupo que já é tão exposto à violência (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020).

Não se trata de algo isolado, sendo que essa exclusão se relaciona com o discurso de combate à *ideologia de gênero*. Embora tenha sua origem relacionada à reação da Igreja Católica (além de outros movimentos religiosos conservadores) à Declaração de Beijing oriunda da IV Conferência Mundial sobre a Mulher de 1995, de caráter global, o movimento ganhou força no Brasil com a emergência de partidos de esquerda, com a eleição da primeira Presidenta Dilma Rousseff

(MISKOLCI ; CAMPANA, 2017) e com movimentos anticorrupção principalmente relacionados à Operação Lava Jato (MISKOLCI, 2017).

A oposição à emergência dos estudos sobre o gênero se inicia ainda durante o papado de João Paulo II, tendo como seu principal representante o então cardeal Joseph Ratzinger. O início da guerra contra a *ideologia de gênero* partiu do Papa Bento XVI, em sua bênção de Natal de 2011, conclamando os católicos a uma cruzada contra ela. Na visão de Bento XVI, “a ‘ideologia’ visava destruir a família tradicional, abrindo espaço para que as feministas lutassem pelo direito ao aborto e os homossexuais reivindicassem o casamento religioso” (DIEGUEZ, 2022). Segundo a perspectiva daqueles que defendem a *ideologia de gênero*, homens e mulheres se diferenciam por fatores biológicos, sendo da natureza da mulher a maternidade. Dessa forma, a ideologia de gênero teria por objetivo, de forma totalitária, à alteração e à imposição dos valores morais da sociedade (MISKOLCI; CAMPANA, 2017). O movimento se difundiu entre os países católicos, sendo que no Brasil passou a se denominar “Escola Sem Partido” (DIEGUEZ, 2022). Estudos apontam uma continuidade entre o conservadorismo da Ditadura Militar e o conservadorismo atual no legislativo (GALINDO et al, 2017). O antigo combate ao comunismo é substituído pela luta contra a *ideologia de gênero* (MISKOLCI ; CAMPANA, 2017) De acordo com Miguel (2021):

Assim, de uma maneira aparentemente paradoxal, a Igreja trabalha para reforçar seu papel político na medida em que busca *despolitizar* determinadas questões, chamando-as para a esfera em que sua autoridade é aceita como mais legítima, a esfera da moral. A discussão fica enquadrada como uma oposição entre o discurso político de direitos, que é o dos movimentos feminista e LGBT, e discurso moral de “valores”, verbalizado pela Igreja e por seus aliados.

A ideologia de gênero é vista como o principal componente a ser combatido do ‘marxismo cultural’. Trata-se de expressão importada da extrema direita anglófona, que situa os movimentos feminista, negro e LGBTI+ como instrumentos para subversão da ordem moral existente, como forma de instauração do comunismo, a partir das obras de Gramsci e da Escola de Frankfurt, sendo que essa idéia de um marxismo cultural teve como seu principal expoente no Brasil a figura do Olavo de Carvalho. Dessa maneira, é produzido um pânico moral, de forma a garantir a adesão da instância cidadã pautada pelo medo, que é potencializado por meio de difusão de fake news e pela existência de bolhas de informação (MIGUEL, 2021).

De fato, o que busca o movimento feminista, através dos estudos de gênero, é a desnaturalização da violência contra a mulher. (MIGUEL, 2021). Dessa forma, através do pânico moral produzido é criado um simulacro sobre a defesa das pautas de gênero e de direitos da população LGBTQIAPN+ pelo discurso conservador religioso. Nas palavras de Possenti:

Também interessa destacar a tradução do discurso antagonista como simulacro. Para Maingueneau, contra a intuição 'cognitivista', a competência interdiscursiva não se caracteriza pela 'capacidade' de enunciar em vários discursos, mas pela de produzir um discurso e pela de produzir o simulacro do antagonista a partir das restrições do discurso de origem. É o que explica, por exemplo, que o discurso dos linguistas, segundo o qual variantes linguísticas não padrões são gramaticais, seja 'traduzido' no discurso dos 'gramáticos' como 'vale tudo'. Ou que o discurso dos Sem-Terra seja traduzido pelo poder como incitação à desordem. Ou que as demandas de docentes das Universidades sejam traduzidas pelas reitorias como irresponsabilidade (POSSENTI, 2002, p. 204).

Compõem o movimento no Brasil, além de católicos, religiosos pentecostais e pessoas que tenham afinidade moral a esses valores, pessoas que defendem o liberalismo econômico frente ao Estado, movimentos anti-esquerda e pessoas ligadas à defesa da família tradicional. (MISKOLCI; CAMPANA, 2017; MISKOLCI, 2017 ) A emergência do discurso de guerra à ideologia de gênero no país ocorre com a conquista do direito ao casamento homoafetivo por decisão do Supremo Tribunal Federal, em 2011, e com o projeto Escola Sem Homofobia, lançado no mesmo ano, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação, então comandado pelo Ministro Fernando Haddad, que objetivava a distribuição de kits anti-homofobia a seis mil escolas do Ensino Médio. Os *kits* incluíam três vídeos: *Torpedo*, sobre a relação homoafetiva de duas adolescentes ; *Encontrando Bianca*, a respeito de uma jovem trans; *Probabilidade*, a respeito da bissexualidade (DIEGUEZ, 2022).

Esse retorno do conservadorismo religioso se traduz em projetos de lei que trazem retrocessos do ponto de vista das lutas identitárias e do igualitarismo, como o PL 193/2016 (Projeto de Lei do Senado relacionado ao movimento Escola Sem Partido), o Estatuto da Família, o PL 7382/2010 (punição da discriminação

contra heterossexuais), dentre outros. Por sua vez, projetos que visam atender às demandas da comunidade LGBTQIAPN+, como o Projeto de Lei Complementar nº 7382/2010 (criminalização da lgbtqiapnfobia), bem como outros projetos de lei que também beneficiam a comunidade não recebem prioridade de tramitação (GALINDO et al, 2017).

O discurso religioso tem alguns pontos em comum com o discurso político. Tanto o enunciador político, quanto o religioso são porta-vozes, estando em uma posição intermediária entre a voz de um Terceiro (a voz de um corpo social, no discurso político, e a voz de um Deus divino, no discurso religioso) e o povo (o povo de um Estado, no discurso político, e o povo de Deus, no discurso religioso) (CHARAUDEAU, 2018). Porém, no caso do discurso religioso, sobretudo nas religiões do livro, Deus fala para o ser humano através de textos sagrados, em um processo assimétrico, exigindo-se mediadores, que são os ministros, pastores e padres das igrejas, o que lhes confere essa legitimidade (MAINGUENEAU, 2020b). O discurso religioso, em especial o fundamentalista, visa à separação da comunidade entre fiéis e infiéis, tornando-se excludente em relação àqueles que não crêem. No caso da bancada evangélica, os parlamentares encontram-se em uma dupla posição de autoridade e de legitimidade. Compreendendo a atuação política como vocação religiosa, há uma invasão de espaços que se tornaram independentes com o advento da modernidade. Além disso, a despeito de serem parlamentares, não possuem os integrantes da bancada evangélica autonomia em relação a suas igrejas, devendo a elas o dever de submissão, em razão de suas relações com aquelas instituições (PECCININ, 2018).

Outra característica do discurso conservador é a defesa do fortalecimento e do endurecimento da repressão penal, que também está presente no projeto. Em contrapartida, verifica-se que a lei aprovada é omissa quanto à criação de mecanismos de empoderamento da mulher no campo político, de forma a assegurar maior paridade na distribuição de recursos, na organização dos partidos políticos, bem como de medidas de reparação à vítima.

Com efeito, verifica-se que o projeto original da deputada federal Rosângela Gomes, assim como os projetos das deputadas Rejane de Freitas e Talíria Petrone apresentavam um rol de atos considerados como violência política de

gênero. Novamente tentou-se a inserção de um rol de desses atos por intermédio de proposta de emenda ao substitutivo (proposta de emenda nº 3), durante a votação, sem lograr êxito. Ressalte-se que tanto a legislação boliviana utilizada como inspiração para a lei aprovada, quanto a lei modelo interamericana também possuem um rol de condutas exemplificativas.

O projeto de Talíria Petrone abordava a questão da distribuição de recursos, a realização de políticas de conscientização, a facilitação da denúncia e a responsabilização disciplinar. Além disso, possuía maior abrangência, de forma a abarcar, em seu âmbito de proteção, mulheres detentoras de mandato eletivo, de funções públicas, além de eleitoras. Previa ainda a paridade e a alternância de representação política entre homens e mulheres em todos os órgãos e instituições. No Senado Federal, o senador Paulo Paim tentou a aprovação de emenda para equalizar a distribuição de recursos de financiamento de campanha, considerando-se gênero e raça dos candidatos. Ambas as propostas não lograram êxito.

De outro giro, o Partido Novo apresentou uma proposta de emenda para exclusão do tipo penal criado de violência política contra a mulher, durante a votação na Câmara Federal, sob o argumento de que a questão deveria ser resolvida em âmbito cível e da necessidade de garantia da liberdade de manifestação dos parlamentares. Entretanto, não ofereceu nenhuma proposta que pudesse fortalecer a posição das candidatas em seus partidos, seja pela responsabilização disciplinar ou através de medidas de isonomia da distribuição de recursos. O PSL, através de sua liderança, liberou a bancada no tocante à votação dessa emenda. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020). A estratégia de apresentar uma emenda excluindo o crime de violência política contra a mulher, aprovando as demais partes do texto, revela que se objetiva sugerir um *ethos* favorável ao combate à violência política contra a mulher, a despeito de se tentar a eliminação da principal inovação do projeto de lei. Ademais, expõe a heterogeneidade de posicionamentos a respeito da questão na direita.

Durante a votação do projeto na Câmara Federal, restou claro que o substitutivo apresentado pela Relatora Angela Amin recebeu uma série de contribuições de outros parlamentares, além de já consolidar um consenso acerca

do texto que seria submetido à votação. Isso ficou claro em especial durante a votação da proposta de emenda do Partido Novo, em que as lideranças, após serem consultadas, votavam pela manutenção do que havia sido acordado. Dessa maneira, observa-se que o parecer do relator do projeto de lei é um instrumento de grande relevância do ponto de vista do contrato de comunicação, antecipando discussões a respeito de divergências entre os partidos, de forma a viabilizar a aprovação do projeto. Ademais, demonstra a relevância de se apresentar um *ethos* compatível com o combate à violência política contra a mulher.

Não obstante, ao se analisar as propostas que não foram aprovadas, em especial sobre distribuição de recursos, observa-se o acerto da crítica de Maingueneau acerca da transparência do porta-voz e as contradições existentes na figura do porta-voz afiliado, que deve compatibilizar o seu discurso de enfrentamento à violência política de gênero com consensos realizados no âmbito do partido, considerando-se as limitações dadas pelas regras do contrato de comunicação rígidas e ritualizadas no processo legislativo.

## 6 CONCLUSÃO

Como vimos, a conquista dos direitos políticos das mulheres e da equidade de gênero na representação política advém de uma longa luta, que ainda se encontra em curso. A primeira onda feminista inicia-se nos séculos XIX e XX, tendo por objetivo a luta pela igualdade e a conquista do direito ao voto. O movimento sufragista inicia-se na Inglaterra e se difunde para o mundo. No Brasil, essa fase do movimento feminista é caracterizada pela articulação de mulheres da elite junto a representantes da instância política, pela tentativa de exercício do direito a voto, utilizando-se de brechas legais e de argumentos de interpretação jurídica, além da defesa do direito de voto em publicações. A principal expoente dessa luta é Bertha Lutz, fundadora da Federação Brasileira para o Progresso Feminino. O direito de voto somente foi conquistado em 1932, após intensa mobilização política, sendo envolto em intensa polêmica, ainda na vigência do Código Civil de 1916, que previa a capacidade relativa das mulheres. Essa situação foi alterada apenas em 1962 com o Estatuto da Mulher Casada. No âmbito internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Políticos à Mulher e a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher estabelecem a igualdade de direitos entre mulheres e homens, além de assegurar às mulheres o direito de voto e o direito de serem eleitas, além da igualdade no acesso a funções públicas.

A segunda onda do feminismo é marcada pelas teorias construcionistas de gênero, com a distinção entre sexo e gênero: sexo é referente a características biológicas e corporais, enquanto gênero diz respeito à construção histórica de relações de poder entre homens e mulheres. Enquanto o mundo vivia um período de efervescência cultural marcado pelo movimento *hippie*, pela contracultura, pelo movimento negro nos Estados Unidos e pelo surgimento dos estudos sobre a mulher negra (*Black Women's Studies*), o Brasil vivia um momento de repressão, a partir da ditadura de 1964, em que os movimentos de esquerda passaram para a clandestinidade, e muitos intelectuais e políticos foram para o exílio. Nesse

período, as lutas pelos direitos das mulheres não eram bem-vistas pelo regime. Em 1979, foi aprovada pela Assembléia Geral da ONU a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher.

A década de 80 foi marcada pela redemocratização do regime, pela criação da primeira delegacia especializada no atendimento à mulher e pela inclusão de direitos das mulheres na Constituição de 1988. No final da década de 80 e início da década de 90, tem início a terceira onda do feminismo, com a crítica à universalização da categoria “mulher” sem considerar a interseccionalidade com outras formas de discriminação, como raça, classe e orientação sexual. Ademais, esse período também foi marcado pelo movimento *queer*, com a desconstrução da binaridade de gênero entre masculino e feminino. Outrossim, há uma profissionalização do movimento feminista em Organizações Não-Governamentais, que buscam influenciar políticas públicas em prol das mulheres. Em 1992, o Comitê Cedaw expediu a recomendação nº 19, reconhecendo a violência baseada no gênero como uma forma de discriminação contra as mulheres. Em 1993, foi aprovada pela ONU a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, reconhecendo essa como ato de violência baseado no gênero que possa resultar em dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, na vida pública e na vida privada. Em 1994, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher definiu ato de violência contra a mulher de forma similar à Declaração da ONU, podendo ela ocorrer na família, na comunidade, ou ser praticada ou tolerada pelo Estado. No mesmo ano, a Declaração de Pequim volta a tratar do tema da violência de gênero, além de reafirmar o direito à participação das mulheres de forma plena e em igualdade de condições tanto na vida privada quanto na vida pública.

A partir dos avanços dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, bem como dos direitos da comunidade LGBTIQIAPN+, surge uma reação de grupos conservadores, em especial religiosos. Esses avanços são vistos por esses grupos como uma tentativa de destruição da família tradicional e de valores cristãos. A partir da benção de Natal de 2012 de Bento XVI, inicia-se uma guerra contra a *ideologia de gênero*, considerada como uma subversão da natureza: a distinção entre homens e mulheres fundada na natureza e na biologia, sendo a

maternidade uma função inerente às mulheres. A ideia de ideologia de gênero é associada ao marxismo cultural, que teria por objetivo a destruição da moral vigente e a instauração do comunismo. Assim, o discurso conservador cria essa ideia de ideologia de gênero, que funciona como um simulacro sobre os estudos de gênero e sobre o avanço nos direitos sexuais e reprodutivos, de forma a produzir um pânico moral na sociedade em relação a estes temas.

Apesar de as mulheres terem conquistado o direito de votar e de serem votadas, bem como de ocupar funções públicas, isso não foi suficiente para garantir uma representatividade feminina na tomada de decisões públicas em condições de igualdade com os homens. Na União Europeia, na busca dessa igualdade no plano político, a partir de reivindicações de movimentos feministas, foram firmados documentos em âmbito regional, como a Declaração de Atenas de 1992. Em 1997, a Recomendação nº 23 da CEDAW abordou o tema da discriminação da mulher na vida pública e na vida política, determinando aos Estados a adoção de medidas para garantir a representação igualitária em cargos eletivos e medidas contra a discriminação das mulheres. Em 1995 e em 1997 foram promulgadas leis no Brasil visando a reserva de vagas para candidaturas femininas pelos partidos e coligações, em relação aos cargos para o legislativo. No entanto, somente em 2009 foi conferido caráter impositivo a essa determinação, através de alteração da Lei das Eleições e de decisão do Tribunal Superior Eleitoral confirmando esse caráter impositivo. Em relação aos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, houve uma mobilização em torno de litigância estratégica junto ao Tribunal Superior Eleitoral, de forma a assegurar o percentual mínimo de 30% dos recursos para candidaturas femininas. Apesar da reserva de percentual, isso não se traduz necessariamente em uma distribuição igualitária de recursos entre as candidaturas femininas de um partido ou coligação. Em âmbito regional, entre os anos de 2007 e 2010, a paridade de gênero na política foi prevista no Consenso de Quito, no Consenso de Brasília e no Consenso de Santo Domingo.

Em 2010, Dilma Rousseff foi eleita como a primeira presidenta do Brasil. Durante o seu governo, foi elaborado o projeto Escola Sem Homofobia, por ONGs, no Ministério da Educação. O projeto foi vetado por Dilma Rousseff em razão de

pressão da bancada evangélica. Em 2012, a legislação boliviana passou a criminalizar a violência política contra as mulheres, constituindo-se em importante marco normativo no combate a esse tipo de violência. Em 2014, Dilma Rousseff foi reeleita, sendo as eleições marcadas por intensa polarização, discurso de ódio e violência política de gênero. Em 2015, a Declaração sobre a Violência e o Assédio Políticos contra as Mulheres, do Mecanismo de Monitoramento da Convenção do Belém do Pará estabeleceu uma série de medidas necessárias para combater a esse tipo de violência. Em 2016, Dilma Rousseff sofreu um processo de *impeachment* também marcado por violência política de gênero e por manifestações em defesa dos valores da família. Em 2017, foi publicada a Lei Modelo Interamericana de Combate à Violência Política contra a Mulher. No mesmo ano, o Comitê Cedaw expediu a Recomendação nº 35, atualizando a Recomendação nº 19 acerca da violência contra as mulheres. Em 2018, Marielle Franco, então vereadora no Rio de Janeiro, foi assassinada, gerando grande comoção nacional.

*Violência contra a mulher, gênero, discriminação, violência política* são fórmulas, que têm sua origem e construção de sentido ligadas às lutas feministas por igualdade e conquista de direitos. Fórmulas são formas de expressar ideias no campo político de forma concisa, a fim de dar forma a mobilizar afetos e valores, produzindo efeitos de verdade e de destaque, de forma conseguir a adesão pública. Através de articulações políticas, recursos a brechas e a hermenêutica jurídica e mobilização social, as feministas conseguiram que suas ideias expressas em forma de fórmulas adquirissem legitimidade ao serem incorporadas pelo discurso jurídico. Ademais, consoante se verifica dessa luta emancipatória por direitos, torna-se cada vez mais frequente a luta para conquistar essa legitimidade junto a organismos internacionais e em instrumentos de direitos humanos, como forma de expandir as conquistas de direitos a âmbito global, legitimando-se às reivindicações internas junto aos Estados. O recurso a acordos, tratados e demais documentos internacionais como argumento para mudanças legislativas e institucionais pelos países faz referência a um hiperenunciador supranacional investido de legitimidade e de autoridade, bem como a valores compartilhados pela comunidade internacional, além de invocar um *ethos* de

credibilidade do Estado perante essa comunidade. Outrossim, deve-se destacar uma elaboração semântica dessas fórmulas a partir de relações de hiperonímia e hiponímia. É o caso, por exemplo, da Recomendação nº 19 do Comitê CEDAW, que reconhece a violência baseada no gênero como uma forma de discriminação contra a mulher, restringindo sua capacidade de gozar de direitos e de liberdade em igualdade de condições com os homens, que, assim como as demais recomendações do Comitê, atualiza as disposições da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher de 1979, a partir de um enquadre hermenêutico realizado por especialistas no tema.

Com efeito, a partir da segunda onda feminista, passa-se a questionar a fórmula 'mulher', de forma a desvincular o seu sentido de um determinismo biológico. Assim, em oposição semântica a sexo (expressão relacionada às diferenças biológicas e corporais), a noção de gênero traduz uma concepção de diferenciação entre homens e mulheres a partir de fatores históricos e socioculturais. Assim, o que está em jogo é a disputa acerca da concepção de mulher entre conservadores (em especial religiosos) e feministas.

O *impeachment* de Dilma Rousseff e o feminicídio político contra Marielle Franco, somados a outros eventos e à intensificação da violência política tendo como alvo mulheres, produzem uma intensa mobilização social para combater esse tipo de violência. A instância cidadã pressiona a instância política pela adoção de medidas de enfrentamento à violência política de gênero, sendo apresentados diversos projetos de lei na Câmara dos Deputados sobre o tema. De forma a produzir um *ethos* de credibilidade em relação às suas reivindicações, são produzidos estudos contendo dados e propostas para o combate à violência política de gênero por instituições ligadas a movimentos sociais. O *ethos* refere-se a uma forma de persuasão relacionada aos efeitos da imagem pública do enunciador sobre a opinião pública. O *ethos* de credibilidade, por sua vez, diz respeito à razão, à demonstração de poder de realização, de seriedade e de sinceridade. Por outro lado, por fazer referência à violência contra a mulher, é possível também verificar uma mobilização de afetos, com escopo de construir um *ethos* de identificação e de humanidade. O discurso político tem por objetivo a tomada de decisão a partir de um consenso. Por sua vez, o discurso acadêmico

visa a busca da verdade. No entanto, ambos têm como ponto em comum o objetivo de persuasão. Dessa forma, verifica-se uma possibilidade de esses discursos se influenciarem mutuamente: a partir de uma necessidade ou problema, a instância cidadã pressiona a instância política para adoção de medidas, sendo necessárias buscas de informações, que podem ser fornecidas por pesquisas. Assim, o discurso político influencia o discurso acadêmico para elaboração de projetos de pesquisa que visem fornecer informações e respostas para aquele problema. Por sua vez, a partir da coleta de informações, os grupos de interesse irão pressionar a instância política para a tomada de decisões, podendo se valer como forma de persuasão dos resultados de análises das pesquisas. As pesquisas podem atuar na sensibilização e no fortalecimento de posições dos tomadores de decisão, além de fornecer alternativas possíveis.

De forma a impactar a sociedade e a instância política, há uma preocupação das ONGs em traduzir o discurso acadêmico para o senso comum, de uma forma simples e compreensível por uma maioria heterogênea: assim, são elaborados *folders* com os resultados obtidos, de forma a apresentar de forma simplificada os resultados das pesquisas, além do recurso a fórmulas e caixas de destaque para persuasão e mobilização de afetos da instância política e da sociedade. Assim, do ponto de vista do contrato de comunicação, esses estudos são apresentados na forma de *folders* que contém os resultados dos estudos de forma simplificada e de notas técnicas, de forma a assumir um *ethos* de credibilidade.

De forma geral, os estudos demonstram que comparativamente aos homens, as mulheres sofrem mais o impacto da violência política do que os homens: as mulheres sofrem 2,4 vezes mais ameaças em relação aos homens, considerando-se o baixo percentual de representatividade de mulheres nas casas legislativas, e 5,8 vezes mais ofensas. Além disso, são vítimas preferenciais de violência psicológica e de intimidação. (LAURIS; HASHIZUME, 2020). Ao analisar as postagens no *twitter* direcionadas às candidatas no primeiro turno das eleições de 2020, constatou-se que 11% tinham termos ofensivos, sendo que desses, 40% foram xingamentos. A maior parte das ofensas tinha conteúdo moral (42,46%), seguidas de gordofobia (27,06%), descrédito (18,41%), ofensa intelectual (4,21%),

ofensas relacionadas à aparência física (3,73%), ofensas de natureza sexual (3,17%), racismo (0,24%), transfobia (0,16%), homofobia (0,08%) e ameaça (0,08%). Ademais, observou-se que a violência política atinge mulheres de diversos espectros políticos, de direita ou de esquerda (REVISTA AZMINA; INTERNETLAB, 2021). Em pesquisa realizada junto a candidatas negras, o Instituto Marielle Franco constatou que 52,3% das entrevistadas sofreram violência racial, 12,7% sofreram ofensas relacionadas em razão de raça/etnia, 22,8% receberam ofensas relacionadas à identidade de gênero, 20% foram desqualificadas em razão de identidade de gênero ou sexualidade, 17,1% sofreram impedimento do uso da palavra em razão de identidade de gênero ou sexualidade, e 60,2% foram insultadas, ofendidas ou humilhadas em decorrência de sua atividade política. Quanto à violência institucional, 32,9% receberam menos recursos de seu partido do que consideram como justo, e 29,1% foram ofendidas, difamadas ou intimidadas para aceitar decisões partidárias, ou para desistir de suas candidaturas. Entre os agressores, 50,7% foram identificados como dirigentes de partidos políticos (INSTITUTO MARIELLE FRANCO; JUSTIÇA GLOBAL; TERRA DE DIREITOS, 2020).

Entre as recomendações, deve-se ressaltar que elas não se direcionaram somente ao Judiciário, mas também aos órgãos do sistema de justiça, ao Poder Executivo, aos partidos políticos, às plataformas de redes sociais e provedores de aplicação e à sociedade civil. Por essa razão essa pesquisa trafega entre direito e comunicação, já que os processos anti-violência de gênero são transversais a essas áreas, entre outras. Uma disciplina não dá conta do tema enquanto práticas comunicativas que circulam socialmente sem cessar. Dentre as recomendações ao Poder Legislativo, não se aponta necessariamente o caminho da criminalização, embora se ressalte a importância da existência de um marco legislativo a respeito da violência contra a mulher fora do âmbito doméstico, aperfeiçoamento da legislação ordinária e eleitoral (em especial no tocante a propagandas discriminatórias), a necessidade de se adotar uma perspectiva interseccional no enfrentamento à violência política de gênero, a responsabilização dos provedores de Internet, a criação de fundo de combate à violência política; adequação de regimentos de partidos políticos e das casas

legislativas para combate à violência política (INSTITUTO MARIELLE FRANCO; JUSTIÇA GLOBAL; TERRA DE DIREITOS, 2020; REVISTA AZMINA; INTERNETLAB, 2021).

Os estudos realizados por essas instituições tiveram impacto em diversas esferas e setores da sociedade. Além de nomear, quantificar, demonstrar os diversos sentidos desse tipo de violência e dar contornos mais precisos às diversas formas que esse tipo de violência pode assumir, eles fomentaram o debate público, sendo citados em uma série de notícias publicadas, entre veículos como Jovem Pan, Época, Congresso em Foco, CNN Brasil, UOL, Carta Capital, TV CULTURA, Estadão, Revista Galileu, entre outras publicações. Ademais, o estudo forneceu subsídios para as candidatas quantificarem esse tipo de violência, de forma a adotarem medidas no seu combate (REVISTA AZMINA; INTERNETLAB, 2021).

Quanto ao impacto junto ao Poder Legislativo, consoante exposto, embora de forma geral não tenham sido citados os estudos na propositura dos projetos de lei ou de pareceres (apenas o parecer de Angela Amin cita o relatório da InternetLab em parceria com a Revista AzMina), há reconhecimento da importância da adesão de entidades do terceiro setor ao projeto pela própria deputada federal Rosângela Gomes (Republicanos/RJ), autora do projeto de lei nº 349/15. Além disso, algumas propostas mais específicas constantes dos estudos foram contempladas no projeto, como a alteração dos arts. 243 e 327 do Código Eleitoral, de forma a prever que não será tolerada propaganda que depreciativa da mulher ou discriminatória da mulher em relação a sexo e raça, além de prever aumento de pena nos crimes de calúnia, difamação e injúria eleitorais, pelas mesmas razões, ou, ainda na hipótese de o crime ser cometido por meio de rede de computadores, rede social ou transmitida em tempo real. Ademais, o substitutivo apresentado pela relatora Angela Amin (PP/SC) incluiu uma previsão tímida de que os partidos políticos deveriam adequar seus estatutos no prazo de 120 dias a contar da publicação da lei, sem prever uma sanção em caso de descumprimento, bem como incluiu a alteração do art. 323 do Código Eleitoral, a respeito do crime de divulgação de fatos inverídicos, de forma a incluir a divulgação de fatos inverídicos durante o período eleitoral por outros meios, além

da propaganda política, e prever também o oferecimento ou venda de vídeo com conteúdo inverídico acerca de partidos ou candidatos. Dessa forma, apesar de ser uma lei destinada a combater a violência política contra as mulheres, ela inclui dispositivos relacionados ao enfrentamento de *fake news* em período eleitoral e de aumento de pena no caso de ofensas veiculadas pela Internet para todos os candidatos. Além disso, o substitutivo de Angela Amin incluiu o novo crime de violência política contra a mulher no projeto de lei de Rosângela Gomes. A respeito desse novo crime, diz o parecer apresentado:

Atentas ao mandato de taxatividade, determinação e certeza que deve nortear a elaboração de um tipo penal, inserimos no Substitutivo anexo um crime apto a resguardar os bens jurídicos dignidade da pessoa humana, intimidade, integridade física e psíquica e direitos políticos das mulheres, bem como a lisura do processo eleitoral, criminalizando condutas consistentes em assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar candidata a cargo eletivo, ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com o objetivo de impedir ou dificultar a sua campanha eleitoral ou desempenho de mandato eletivo. A pena será aumentada em um terço se a vítima for mulher gestante, idosa ou com deficiência.

Dessa maneira, abarcamos as principais formas de violência política praticadas tanto contra a mulher candidata quanto contra a que desempenha mandato eletivo. (AMIN, 2020, p. 6)

De fato, a criminalização da violência política contra a mulher está em conformidade com o discurso conservador de fortalecimento e de endurecimento da repressão penal, embora tenha se verificado no transcorrer da votação do projeto na Câmara dos Deputados a existência de divergência e de heterogeneidade da direita quanto à aprovação do crime: o Partido Novo apresentou proposta de emenda para retirada da previsão do crime do projeto, e a liderança do PSL deixou a bancada livre para votação.

Verifica-se que a despeito dos estudos apresentados, no entanto, houve dificuldade de incluir no projeto a perspectiva interseccional, de forma a prever como violência política de gênero a concorrência do sexismo com outras formas de discriminação, em especial em relação à identidade de gênero e orientação sexual. Nesse aspecto, o projeto da deputada Talíria Petrone (PSOL/RJ) era bastante abrangente, pois aprofundava os critérios abordados nas pesquisas, incluindo identidade de gênero, sexualidade, nível de escolaridade, deficiência,

religião, filiação política ou filosófica, ideologia, idioma, origem, cultura, estado civil, condição econômica, social ou de saúde, profissão ou ocupação, aparência física, vestimenta, apelido entre outras.

Outro ponto importante que foi suprimido do projeto, a despeito de existir uma previsão no projeto inicial da deputada Rosângela Gomes, foi a existência de um rol exemplificativo de condutas, de forma a tornar mais concretos os contornos da proteção legal. Nesse sentido, condutas como restringir o uso da palavra, impor tarefas alheias ao cargo por estereótipos, revelar informações pessoais e privadas com o objetivo de ofender a sua dignidade e, restringir a reintegração de mulheres ao seu cargo após o gozo de licença justificada, não estão expressamente previstas como atos de violência política de gênero, podendo ou não ser assim consideradas, a critério do intérprete da norma. Novamente, tentou-se a inserção de um rol de desses atos por intermédio de proposta de emenda ao substitutivo (proposta de emenda nº 3), durante a votação, sem lograr êxito. Ressalte-se que tanto a legislação boliviana utilizada como inspiração para a lei aprovada, quanto a lei modelo interamericana, possuem um rol de condutas exemplificativo.

Outro ponto não abarcado pelo projeto, não obstante tenha sido apontado pelo Instituto Marielle Franco como principal forma de violência institucional enfrentada por candidatas negras, foi a distribuição igualitária de recursos, a partir de critérios de gênero e raça. Nesse sentido, o projeto da deputada Talíria Petrone previa a garantia de pleno exercício dos direitos políticos a participar como eleitoras e parlamentares, gerando condições e oportunidades, bem como destinando recursos que contribuam para igualdade entre homens e mulheres, considerando o pertencimento racial, sexualidade e religiosidade. Porém, não houve êxito na inclusão desses dispositivos no substitutivo apresentado pela relatora Angela Amin, sendo que houve nova tentativa no Senado Federal pelo senador Paulo Paim de inclusão de emenda parlamentar sobre a distribuição isonômica de recursos, sem sucesso. Ainda em relação à violência institucional, as pesquisas apontaram que 50,7% dos agressores foram identificados como dirigentes de partidos políticos, 12,3% como militantes de partidos políticos e 9,5% como servidores, juízes e promotores da justiça eleitoral (INSTITUTO MARIELLE FRANCO; JUSTIÇA GLOBAL; TERRA DE DIREITOS, 2020). Dessa maneira,

verifica-se que a legislação trouxe poucos avanços no tocante à responsabilização no âmbito das casas legislativas e de partidos políticos, bem como em relação à responsabilização administrativa, a exemplo da legislação boliviana e da lei modelo interamericana.

Além disso, o projeto MonitorA, ao sugerir a criação de um marco normativo, não delimitou seu âmbito de incidência às candidatas e detentoras de mandato eletivo, mas sugeriu a criação de um marco legal que tratasse da violência de gênero ocorrida para além do âmbito doméstico. (REVISTA AZMINA; INTERNETLAB, 2021). Nesse sentido, a proposta do projeto MonitorA visa resguardar de violência em sua vida pública, proposta existente de forma similar na lei modelo interamericana e na lei boliviana, que preveem de forma expressa a incidência dos dispositivos a todas as funções públicas. A Lei Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar, e Erradicar a Violência contra as Mulheres na Vida Política prevê que a violência política contra as mulheres pode ocorrer no âmbito da família, em relações interpessoais, no âmbito público, incluindo entes de caráter público, misto ou privado, como sindicatos, organizações sociais, meios de comunicação, entidades de defesa de direitos humanos e redes sociais, bem como aquela que é realizada pelo Estado, ou é tolerada por este, ou seus agentes. Deve-se destacar ainda pesquisa mais recente que tem por objetivo tratar especificamente da violência política contra jornalistas e comunicadoras (GÊNERO E NÚMERO; REPÓRTERES SEM FRONTEIRAS, 2022).

Essa dificuldade na aprovação de uma legislação mais abrangente acerca da violência política de gênero tem sua razão de existência, em parte, na desigualdade discursiva de gênero existente no Parlamento. Com efeito, a presença feminina na Câmara dos Deputados é de apenas 15%, patamar inferior a países como Arábia Saudita. No âmbito do Senado Federal, o quadro era ainda pior (foram eleitas sete senadoras, o que corresponde a 8,64%), tendo subido para 17,28% em razão da licença de titulares. Quanto às direções dos partidos, somente 6 dos 32 existentes são presididos por mulheres. Soma-se a isso o fato de que muitas candidatas eleitas se posicionam de forma indiferente ou se consideram antifeministas, o que prejudica ainda mais a representatividade das

pautas feministas. Além disso, trata-se de porta-vozes afiliadas, que necessitam compatibilizar os discursos feministas com os posicionamentos políticos de seu partido e às regras do contrato de comunicação, de forma que seu discurso não é transparente.

Isso fica claro no parecer da deputada Angela Amin. A despeito de ser uma deputada mulher, uma porta-voz afiliada, o seu parecer consolidou o acordo existente entre os partidos para votação sobre o tema, de forma a não incorporar questões relevantes que constavam de outros projetos, como a paridade de gênero e alternância de poder entre homens e mulheres no exercício de funções públicas, rol de condutas exemplificativo de atos de violência política de gênero e a igualdade de distribuição de recursos. Além disso, essa não incorporação de dispositivos do projeto da deputada Talíria Petrone pode ser considerada também como uma estratégia para desqualificação da adversária política, de forma a retirar-lhe credibilidade pela não contribuição mais efetiva para o projeto aprovado e lhe projetar um *ethos* negativo perante a opinião pública.

Deve-se ressaltar que a oposição semântica entre sexo e gênero, a disputa existente acerca da concepção de mulher a partir de um sexismo biológico versus a concepção de que as diferenças entre mulheres e homens, decorrem de fatores socioculturais, além do simulacro da ideologia de gênero e do marxismo cultural, estiveram presentes nos debates acerca da legislação, em razão do uso da expressão “em razão de sexo” no projeto legislativo. Houve uma tentativa de emenda ao projeto para substituir a expressão por “em razão de a vítima ser mulher”, a fim de incluir de forma expressa no âmbito de proteção da normas as mulheres trans, sem obter êxito, fazendo-se alusão à bancada evangélica.

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ACOSTA, G. C. Violencia política con elementos de género en mujeres dedicadas a la política en la Ciudad de México. **Contraste Regional**, v. 6, n. 12, p. 71-100, 2018.

ALAMINO, F. N. P.; DEL VECCHIO, V. A. Os Princípios de Yogyakarta e a proteção de direitos fundamentais das minorias de orientação sexual e de identidade de gênero. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, [S. l.], v. 113, p. 645-668, 2018. DOI: 10.11606/issn.2318-8235.v113i0p645-668. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/156674>>. Acesso em: 14 nov. 2022.

ALLEGRETTI, B. L. de C. **Gênero na polarização: análise discursiva sobre os antagonismos midiáticos a partir de embates no Twitter**. 2021. Dissertação (Mestrado em Comunicação e Semiótica) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Comunicação e Semiótica da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021.

ALMEIDA, J. de. #Verificamos: 'Coletânea' de falsas declarações atribuídas a Jean Wyllys volta a circular no Facebook. **Lupa**. 19 out. 2020. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2020/10/19/verificamos-jean-wyllys-frases/>>. Acesso em: 23 dez. 2021.

AMIN, A. Câmara dos Deputados. **Parecer Proferido em Plenário ao PL N° 349**, de 2015. Brasília, 2020. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1949007&filename=Tramitacao-PRLP%201%20=%3E%20PL%20349/2015](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1949007&filename=Tramitacao-PRLP%201%20=%3E%20PL%20349/2015)>. Acesso em: 03 dez. 2022

AMPARO, T. S. et al (coord.). **Candidaturas Trans e Travestis: obstáculos e violências na política brasileira**. 2021. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/30757/Nota%20%c3%a9cnica.pdf?sequence=5&isAllowed=y>>. Acesso em: 24 nov. 2022.

ARENDT, H. **Entre o passado e o futuro**. 7ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2013.

ARISTÓTELES. **Retórica**. Vozes: Petrópolis, 2022. Edição Kindle.

ASCENSÃO, J. de O. **Direito da Internet e da Sociedade da Informação**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

AUTENTICIDADE de ficha de Dilma não é provada. **Folha de São Paulo**, 25 abr. 2009. Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fofha/brasil/ult96u556855.shtml>>. Acesso em: 10 mai. 2021.

AZEVEDO, G. Balela: amante de Dilma entra na Justiça e cobra pensão de presidente. **Boatos.org**. 09. mai. 2014. Disponível em: <<https://www.boatos.org/politica/balela-amante-de-dilma-entra-na-justica-e-cobra-pensao-de-presidente.html>>. Acesso em: 04 ago. 2022.

BAMBIRRA, F. M.; MARQUES, M. DE S. Mulheres, política e (sub) representação feminina: a ADI 5617 e as ações afirmativas para assegurar a participação feminina mínima nas casas legislativas. **Revista do Direito**, n. 55, p. 120-135, 26 maio 2018.

BARBOSA, S. C. F. **Análise de projetos de lei no Brasil: o gênero textual projeto de lei (PL) e a “onda conservadora”**. 2020. 173 fls. Dissertação (mestrado). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020.

BIROLI, F. Uma mulher foi deposta: sexismo, misoginia e violência política. In: RUBIM, I.; ARGOLLO, F. (org.) **O Golpe na Perspectiva de Gênero**. Salvador: Edufba, 2018.

\_\_\_\_\_. Political violence Against women in Brazil: expressions and definitions **Revista Direito e Práxis**, vol. 7, n. 15, 2016, pp. 557-589.

BODENMULLER, Luiza. Um ano depois, difusores de notícias falsas contra Marielle seguem impunes. **Aos fatos**. 14 mar. 2019. Disponível em: <<https://aosfatos.org/noticias/um-ano-depois-difusores-de-noticias-falsas-contramarielle-seguem-impunes/>>. Acesso em: 03 jul. 2022.

BOLÍVIA. **Ley nº 243 de 28 de mayo de 2012** (2012). Disponível em: <[https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit\\_accion\\_files/98451e1a93548e182a98ff7f1ff6992f.pdf](https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/98451e1a93548e182a98ff7f1ff6992f.pdf)>. Acesso em: 07 ago. 2022.

BRAGA, J. L.. Análise performativa: cem casos de pesquisa empírica. In: BRAGA, J. L. ; LOPES, M. I. V. de ; MARTINO, L. C. (org.) **Pesquisa Empírica em Comunicação**. São Paulo: Paulus, 2010 .

BRAGA, R. M. da C.. A indústria das fake news e o discurso de ódio. **Direitos políticos, liberdade de expressão e discurso de ódio**: volume I, 2018.

BRASIL. **Decreto nº 28.011, de 19 de abril de 1950** (1950). Disponível em: <[\\_\\_\\_\\_\\_. \*\*Decreto nº 1.973\*\*, de 1º de agosto de 1996 \(1996\). Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/mulher/mulher1.htm> >. Acesso em: 02 jul. 2022.](https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados_e_Convencoes/Mulher/concessao_dos_direitos_politicos_a_mulher.htm#:~:text=1%C2%BA%20%C3%89%20aprovado%20o%20texto,se%20as%20disposi%C3%A7%C3%B5es%20em%20contr%C3%A1rio.>https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados_e_Convencoes/Mulher/concessao_dos_direitos_politicos_a_mulher.htm#:~:text=1%C2%BA%20%C3%89%20aprovado%20o%20texto,se%20as%20disposi%C3%A7%C3%B5es%20em%20contr%C3%A1rio.></a>>. Acesso em: 02 jul.2022.</p></div><div data-bbox=)

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 52.476**, de 12 de setembro de 1963 (1963). Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/mulher/mulher1.htm>>. Acesso em: 02 jul. 2022.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 10.932**, de 10 de janeiro de 2022 (2022). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10932.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10932.htm)>. Acesso em: 09 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 19.841**, de 22 de Outubro de 1945. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm)> Acesso em: 06 nov. 2022.

BRITO, T. H. S.; ARRUDA, M. S.. **Uma análise sobre as formas de violência familiar contra pessoas LGBTQIA+**. Disponível em : <<http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/1448/1/TCCTHAISBRITO.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

BUCCI, E. Seriam as fake news mais eficazes para campanhas de direita?. **Novos Olhares**, v. 8, n. 2, p. 21-29, 2019. BUNING, M. de C. et al. A multi-dimensional approach to disinformation: report of the independent high level group on fake news and online disinformation. European Commission. Luxemburgo: Publications Office of European Commission, 2018.

BURGESS, S. Three ways academic research can influence civil service policy. **The Guardian**. 24. Set. 2013. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/public-leaders-network/2013/sep/24/academic-research-influence-civil-service-policy>>. Acesso em: 08 dez. 2022.

CAL, D. LUTA PÚBLICA CONTRA O TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO: implicações democráticas das ações de advocacy. In: **VI Congresso da Associação Brasileira de Pesquisadores em Comunicação e Política (VI COMPOLÍTICA)**, 2015, Rio de Janeiro. Disponível em: <[http://compolitica.org/novo/anais/2015\\_GT1-Cal.pdf](http://compolitica.org/novo/anais/2015_GT1-Cal.pdf)>. Acesso em: 23 out. 2022.

CALDWELL, K. L. A institucionalização de estudos sobre a mulher negra: perspectivas dos Estados Unidos e do Brasil. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)**, v. 1, n. 1, p. 18-27, 2010.

CALGARO, F.; VIVAS, F. Jean Wyllys decide não tomar posse para novo mandato em razão de ameaças. **G1 e Tv Globo**. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/24/deputado-jean-wyllys-nao-tomara-posse-para-novo-mandato-diz-assessoria.ghtml>>. Acesso em: 24 dez. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Arquivo Sonoro**. 2020. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=544848>>. Acesso em: 03 dez. 2022.

\_\_\_\_\_. **PL 349/2015**. s.d. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=946625>>. Acesso em: 03 dez. 2022.

\_\_\_\_\_. **PL 4963/2020**. s.d. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2264493>>. Acesso em: 03 dez. 2022.

CAPITANIO, D. C.; BUDÓ, M. de N. Feminismo e política: a apropriação da pauta da violência doméstica contra a mulher nos projetos de lei na Câmara dos Deputados. **Redes**, v. 8, n.1, 2020. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.18316/redes.v8i1.6389>>. Acesso em: 26 out. 2022.

CAREGNATO, R. C. A.; MUTTI, R.. Pesquisa qualitativa: análise de discurso versus análise de conteúdo. **Texto contexto - enferm.**, Florianópolis, v. 15, n. 4, p. 679-684, Dec. 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-07072006000400017&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-07072006000400017&lng=en&nrm=iso)> Acesso em: 21 Aug. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0104-07072006000400017>.

CARVALHO, E.. O processo de circulação das Fake News. In: RAIS, Diogo (coord.). **Fake news: a conexão entre a desinformação e o direito**. 2ª ed., São Paulo: RT, 2020.

CASTELLS, M. **A Galáxia da Internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade**. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

\_\_\_\_\_. **O Poder da Comunicação**. São Paulo/Rio de Janeiro, 2015.

CERQUEIRA, C.; GOMES, S. Violência de Gênero nos Media: Percurso, Dilemas e Desafios. In S. Neves & D. Costa (Coord.), **Violências de Gênero**. Lisboa: ISCSP, (2017), p. 217-238.

CHARAUDEAU, Patrick. **A manipulação da verdade**. Do triunfo da negação às sombras da pós-verdade. Núcleo de Análise do Discurso da UFMG. 09 dez. 2020. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=sG4Lbzt9nXI>>. Acesso em: 27 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. Explicação, compreensão, interpretação: interrogações em torno de três modos de apreensão do sentido nas Ciências da Linguagem. **Abralin**. 19 mai. 2020. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=IFx6z9h8Az8&t=2s>>. Acesso em: 28 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. **Discurso político**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2018.

\_\_\_\_\_. **Linguagem e discurso**: modos de organização. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2019.

CHARAUDEAU, P.; MACHADO, I. L.; AMORIM, M.. **Café com Análise do Discurso: Uma Conversa com Patrick Charaudeau & Ida Lúcia Machado**. Núcleo de Estudos em Análise do Discurso. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=hFDdVRIGAZY>>. Acesso em: 28 mar. 2021.

CHARAUDEAU, P.; MAINGUENEAU, D.. **Dicionário de Análise do Discurso**. 3ª ed., São Paulo: Contexto, 2020.

COLLING, A.M. PÓS-CIDADANIA FEMININA. **Revista Territórios & Fronteiras**, Cuiabá, vol. 10, n. 2, ago.-dez., 2017, p. 9-22.

CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. **Seminário sobre Violência Política na Internet em Contextos Eleitorais**. 30 out. 2020. Disponível em: <<https://www.facebook.com/conselhodedireitoshumanos/videos/semin%C3%A1rio-sobre-viol%C3%AAncia-pol%C3%ADtica-na-internet-em-contextos-eleitorais/363219774751289/>>. Acesso em: 03 abr. 2021.

\_\_\_\_\_. **Seminário Direitos Humanos e Enfrentamento à Violência Política na Internet**. 03 ago. 2022. Disponível em: <<https://ne-np.facebook.com/conselhodedireitoshumanos/videos/-acompanhe-ao-vivo-semin%C3%A1rio-direitos-humanos-e-enfrentamento-%C3%A0-viol%C3%AAncia-pol%C3%ADti/411641797614112/>>. Acesso em: 01 set. 2022.

COMITÊ PARA ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (CEDAW). **Recomendação Geral N.º 19** (Violência Contra As Mulheres). 1992. Disponível em: <<https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2020/04/Recomendac%CC%A7a%CC%83o-19-CEDAW-1.2.pdf>>. Acesso em: 14 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. **Recomendação Geral N.º 35** sobre Violência de Gênero contra as Mulheres. 2017. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/769f84bb4f9230f283050b7673aeb063.pdf> >. Acesso em: 14 nov. 2022.

COSTA, A. B. S. R.. **Origem, causas e consequências da polarização política**. 2019. xii, 217 f., il. Tese (Doutorado em Ciência Política) — Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

DALE, S. In Conversation: Carol Weiss and Evert Lindquist on **Policymaking and Research**. IRDC, 11 set. 2002. Disponível em: < <https://idl-bnc-idrc.dspacedirect.org/bitstream/handle/10625/27920/119631.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 30 nov. 2022.

DA SILVA, C. K.; SEABRA, D. T.; SOARES JÚNIOR, L. A. Feminismo, Violência e Poder: Uma Análise Histórico-Jurídica da Trajetória e dos Documentos que Culminaram na Lei Maria da Penha e no Femicídio. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito** – PPGDir./UFRGS, [S. l.], v. 11, n. 3, 2017. DOI: 10.22456/2317-8558.66459. Disponível em: <<https://www.seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/view/66459>>. Acesso em: 6 nov. 2022.

DE LIMA, F. B. Entre bolhas e grietas: a polarização político-ideológica nas redes sociais. **Estudos Linguísticos e Literários**, Salvador, n. 67, p. 63–81, 2021. DOI: 10.9771/ell.v0i67.44100. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/estudos/article/view/44100>>. Acesso em: 13 jul. 2022.

DIAS, J.; SAMPAIO, V. G.. A inserção política da mulher no Brasil: uma retrospectiva histórica. **Estudos Eleitorais**, Brasília, DF, v. 6, n. 3, p. 55-92, set./dez. 2011.

DIEGUEZ, C. **O ovo da serpente**. [s.l.]: Companhia das Letras, 2022. Edição Kindle.

DORI, C. L.; ; BETONCINI, C. OLIVEIRA, D. M. C. de. A violência política em razão do gênero: uma leitura comparada In: SILVA, A. O. G. **Pesquisa em Ciências Sociais: educação e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Multifoco, 2018, p. 235 -273.

ENGEL, G. I. Pesquisa-ação. **Educar em Revista** [online]. n. 16, pp. 181-191, 2000. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0104-4060.214>>. Acesso em: 30 nov. 2022.

ESCOSTEGUY, A. C.; MESSAM, M. R.. Os estudos de gênero na pesquisa em comunicação no Brasil. In: ESCOSTEGUY, A. C. **Comunicação e gênero: a aventura da pesquisa**. Porto Alegre : EDIPUCRS, 2008.

ESTATUTO do Comitê de Supervisão. **Comitê de Supervisão**, s.d. Disponível em: <<https://www.oversightboard.com/governance/>>. Acesso em: 08 ago. 2022.

FECHINE, Y. **Cultura participativa e interação: uma abordagem sociosemiótica da propagação em redes sociais**. São Paulo: Centro de Pesquisas Sociosemióticas, 2019.

FERREIRA, D. C.; RODRIGUES, C. de O.; CUNHA, S. M. da S. (org.). **Relatório 2020-2021 de violência política contra a mulher**. Brasília: Transparência Eleitoral Brasil, 2021. Disponível em: <<https://transparenciaeleitoral.com.br/wp-content/uploads/2021/12/Relatorio-de-violencia-politica-contra-a-mulher.pdf>>. Acesso em: 24 nov. 2022.

G1. Negra da Maré e socióloga, Marielle foi a 5ª vereadora mais votada do Rio. 15 mar. 2018. Disponível em: < <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/negra-da-mare-e-sociologa-marielle-foi-a-5-vereadora-mais-votada-do-rio.ghtml>>. Acesso em: 20 set, 2022.

GALLEGO, E. S.; ORTELLADO, P.; MORETTO, M. Guerras culturais e populismo antipetista nas manifestações por apoio à Operação Lava Jato e contra a Reforma da Previdência. **Em Debate** (Belo Horizonte), v. 9, n. 2, p. 35-45, 2017. Disponível em: <<http://opiniaopublica.ufmg.br/site/files/artigo/7.pdf>>. Acesso em: 07 ago. 2022.

GALINDO, D.; CAZEIRO, F.; LEMOS DE SOUZA, L.; GALVÃO SERRA, A. Lgbts e gênero banidos? Notas genealógicas sobre projetos de lei no Brasil. **Psicologia em Estudo**, v. 22, n. 2, p. 253-264, 2 jul. 2017.

GALVANI, G.. 6 pontos para entender a investigação de fake news no STF que chegou a Bolsonaro. **CNN**.04 ago. 2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/6-pontos-para-entender-a-investigacao-de-fake-news-no-stf-que-chegou-a-bolsonaro>>. Acesso em: 18 jul. 2022.

GÊNERO E NÚMERO; REPÓRTERES SEM FRONTEIRAS. **O impacto da desinformação e da violência política na internet contra jornalistas, comunicadoras e LGBTQIAPN+**. 2022. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/6-pontos-para-entender-a-investigacao-de-fake-news-no-stf-que-chegou-a-bolsonaro/>>. Acesso em: 19 jun. 2022.

GOMES, S. O impacto das regras de organização do processo legislativo no comportamento dos parlamentares: um estudo de caso da Assembléia Nacional Constituinte (1987-1988). **Dados** [online], v. 49, n. 1, p. 193-224, 2006. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0011-52582006000100008>>. Acesso em: 28 nov. 2022.

GUGONI, M. F. **A manipulação discursiva das fake news na era da informação**. 2020. 184 fls. Dissertação (Mestrado em Língua Portuguesa) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2020.

HANNISCH, C. **The Personal is Political**. 2006. Disponível em: <<http://www.carolhanisch.org/CHwritings/PersonallsPol.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA DATASENADO. **+Mulheres na Política : Retrato da Sub-Representação Feminina no Poder**. Brasília: Senado Federal, 2016. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/publicacoes/mais-mulheres-na-politica-retrato-da-subrepresentacao-feminina-no-poder>>. Acesso em: 24 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. **Pesquisa DataSenado: Mulheres na Política**. 2022. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/pesquisa-mulheres-na-politica-2022>> . Acesso em: 24 nov. 2022.

INSTITUTO MARIELLE FRANCO; JUSTIÇA GLOBAL; TERRA DE DIREITOS. **A violência política contra as mulheres negras**. 2020. Disponível em: <[violenciapolitica.org](http://violenciapolitica.org)>. Acesso em: 20 set. 2022.

JORNAL DA ADVOCACIA. **Observatório de Candidaturas Femininas da OAB SP firma parceria com o Observatório de Violência Política Contra a Mulher**. 13 nov. 2020. Disponível em: <<https://jornaladvocacia.oabsp.org.br/noticias/observatorio-de-candidaturas-femininas-da-oab-sp-firma-parceria-com-o-observatorio-de-violencia-politica-contra-a-mulher/>> . Acesso em: 24 nov. 2022.

JOSIOWICZ, A. Gênero e história. **Estudos Históricos** (Rio de Janeiro) [online]., v. 33, n. 70, pp. 221-226, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S2178-14942020000200001>>. Acesso em: 06 nov. 2022.

KEISER, B. **Manipulados**. Harper Collins, 2019 Edição Kindle.

KROOK, M. L.; SANÍN, J. R.. Gender and political violence in Latin America. **Política y gobierno**, v. 23, n. 1, p. 125-157, 2016. Disponível em: <[https://mlkrook.org/pdf/pyg\\_2016.pdf](https://mlkrook.org/pdf/pyg_2016.pdf)>. Acesso em: 07 ago. 2022.

LAURIS, E.; HASHIZUME, M. Violência política. **Violência Política e Eleitoral no Brasil: panorama das violações de direitos humanos de 2016 a 2020**. Curitiba: Terra de Direitos e Justiça Global, 2020. Disponível em: <[https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/24-09\\_DIAGRAMACAO\\_Violencia-Politica\\_FN.pdf](https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/24-09_DIAGRAMACAO_Violencia-Politica_FN.pdf)> . Acesso em: 02 jul. 2022.

LANIER, J.. **Dez argumentos para você deletar agora suas redes sociais**. Intrínseca, 2018.

LEÃO, I.. A política da violência e a violência política: mulheres nas eleições. **Justificando**. 04 nov. 2018. Disponível em: <<http://www.justificando.com/2018/10/04/a-politica-da-violencia-e-a-violencia-politica-mulheres-nas-eleicoes/>> . Acesso em: 07 mar. 2021.

LEIJENAAR, M. **Como Criar um Equilíbrio entre Mulheres e Homens na Tomada de Decisão Política: Guia para a aplicação de políticas a favor do aumento da participação das mulheres na tomada de decisões políticas**. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 1997.

LEVANTE SUA VOZ: Comunicação e violência política nas eleições. Entrevistadas: Evorah Cardoso et al. Entrevistadores: Mônica Mourão e Bruno Marinoni. [S. l.]: **Intervozes**, 12 nov. 2020. Podcast. Disponível em:

<<https://intervozes.org.br/comunicacao-e-violencia-politica-nas-eleicoes-ouca-o-sexto-episodio-do-podcast-levante-sua-voz/>>. Acesso em: 03 abr. 2021.

LIBARDONI, Marlene. Fundamentos teóricos e visão estratégica da advocacy. **Revista Estudos Feministas**, v. 8, n. 2, p. 207-207, 2000.

LIBÓRIO, B. Jean Wyllys não foi convidado para ser ministro da Educação de Haddad nem disse que 'a Bíblia é uma piada'. **Aos Fatos**. 6 out. 2018.

Disponível em: <<https://www.aosfatos.org/noticias/jean-wyllys-nao-foi-convidado-para-ser-ministro-da-educacao-de-haddad-nem-disse-que-biblia-e-uma-piada/>>. Acesso em: 07 mar. 2021.

LIMA, A. P. M. Canto de Lima; HISSA, Carmina Bezerra; SALDANHA, P. M. **Direito Digital: Debates Contemporâneos**. São Paulo:RT, 2019. Edição Kindle.

LIMA, E. C. de A. . Misoginia e estereótipos de gênero na construção da imagem Pública De Dilma Rousseff. **Vivência: Revista de Antropologia**, [S. l.], v. 1, n. 56, 2020. Disponível em: < <https://periodicos.ufrn.br/vivencia/article/view/23688>>. Acesso em: 19 jun. 2022.

LOPES, Gilmar. 20 boatos que circularam durante as eleições de 2014. **E- farsas**. 27 out. 2014. Disponível em:. Acesso em: <<https://www.e-farsas.com/20-boatos-que-circularam-durante-eleicoes-de-2014.html>> 30 jun.2022.

LYON, David. **The Eletronic Eye: The rise of Surveillance Society**. Cambridge: Polity Press, 1994. Edição Kindle.

MACHADO, J.; MISKOLCI, R. Das Jornadas De Junho À Cruzada Moral: O Papel Das Redes Sociais Na Polarização Política Brasileira. **Sociologia & Antropologia** [online]. v. 09, n. 3, pp. 945-970, 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2238-38752019v9310>>. Acesso em: 13 jul. 2022.

MAINGUENEAU, D. **Análise de textos de Comunicação**. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2013.

\_\_\_\_\_. **Cenas da enunciação**. São Paulo: Parábola, 2008.

\_\_\_\_\_. **Discurso e análise do discurso**. São Paulo: Parábola Editorial, 2015.

\_\_\_\_\_. **Frases sem texto** [Recurso eletônico]. 1º ed. - São Paulo: Parábola, 2020.

\_\_\_\_\_. **Variações sobre o ethos**. São Paulo: Parábola, 2020.

\_\_\_\_\_. **Gênese dos discursos**. São Paulo: Parábola, 2008.

\_\_\_\_\_. **Análise do discurso**, esfera superior e porta-voz. *Ralled*, v. 20, n. 1, 2020, p. 120-135.

\_\_\_\_\_. Como Deus Fala aos Homens. **EVEL PPGEL UFU**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=dL4jV-4nLss>>. Acesso em: 30 nov. 2022.

MARCHAL, N. et al. **Junk news during the EU parliamentary elections**: Lessons from a seven-language study of Twitter and Facebook. Oxford Internet Institute. 2019. Disponível em: < <https://demtech.oii.ox.ac.uk/wp-content/uploads/sites/93/2019/05/EU-Data-Memo.pdf>>. Acesso em: 09 ago. 2022.

MARGARETE COELHO. **Uma trajetória de trabalho**. s.d. Disponível em: <<https://margaretecoelho.com.br/#link>>. Acesso em: 03 dez. 2022.

MARINHO, A. I. F. M. dos S. “Não seremos interrompidas”: ações comunicacionais do Instituto Marielle Franco para o combate à violência política. **Anais de Resumos Expandidos do Seminário Internacional de Pesquisas em Mídia e Processos Sociais**, [S.l.], v. 1, n. 5, nov. 2022. ISSN 2675-4169. Disponível em: <<http://midiatcom.org/anais/index.php/seminario-midiatizacao-resumos/article/view/1542>>. Acesso em: 28 nov. 2022.

‘MAMADEIRAS eróticas’ não foram distribuídas em creches pelo PT. **Aos Fatos**. 28 set. 2018. Disponível em: <<https://www.aosfatos.org/noticias/mamadeiras-eroticas-nao-foram-distribuidas-em-creches-pelo-pt/>>. Acesso em: 09 ago. 2022.

MARON, M. F.; BARROS, R. Enfrentamento dos discursos de ódio na Europa e colisão entre liberdade de expressão versus discriminação a partir da sentença espanhola 235/2007. **Bol. Mex. Der. Comp.**, Ciudad de México, v. 53, n. 157, p. 411-435, abr. 2020. Disponível em: <[http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0041-86332020000100411&lng=es&nrm=iso](http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0041-86332020000100411&lng=es&nrm=iso)>. Acesso em: 07 ago. 2022.

MARREIRO, F. Marielle Franco, vereadora do PSOL, é assassinada no centro do Rio após evento com ativistas negras. **El País**. 15 mar. 2018. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/15/politica/1521080376\\_531337.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/15/politica/1521080376_531337.html)>. Acesso em: 14 set. 2022.

MASSA, R. F.; LORENZETTO, B.M. O papel histórico do feminismo no reconhecimento dos direitos das mulheres. **Int. Públ. – IP**, Belo Horizonte, ano 21, n. 118, p. 59-79, nov./dez. 2019.

MATSUKI, E. B: Dilma usou ponto eletrônico durante debate com Aécio na Band. **Boatos.org**. 16 out. 2014. Disponível em: < <https://www.boatos.org/politica/balela-dilma-usou-ponto-eletronico-durante-debate-com-aecio-na-band.html> >. Acesso em: 10 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. Mentira: Jean Wyllys diz que a Bíblia é uma piada e cristãos são palhaços. **Boatos.org**. 02 out. 2014. Disponível em: <<https://www.boatos.org/politica/calunia-jean-wyllys-diz-que-biblia-e-uma-piada-e-cristaos-sao-palhacos.html>>. Acesso em: 23 dez. 2021.

\_\_\_\_\_. Marielle Franco era ex-mulher de Marcinho VP e engravidou dele aos 16 #boato. **Boatos.org**. 17 mar. 2018. Disponível em: <<https://www.boatos.org/politica/marielle-franco-ex-marcinho-vp.html>>. Acesso em: 07 ago. 2022.

MELO, E. de F. SALGADO, E. D. **Nota Técnica 04/2022**: Mulheres em posição de poder nos parlamentos do Brasil – Câmara Federal, Assembleias Legislativas estaduais e do Distrito Federal. Brasília, 2022. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/observatorio-nacional-da-mulher-na-politica/nota-tecnica-04-2022/view>>. Acesso em: 30 nov. 2022.

MELO, H. P.; MARQUES, T. C. de N. **DALTRO, Leolinda de Figueiredo**. Disponível em: <<https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/DALTRO,%20Leolinda%20de%20Figueiredo.pdf>>. Acesso em: 06 nov. 2022.

MEMÓRIA POLÍTICA DE SANTA CATARINA. **Biografia Angela Amin**. 2022. Disponível em: <[https://memoriapolitica.alesc.sc.gov.br/biografia/1061-Angela\\_Amin](https://memoriapolitica.alesc.sc.gov.br/biografia/1061-Angela_Amin)>. Acesso em: 06 de dezembro de 2022.

MENDES, S da R. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 2017.

MENESES, J. P. Como as leis estão a definir (e a criminalizar) as *fake news*, **Comunicação Pública** [Online], v.14, n 27, 2019. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/cp/5423>>. Acesso em: 19 jul. 2022.

MENEZES, L. F. Haddad não é o ‘pai do kit gay nas escolas’; desinformação volta a circular nas redes. **Aos Fatos**. 18 set. 2020. Disponível em: <<https://www.aosfatos.org/noticias/haddad-nao-e-o-pai-do-kit-gay-nas-escolas-desinformacao-volta-circular-nas-redes/>>. Acesso em: 07 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. Não é Miriam Leitão quem segura fuzil ao lado de Carlos Lamarca em foto. **Aos Fatos**. 22 jul. 2019. Disponível em: <<https://www.aosfatos.org/noticias/nao-e-miriam-leitao-quem-segura-fuzil-ao-lado-de-carlos-lamarca-em-foto/>>. Acesso em: 07 ago. 2022.

MICHELOTO, A. R. Fundamentalismo religioso e violência política: ensaio sobre possíveis relações. **Revista Múltipla**, Brasília, v. 7, n. 12, p. 17 – 36, 2002.

MIGALHAS. **WEBINAR - Fake News: controle, liberdade e o direito**. [s.l.] Mediador: Leonardo Sica. Debatedores: Ronaldo Lemos, Maria Tereza Sadek, Patricia Vanzolini. 2020. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=W0JjZa-58Ds>>. Acesso em: 25 jul. 2020.

MIGUEL, L. F. Gênero e representação política. In: BIROLI, F.; MIGUEL, L. F. **Feminismo e Política uma introdução**. São Paulo, Boitempo, 2014.

\_\_\_\_\_. Representação democrática: autonomia e interesse ou identidade e *advocacy*. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, 2011, n. 84. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-64452011000300003>>. Acesso em: 23 out. 2022.

\_\_\_\_\_. O mito da “ideologia de gênero” no discurso da extrema direita brasileira. **Cadernos Pagu**. n. 62, 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/18094449202100620016>>. Acesso em: 03 dez. 2022.

MISKOLCI, Richard. Exorcizando um fantasma: os interesses por trás do combate à “ideologia de gênero”. **Cadernos Pagu** [online]. 2018, n. 53. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/18094449201800530002>>. Acesso em: 6 set. 2021.

MISKOLCI, Richard; CAMPANA, Maximiliano. “Ideologia de gênero”: notas para a genealogia de um pânico moral contemporâneo. **Sociedade e Estado** [online]. 2017, v. 32, n. 03, pp. 725-748. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/s0102-69922017.3203008>>. Acesso em: 6 set. 2021.

MOREIRA, F. L. Lobby: análise de fronteiras conceituais para sua desmistificação e democratização no Brasil. **R. Dir. Terc. Setor**, Belo Horizonte, 14, n. 28, p. 149-180, jul./dez. 2020.

MUNIZ, José Matheus. **Fake News ou Desinformação: Terminologia da divulgação de notícias falsas e enganosas de acordo com a União Europeia**. 2020. E-book Kindle.

NALON, T.; CUNHA, A. R. Não, Marielle não foi casada com Marcinho VP, não engravidou aos 16 e não foi eleita pelo Comando Vermelho. **Aos Fatos**. Disponível em: <<https://www.aosfatos.org/noticias/nao-marielle-nao-foi-casada-com-marcinho-vp-nao-engravidou-ao-16-e-nao-foi-eleita-pelo-comando-vermelho/>>. Acesso em: 07 ago. 2022.

NASCIMENTO, J. A relação entre lógica, páthos e éthos na arte retórica de Aristóteles. **Anais de Filosofia Clássica**, vol. 9, nº17, 2015.

NELMA, T. *et al.* Secretaria da Mulher - Seminário sobre Violência Política contra a Mulher - 21/06/2022. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=VfSqTx8457s>>. Acesso em: 28 jun.2022.

OBJETIVO de desenvolvimento sustentável nº 5: Igualdade de Gênero. **Nações Unidas Brasil**. s.d.. Disponível em: < <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5> >. Acesso em: 09 ago. 2022.

ODILLA, F. Grupo de Dilma planejava sequestrar Delfim. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 05 abr. 2009. Disponível em:

<<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0504200906.htm> >. Acesso em: 10 mai. 2021.

OLIVA, T. D. **O discurso de ódio contra as minorias sexuais e os limites da liberdade de expressão no Brasil**. 2014. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

OLIVEIRA, W. J. F. de. Protestos anticorrupção, sistema de alianças e polarização política. *Civitas - Revista de Ciências Sociais* [online] , v. 20, n. 3, pp. 439-453, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.15448/1984-7289.2020.3.38032>>. Epub 29 Mar 2021. ISSN 1984-7289. . Acesso em: 13 jul. 2022.

ONU MULHERES. **Fim da violência contra as mulheres**. Disponível em: <<<https://www.onumulheres.org.br/areas-tematicas/fim-da-violencia-contra-as-mulheres/>>>. Acesso em: 20 set. 2022.

\_\_\_\_\_. **Liderança e participação política**. Disponível em: <<https://www.onumulheres.org.br/areas-tematicas/lideranca-e-participaca> >. Acesso em: 20 set. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução 48/104**, de 20 de dezembro de 1993. Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres. Disponível em: <[https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/declaracaoviolenca\\_mulheres.pdf](https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/declaracaoviolenca_mulheres.pdf)>. Acesso em: 13 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. **Declaração de Pequim**. 1995. Disponível em: <[http://onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao\\_pequim.pd](http://onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao_pequim.pd)>. Acesso em: 14 nov. 2022.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Declaración sobre la violencia y el acoso políticos contra las mujeres**. 15 out 2015. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/mesecvi/docs/declaracion-esp.pd> >. Acesso em: 10 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. **Ley Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra las Mujeres en la Vida Política (2017)**. Disponível em: <<https://www.oas.org/en/cim/docs/ViolenciaPolitica-LeyModelo-ES.pdf>>. Acesso em: 07 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. **Protocolo modelo para partidos políticos: Prevenir, atender, sancionar y erradicar la violencia contra las mujeres en la vida política (2019)**. Disponível em: <<https://www.oas.org/en/cim/docs/ViolenciaPolitica-ProtocoloPartidos-ES.pdf> >. Acesso em: 13 ago. 2022.

ORTELLADO, P.; GALLEGO, E. S.; RIBEIRO, M. M.. Guerras culturais e populismo antipetista nas manifestações por apoio à operação lava jato e contra a reforma de previdência. **Em Debate** (Belo Horizonte), v. 9, n. 2, p. 35-45, 2017. Disponível em: < <http://opiniaopublica.ufmg.br/site/files/artigo/7.pdf> >. Acesso em: 03 jul. 2022.

\_\_\_\_\_. Uma sociedade polarizada. In: JINKINGS, I. ; DORIA, K; CLETO, M. **Por que gritamos golpe? : para entender o impeachment e a crise política no Brasil** . São Paulo: Boitempo, 2016.

ONU MULHERES. **Onu Mulheres lança campanha de enfrentamento à violência contra as mulheres nas eleições**. 20 out. 2020. Disponível em:<<https://www.onumulheres.org.br/noticias/onu-mulheres-lanca-campanha-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres-nas-eleicoes/>>. Acesso em: 03 abr. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Declaration on Political Harassment and Violence Against Woman** (2015). Disponível em:<<https://oea.org/es/mesecvi/docs/DeclaracionViolenciaPolitica-EN.pdf> >. Acesso em: 02 jul. 2022.

PACHECO, P. Miriam Leitão não participou de assalto a banco na ditadura militar. **Aos Fatos**. 11 abr. 2022. Disponível em:<<https://www.aosfatos.org/noticias/miriam-leitao-nao-participou-assalto-ditadura-militar/>>. Acesso em: 05 ago. 2022.

PAIVA, C. G. **Uma viagem pelo discurso parlamentar: gênero discursivo por desvendar**. 2006. Dissertação (Mestrado). Universidade de Brasília.

PARLAMENTO LATINO-AMERICANO. **Marco Normativo para consolidar a Democracia Paritária**, 2014. Disponível em:< [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Marco-Normativo-Democracia-Paritaria\\_FINAL.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Marco-Normativo-Democracia-Paritaria_FINAL.pdf)>. Acesso em: 09 ago. 2022.

PATRI, E. C. R. da. Relações governamentais, lobby e advocacy no contexto de public affairs. **Organicom**, [S. l.], v. 8, n. 14, p. 129-144, 2011. DOI: 10.11606/issn.2238-2593.organicom.2011.139089. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/organicom/article/view/139089>>. Acesso em: 23 out. 2022.

PECCININ, L. E. **O discurso religioso na política brasileira: democracia e liberdade religiosa no estado laico**. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

PIMENTEL, S. Gênero e Direito. In: PIMENTEL, S.; MELO, M. de. **Direito, discriminação de gênero e igualdade**. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2017, p. 1 – 37.

\_\_\_\_\_. Convenções de direitos humanos sobre direitos da mulher. **Enciclopédia Jurídica da PUCSP**, Tomo Direitos Humanos, ed. 1, mar 2022. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/527/edicao-1/convencoes-de-direitos-humanos-sobre-direitos-da-mulher->>. Acesso em: 06 nov. 2022.

PINHO, T. R. de. Debaixo do Tapete: A Violência Política de Gênero e o Silêncio do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 28, n. 2, e67271, 2020. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2020000200202&ing=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2020000200202&ing=en&nrm=iso)>. Acesso em: 07 Mar. 2021.

PINTO, C. R. J. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política** [online]. v. 18, n. 36, pp. 15-23, 2010. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-44782010000200003>>. Acesso em: 06 nov. 2022.

PINTO, F. (coord). **Violência Política de Gênero e Raça no Brasil - 2021: Eleitas ou não, mulheres negras seguem desprotegidas**. 2021. Disponível em: <<https://www.violenciapolitica.org/baixea-pesquisa>>. Acesso em: 24 out. 2022.

POSSENTI, S. Teoria do discurso: um caso de múltiplas rupturas. In: Mussalin, F. & Bentes, A. C. (Org.) **Introdução à Linguística - fundamentos epistemológicos**. São Paulo: Cortez, 2004, vol. 3, p. 353-392.

POSSENTI, S. **Os limites do discurso: ensaios sobre discurso e sujeito**. Curitiba: Criar Edições, 2002.

PRÁ, J. R. Mulheres, direitos políticos, gênero e feminismo. **Cadernos Pagu** [online]. n. 43, pp. 169-196, 2014. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0104-8333201400430169>>. Acesso em: 06 nov. 2022.

PRADO, J. L. A. **Convocações biopolíticas dos dispositivos comunicacionais**. EDUC-Editora da PUC-SP, 2013.

\_\_\_\_\_. Polarização e insatisfação midiaticizadas no capitalismo comunicacional: como manter a democracia. In: CASTRO, Paulo César (org.). **Mediatização e Reconfigurações da Democracia Representativa**. Campina Grande: EDUEPB, 2019, p. 101-122.

\_\_\_\_\_. **Sintoma e fantasia no capitalismo comunicacional**. Editora estação das letras e cores, 2019.

PRADO, J. L. A; PRATES V. O afastamento de Dilma Rousseff: afetos e discursos em disputa na política. In: **26º Encontro Anual da Compós**. São Paulo: Universidade Casper Libero, 2017. Disponível em: <[http://www.compos.org.br/data/arquivos\\_2017/trabalhos\\_arquivo\\_ETQ5WR37BG70IG56O7L1\\_26\\_5409\\_14\\_02\\_2017\\_11\\_48\\_42.pdf](http://www.compos.org.br/data/arquivos_2017/trabalhos_arquivo_ETQ5WR37BG70IG56O7L1_26_5409_14_02_2017_11_48_42.pdf)> . Acesso em: 12 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. Regimes passionais do MBL na eleição presidencial de 2018 : Passionate regimes of MBL in the 2018 presidencial campaign . **E-Compós**, [S. l.], v. 24, 2021. DOI: 10.30962/ec.2107. Disponível em: <<https://www.e-compos.org.br/e-compos/article/view/2107>>. Acesso em: 3 jul. 2022.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.** In:< [http://www.clam.org.br/pdf/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.clam.org.br/pdf/principios_de_yogyakarta.pdf)>. Acesso em: 13 ago. 2022.

PRIOR, Helder. Mentira e política na era da pós-verdade: fake news, desinformação e factos alternativos. In: Lopes, P.; REIS, B. (coord.), **Comunicação Digital: media, práticas e consumos.** Lisboa: NIP-C@M & UAL, 2019. 2019, p. 75-97. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/326399045\\_Mentira\\_e\\_Politica\\_na\\_era\\_da\\_pos-verdade\\_fake\\_news\\_desinformacao\\_e\\_factos\\_alternativos](https://www.researchgate.net/publication/326399045_Mentira_e_Politica_na_era_da_pos-verdade_fake_news_desinformacao_e_factos_alternativos)>. Acesso em: 07 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. **Populismo e desinformação em tempos de pós-verdade.** Disponível em: <[https://www.researchgate.net/profile/Helder\\_Prior/publication/337198498\\_SBPJf](https://www.researchgate.net/profile/Helder_Prior/publication/337198498_SBPJf)> . Acesso em: 27 jul. .2020.

QUEM somos. **Sleeping Giants Brasil.** s.d. Disponível em: <<https://www.sleepinggiantbrasil.com/quemsomos/> > . Acesso em: 08 ago. 2022.

RAMÍREZ, M. L. M.. Violencia política por razones de género: el desafío para los tribunales. In: MORALES, L. E.; PANTOJA, R. F. (coord.) **Diálogos democráticos.** Instituto de Estudios Constitucionales del Estado Querétaro, 2019, p. 33-66. Disponível em: < <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r39078.pdf#page=33>>. Acesso em: 07 mar. 2021.

RECUERO, R.; GRUZD, A.. Cascatas de Fake News Políticas: um estudo de caso no Twitter. **Galáxia**, São Paulo , n. 41, p. 31-47, Aug. 2019 .Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1982-25532019000200031&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1982-25532019000200031&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 14 mai. 2020.

REIS, M. M.; JOÃO, C. B. L.. A polarização política brasileira e os efeitos (anti) democráticos da democracia deliberativa. **Revista de teorias do Direito e Realismo Jurídico.** v.5 , n.1, p. 1-22, 2019.

REVISTA AZMINA; INTERNETLAB. **MonitorA: relatório sobre violência política online em páginas e perfis de candidatas(os) nas eleições municipais de 2020.** São Paulo, 2021. Disponível em: <[https://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2021/03/5P\\_Relatorio\\_MonitorA-PT.pdf](https://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2021/03/5P_Relatorio_MonitorA-PT.pdf) >. Acesso em: 10 mai. 2021.

RIBEIRO, M.; ORTELLADO, P. Polarização e desinformação online no Brasil. **OpenDemocracy**. 2018. Disponível em: <<https://www.opendemocracy.net/pt/democraciaabierta-pt/polariza-o-e-desinforma-o-online-no-brasil/>>. Acesso em : 14 mai. 2020.

RIBEIRO, A. Miriam Leitão não teve pensão de anistiada cortada por Damares pois nunca recebeu tal benefício. **Aos Fatos**. 16 set. 2020. Disponível em: <<https://www.aosfatos.org/noticias/miriam-leitao-nao-teve-pensao-de-anistiada-cortada-por-damares-pois-nunca-recebeu-tal-beneficio>>. Acesso em: 07 ago. 2022.

ROCHA, M. F.; SALLES PANHAN, A. . Notas sobre a fórmula 'ideologia de gênero': uma convergência política, midiática e institucional. **Revista Heterotópica**, [S. l.], v. 2, n. 2, p. 225–243, 2020. DOI: 10.14393/HTP-v2n2-2020-56607. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/RevistaHeterotopica/article/view/56607>. Acesso em: 3 jul. 2022.

RODRIGUES, T. M.; BONONE, L.; MIELLI, R. Desinformação e crise da democracia no brasil: é possível regular fake news?. Confluências - **Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, v. 22, n. 3, p. 30-52, 2 dez. 2020.

ROSANGELA GOMES. **Sobre mim**. s.d. Disponível em:<<https://www.rosangelagomes.com/sobre-mim/>>. Acesso em: 03 dez. 2022.

SALLES, E. B.C; AMARAL, A. J. **Máquinas de subjetivação, capitalismo de vigilância e algoritmos: uma aproximação desde o caso brasileiro**. 2020. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7461421>>. Acesso em: 25 jul. 2020.

SANTANO, A. C. **NOTA TÉCNICA SOBRE O PROJETO DE LEI DE COMBATE À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER** (nº 5.613/2020). 23 jul. 2021. Disponível em: <<https://transparenciaeleitoral.com.br/wp-content/uploads/2021/07/Nota-tecnica-Nova-Lei-VPM-2021.pdf>>. Acesso em: 24 nov. 2022.

SCHLOTTFELDT, S. Autorregulação e correção: duas ferramentas no canivete do regulador. **Conjur**. 11 jun. 2021. Disponível em:<<https://www.conjur.com.br/2021-jun-11/opiniao-autorregulacao-corregulacao-ferramentas-canivete-regulado>>. Acesso em: 08 ago. 2022.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. In : HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

SENADO. **Projeto de Lei nº 5613**, de 2020. 2021. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/146095>>. Acesso em: 03 dez. 2022.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 349**, de 2015 Apensados: PL nº 9.699/2018, PL nº 4.963/2020, PL nº 5.136/2020 e PL nº 5.295/2020. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1949007&filename=Tramitacao-PRLP%201%20=%3E%20PL%20349/2015](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1949007&filename=Tramitacao-PRLP%201%20=%3E%20PL%20349/2015)>. Acesso em:

SEREZA, H. C. ; BERTI, L. Mapa da Violência Política registra ao menos 31 casos contra LGBTQIAPNs em outubro : Registros incluem disparos de arma de fogo e ataques com faca, acompanhados de discurso de ódio; no total, três pessoas morreram. **Opera Mundi**, 26 out. 2018. Disponível em : <<https://operamundi.uol.com.br/politica-e-economia/53761/mapa-da-violencia-politica-registra-ao-menos-31-casos-contralgbts-em-outubro>>. Acesso em: 20 ago. 2020.

SILVA, C. S. et. al. Violência política de gênero: a circulação de sentidos em episódios comunicacionais das eleições de 2020. 44º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – Intercom, 2020. Disponível em:<<https://www.portalintercom.org.br/anais/nacional2021/resumos/ij01/caroline-de-souza-silva.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2022.

SILVA, E. M. Direito ao voto feminino e participação da mulher na política. Migalhas, 22 fev. 2022. Disponível em:<<https://www.migalhas.com.br/depeso/360441/direito-ao-voto-feminino-e-participacao-da-mulher-na-politica>>. Acesso em: 06 nov. 2022.

SILVA, S. M. da. Supremacia masculina nos partidos políticos: Violência política simbólica contra as mulheres?. Revista IusGênero América Latina, [S. l.], v. 1, n. 1, 2022. DOI: 10.58238/igal.v1i1.10. Disponível em: <https://revistaiusgenero.com/index.php/igal/article/view/10>. Acesso em: 28 nov. 2022.

SOARES, A. M. Violência como fenômeno intrínseco à cultura política brasileira. Sinais, v. 2, n. 18, 2015. Disponível em:<file:///C:/Users/anal/Downloads/clarksondiniz,

+ARTIGO+FINAL\_Viole%CC%82ncia+como+feno%CC%82meno+intri%CC%81nseco+a%CC%80+cultura+poli%CC%81tica+brasileira.pdf >. Acesso em: 02 jul. 2022.

SOARES, E. Audiência pública no processo administrativo. **Revista de Direito Administrativo**, [S. l.], v. 229, p. 259–284, 2002. DOI: 10.12660/rda.v229.2002.46444. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/46444>. Acesso em: 15 ago. 2022.

SOUZA, M. Candidaturas femininas crescem, mas representação ainda é baixa. **Agência Senado**, 26 ago. 2022. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/08/26/candidaturas-femininas-crescem-mas-representacao-ainda-e-baix>>. Acesso em: 29 nov. 2022.

SOUZA, R. M. V. Lobby no Brasil regulamentado e a democracia participativa. **III Congresso da Associação Brasileira de Pesquisadores em Comunicação e Política** (III COMPOLÍTICA), 2009, São Paulo. Disponível em: <<[http://compolitica.org/novo/anais/2009\\_rose\\_vidal.pdf](http://compolitica.org/novo/anais/2009_rose_vidal.pdf)>. In: III Acesso em: 23 out. 2022.

SPINNEY, Laura. How Facebook, fake news and friends are warping your memory. **Nature News**, v. 543, n. 7644, p. 168, 2017.

TAVARES, A. L. de L. A utilização do direito comparado pelo legislador. **Revista de Ciência Política**, v. 30, n. 3, p. 85-93, 1987.

TRANSPARÊNCIA ELEITORAL BRASIL. **Observatório de Violência Política contra a Mulher**. s.d. Disponível em: <<https://transparenciaeleitoral.com.br/observatorio-de-violencia-politica-contra-a-mulher/>>. Acesso em: 24 nov. 2022.

TRETAQUI. **Cinco semanas de TRETAAqui**. s.d. Disponível em: <[https://dados.treataqui.org/#sobre\\_g%C3%AAnero](https://dados.treataqui.org/#sobre_g%C3%AAnero)>. Acesso em: 03 abr. 2021.

TRIPP, D. Pesquisa-ação: uma introdução metodológica. **Educação e Pesquisa** [online], v. 31, n. 3, pp. 443-466, 2005. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1517-97022005000300009>>. Acesso em: 30 nov. 2022.

TROSTLE, J.; BRONFMAN, M.; LANGER, A. How do researchers influence decision-makers? Case studies of Mexican policies. **Health Policy and Planning**, v. 14, n. 2, p. 103-114, 1999. Disponível em: <<<https://academic.oup.com/heapol/article/14/2/103/710558>>. Acesso em: 30 nov. 2022.

UFMG. 'Fake news quebram vínculos de confiança e abrem as portas para o populismo', diz Charaudeau. 08 dez. 2020. Disponível em: <[www.icma.ufmg.br](http://www.icma.ufmg.br)>. Acesso em: 28 mar. 2021.

UN Committee on the Elimination of Discrimination Against Women (CEDAW), **CEDAW General Recommendation No. 23**: Political and Public Life, 1997, A/52/38, Disponível em: <<https://www.refworld.org/docid/453882a622.htm>>. Acesso em: 14 nov. 2022.

VALENTE, J. C. L. Regulando desinformação e *fake news*: um panorama internacional das respostas ao problema. **Comunicação Pública**, v.14, n 27, 2019. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/cp/5262>>; DOI: <<https://doi.org/10.4000/cp.5262>>. Acesso em: 19. jun. 2022.

VANNUCHI, C. O direito à comunicação e os desafios da regulação dos meios no Brasil. **Galáxia**, n. 38, pp. 167-180, 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-2554232145>>. Acesso em: 19 jun. 2022.

ZIRBEL, I. Ondas Do Feminismo. Blog de Ciência da Universidade Estadual De Campinas - **Mulheres Na Vilosofia** 7, n. 2, pp. 10–31, 2021. Disponível em: <[https://www.academia.edu/75422318/Ondas\\_do\\_Feminismo](https://www.academia.edu/75422318/Ondas_do_Feminismo)>. Acesso em: 06 11.2022